



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 3.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL:

#### Resolução do Parlamento Nacional N.º 13/2016

Eleição Pelo Parlamento Nacional do Presidente da Comissão Nacional de Eleições .....113

#### Resolução do Parlamento Nacional N.º 14/2016

Ratifica a Convenção para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de outros Estados .....113

### GOVERNO:

#### Resolução do Governo N.º 26/2016 de 31 de Agosto

Realização de atividades de divulgação do quadro jurídico do recenseamento eleitoral e de levantamento das condições existentes para a realização deste no território nacional e no estrangeiro .....133

#### Resolução do Governo N.º 27/2016 de 31 de Agosto

Aprova a Política Nacional da Juventude .....134

### RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 13/2016

de 31 de Agosto

#### ELEIÇÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DO PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nos termos legais e regimentais aplicáveis o Plenário do Parlamento Nacional procedeu à eleição do Presidente da Comissão Nacional de Eleições, para um mandato de cinco anos.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, Lei dos Órgãos da Administração Eleitoral, alterada pela Lei n.º 6/2011, de 22 de junho e pela Lei n.º 7/2016, de 8 de junho, conjugado com os artigos 190.º e 192.º do Regimento do Parlamento Nacional,

designar como Presidente da Comissão Nacional de Eleições, após eleição, o cidadão Alcino de Araújo Bárís.

Aprovada em 16 de agosto de 2016.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

### RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 14/2016

de 31 de Agosto

#### RATIFICA A CONVENÇÃO PARA A RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS RELATIVOS A INVESTIMENTOS ENTRE ESTADOS E NACIONAIS DE OUTROS ESTADOS

Considerando a necessidade de se assegurar, em Timor-Leste, a existência de um quadro legal claro e transparente para a atração de investimento privado nacional e externo, como motores essenciais ao crescimento económico sustentado da nossa economia;

Tendo em conta que o crescimento do investimento externo poderá também dar origem ao surgimento de diferendos sendo, por isso, aconselhável a existência de mecanismos que permitam a conciliação e a arbitragem internacionais aos quais os Estados contratantes e os nacionais de outros Estados contratantes possam submeter os seus diferendos, se assim o desejarem;

Reconhecendo que Timor-Leste é parte na Convenção para a Resolução de diferendos relativos a investimentos entre Estados e nacionais de outros Estados, desde 23 de julho de 2002, não tendo, porém, finalizado o respetivo processo interno de ratificação;

Considerando que o direito internacional e o direito interno são duas ordens jurídicas independentes e distintas tornando-se necessário que, para além do cumprimento no disposto nos instrumentos internacionais, se observem as disposições constitucionais para a receção do direito internacional de ordem convencional;

Tendo em conta as competências constitucionais do Parlamento Nacional para ratificar convenções internacionais;

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, ratificar a Convenção para a Resolução de diferendos relativos a investimentos entre Estados e nacionais de outros Estados, cuja versão em língua inglesa e respetiva tradução em língua portuguesa são publicadas em anexo.

Aprovada em 20 de junho de 2016.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Adérito Hugo da Costa**

Publique-se. 20. 8. 2016

O Presidente da República,

**Taur Matan Ruak**

**ANEXO I**

**Versão em língua inglesa**

**CONVENTION ON THE SETTLEMENT OF  
INVESTMENT DISPUTES BETWEEN STATES AND  
NATIONALS OF OTHER STATES**

**Preamble**

The Contracting States:

Considering the need for international cooperation for

economic development, and the role of private international investment therein;

Bearing in mind the possibility that from time to time disputes may arise in connection with such investment between Contracting States and nationals of other Contracting States;

Recognizing that while such disputes would usually be subject to national legal processes, international methods of settlement may be appropriate in certain cases;

Attaching particular importance to the availability of facilities for international conciliation or arbitration to which Contracting States and nationals of other Contracting States may submit such disputes if they so desire;

Desiring to establish such facilities under the auspices of the International Bank for Reconstruction and Development;

Recognizing that mutual consent by the parties to submit such disputes to conciliation or to arbitration through such facilities constitutes a binding agreement which requires in particular that due consideration be given to any recommendation of conciliators, and that any arbitral award be complied with; and

Declaring that no Contracting State shall by the mere fact of its ratification, acceptance or approval of this Convention and without its consent be deemed to be under any obligation to submit any particular dispute to conciliation or arbitration,  
Have agreed as follows:

**Chapter I**

**International Centre for Settlement of Investment Disputes**

**Section 1**

**Establishment and Organization**

**Article 1**

- (1) There is hereby established the International Centre for Settlement of Investment Disputes (hereinafter called the Centre).
- (2) The purpose of the Centre shall be to provide facilities for conciliation and arbitration of investment disputes between Contracting States and nationals of other Contracting States in accordance with the provisions of this Convention.

**Article 2**

The seat of the Centre shall be at the principal office of the International Bank for Reconstruction and Development (hereinafter called the Bank). The seat may be moved to another place by decision of the Administrative Council adopted by a majority of two-thirds of its members.

**Article 3**

The Centre shall have an Administrative Council and a Secretariat and shall maintain a Panel of Conciliators and a Panel of Arbitrators.

**Section 2(  
The Administrative Council**

**Article 4**

- (1) The Administrative Council shall be composed of one representative of each Contracting State. An alternate may act as representative in case of his principal's absence from a meeting or inability to act.
- (2) In the absence of a contrary designation, each governor and alternate governor of the Bank appointed by a Contracting State shall be *ex officio* its representative and its alternate respectively.

**Article 5**

The President of the Bank shall be *ex officio* Chairman of the Administrative Council (hereinafter called the Chairman) but shall have no vote. During his absence or inability to act and during any vacancy in the office of President of the Bank, the person for the time being acting as President shall act as Chairman of the Administrative Council.

**Article 6**

- (1) Without prejudice to the powers and functions vested in it by other provisions of this Convention, the Administrative Council shall:
  - (a) adopt the administrative and financial regulations of the Centre;
  - (B) Adopt the rules of procedure for the institution of conciliation and arbitration proceedings;
  - (c) adopt the rules of procedure for conciliation and arbitration proceedings (hereinafter called the Conciliation Rules and the Arbitration Rules);
  - (d) approve arrangements with the Bank for the use of the Bank's administrative facilities and services;
  - (e) determine the conditions of service of the Secretary-General and of any Deputy Secretary-General;
  - (f) adopt the annual budget of revenues and expenditures of the Centre;
  - (g) approve the annual report on the operation of the Centre.

The decisions referred to in sub-paragraphs (a), (b), (c) and (f) above shall be adopted by a majority of two-thirds of the members of the Administrative Council.

- (2) The Administrative Council may appoint such committees as it considers necessary.
- (3) The Administrative Council shall also exercise such other powers and perform such other functions as it shall determine to be necessary for the implementation of the provisions of this Convention.

**Article 7**

- (1) The Administrative Council shall hold an annual meeting and such other meetings as may be determined by the Council, or convened by the Chairman, or convened by the Secretary-General at the request of not less than five members of the Council.
- (2) Each member of the Administrative Council shall have one vote and, except as otherwise herein provided, all matters before the Council shall be decided by a majority of the votes cast.
- (3) A quorum for any meeting of the Administrative Council shall be a majority of its members.
- (4) The Administrative Council may establish, by a majority of two-thirds of its members, a procedure whereby the Chairman may seek a vote of the Council without convening a meeting of the Council. The vote shall be considered valid only if the majority of the members of the Council cast their votes within the time limit fixed by the said procedure.

**Article 8**

Members of the Administrative Council and the Chairman shall serve without remuneration from the Centre.

**Section 3  
The Secretariat**

**Article 9**

The Secretariat shall consist of a Secretary-General, one or more Deputy Secretaries-General and staff.

**Article 10**

- (1) The Secretary-General and any Deputy Secretary-General shall be elected by the Administrative Council by a majority of two-thirds of its members upon the nomination of the Chairman for a term of service not exceeding six years and shall be eligible for re-election. After consulting the members of the Administrative Council, the Chairman shall propose one or more candidates for each such office.
- (2) The offices of Secretary-General and Deputy Secretary-General shall be incompatible with the exercise of any political function. Neither the Secretary-General nor any Deputy Secretary-General may hold any other employment or engage in any other occupation except with the approval of the Administrative Council.
- (3) During the Secretary-General's absence or inability to act, and during any vacancy of the office of Secretary-General, the Deputy Secretary-General shall act as Secretary-General. If there shall be more than one Deputy Secretary-General, the Administrative Council shall determine in advance the order in which they shall act as Secretary-General.

**Article 11**

The Secretary-General shall be the legal representative and the principal officer of the Centre and shall be responsible for its administration, including the appointment of staff, in accordance with the provisions of this Convention and the rules adopted by the Administrative Council. He shall perform the function of registrar and shall have the power to authenticate arbitral awards rendered pursuant to this Convention, and to certify copies thereof.

**Section 4  
The Panels**

**Article 12**

The Panel of Conciliators and the Panel of Arbitrators shall each consist of qualified persons, designated as hereinafter provided, who are willing to serve thereon.

**Article 13**

- (1) Each Contracting State may designate to each Panel four persons who may but need not be its nationals.
- (2) The Chairman may designate ten persons to each Panel. The persons so designated to a Panel shall each have a different nationality.

**Article 14**

- (1) Persons designated to serve on the Panels shall be persons of high moral character and recognized competence in the fields of law, commerce, industry or finance, who may be relied upon to exercise independent judgment. Competence in the field of law shall be of particular importance in the case of persons on the Panel of Arbitrators.
- (2) The Chairman, in designating persons to serve on the Panels, shall in addition pay due regard to the importance of assuring representation on the Panels of the principal legal systems of the world and of the main forms of economic activity.

**Article 15**

- (1) Panel members shall serve for renewable periods of six years.
- (2) In case of death or resignation of a member of a Panel, the authority which designated the member shall have the right to designate another person to serve for the remainder of that member's term.
- (3) Panel members shall continue in office until their successors have been designated.

**Article 16**

- (1) A person may serve on both Panels.
- (2) If a person shall have been designated to serve on the

same Panel by more than one Contracting State, or by one or more Contracting States and the Chairman, he shall be deemed to have been designated by the authority which first designated him or, if one such authority is the State of which he is a national, by that State.

- (3) All designations shall be notified to the Secretary-General and shall take effect from the date on which the notification is received.

**Section 5  
Financing the Centre**

**Article 17**

If the expenditure of the Centre cannot be met out of charges for the use of its facilities, or out of other receipts, the excess shall be borne by Contracting States which are members of the Bank in proportion to their respective subscriptions to the capital stock of the Bank, and by Contracting States which are not members of the Bank in accordance with rules adopted by the Administrative Council.

**Section 6  
Status, Immunities and Privileges**

**Article 18**

The Centre shall have full international legal personality. The legal capacity of the Centre shall include the capacity:

- (a) to contract;
- (b) to acquire and dispose of movable and immovable property;
- (c) to institute legal proceedings.

**Article 19**

To enable the Centre to fulfill its functions, it shall enjoy in the territories of each Contracting State the immunities and privileges set forth in this Section.

**Article 20**

The Centre, its property and assets shall enjoy immunity from all legal process, except when the Centre waives this immunity.

**Article 21**

The Chairman, the members of the Administrative Council, persons acting as conciliators or arbitrators or members of a Committee appointed pursuant to paragraph (3) of Article 52, and the officers and employees of the Secretariat

- (a) shall enjoy immunity from legal process with respect to acts performed by them in the exercise of their functions, except when the Centre waives this immunity;
- (b) not being local nationals, shall enjoy the same immunities from immigration restrictions, alien registration require-

ments and national service obligations, the same facilities as regards exchange restrictions and the same treatment in respect of travelling facilities as are accorded by Contracting States to the representatives, officials and employees of comparable rank of other Contracting States.

#### **Article 22**

The provisions of Article 21 shall apply to persons appearing in proceedings under this Convention as parties, agents, counsel, advocates, witnesses or experts; provided, however, that sub-paragraph (b) thereof shall apply only in connection with their travel to and from, and their stay at, the place where the proceedings are held.

#### **Article 23**

- (1) The archives of the Centre shall be inviolable, wherever they may be.
- (2) With regard to its official communications, the Centre shall be accorded by each Contracting State treatment not less favourable than that accorded to other international organizations.

#### **Article 24**

- (1) The Centre, its assets, property and income, and its operations and transactions authorized by this Convention shall be exempt from all taxation and customs duties. The Centre shall also be exempt from liability for the collection or payment of any taxes or customs duties.
- (2) Except in the case of local nationals, no tax shall be levied on or in respect of expense allowances paid by the Centre to the Chairman or members of the Administrative Council, or on or in respect of salaries, expense allowances or other emoluments paid by the Centre to officials or employees of the Secretariat.
- (3) No tax shall be levied on or in respect of fees or expense allowances received by persons acting as conciliators, or arbitrators, or members of a Committee appointed pursuant to paragraph (3) of Article 52, in proceedings under this Convention, if the sole jurisdictional basis for such tax is the location of the Centre or the place where such proceedings are conducted or the place where such fees or allowances are paid.

### **Chapter II Jurisdiction of the Centre**

#### **Article 25**

- (1) The jurisdiction of the Centre shall extend to any legal dispute arising directly out of an investment, between a Contracting State (or any constituent subdivision or agency of a Contracting State designated to the Centre by that State) and a national of another Contracting State, which the parties to the dispute consent in writing to submit to the Centre. When the parties have given their consent, no party may withdraw its consent unilaterally.

- (2) "National of another Contracting State" means:

- (a) any natural person who had the nationality of a Contracting State other than the State party to the dispute on the date on which the parties consented to submit such dispute to conciliation or arbitration as well as on the date on which the request was registered pursuant to paragraph (3) of Article 28 or paragraph (3) of Article 36, but does not include any person who on either date also had the nationality of the Contracting State party to the dispute; and
  - (b) any juridical person which had the nationality of a Contracting State other than the State party to the dispute on the date on which the parties consented to submit such dispute to conciliation or arbitration and any juridical person which had the nationality of the Contracting State party to the dispute on that date and which, because of foreign control, the parties have agreed should be treated as a national of another Contracting State for the purposes of this Convention.
- (3) Consent by a constituent subdivision or agency of a Contracting State shall require the approval of that State unless that State notifies the Centre that no such approval is required.
  - (4) Any Contracting State may, at the time of ratification, acceptance or approval of this Convention or at any time thereafter, notify the Centre of the class or classes of disputes which it would or would not consider submitting to the jurisdiction of the Centre. The Secretary-General shall forthwith transmit such notification to all Contracting States. Such notification shall not constitute the consent required by paragraph (1).

#### **Article 26**

Consent of the parties to arbitration under this Convention shall, unless otherwise stated, be deemed consent to such arbitration to the exclusion of any other remedy. A Contracting State may require the exhaustion of local administrative or judicial remedies as a condition of its consent to arbitration under this Convention.

#### **Article 27**

- (1) No Contracting State shall give diplomatic protection, or bring an international claim, in respect of a dispute which one of its nationals and another Contracting State shall have consented to submit or shall have submitted to arbitration under this Convention, unless such other Contracting State shall have failed to abide by and comply with the award rendered in such dispute.
- (2) Diplomatic protection, for the purposes of paragraph (1), shall not include informal diplomatic exchanges for the sole purpose of facilitating a settlement of the dispute.

**Chapter III  
Conciliation**

**Section 1  
Request for Conciliation**

**Article 28**

- (1) Any Contracting State or any national of a Contracting State wishing to institute conciliation proceedings shall address a request to that effect in writing to the Secretary-General who shall send a copy of the request to the other party.
- (2) The request shall contain information concerning the issues in dispute, the identity of the parties and their consent to conciliation in accordance with the rules of procedure for the institution of conciliation and arbitration proceedings.
- (3) The Secretary-General shall register the request unless he finds, on the basis of the information contained in the request, that the dispute is manifestly outside the jurisdiction of the Centre. He shall forthwith notify the parties of registration or refusal to register.

**Section 2  
Constitution of the Conciliation Commission**

**Article 29**

- (1) The Conciliation Commission (hereinafter called the Commission) shall be constituted as soon as possible after registration of a request pursuant to Article 28.
- (2) (a) The Commission shall consist of a sole conciliator or any uneven number of conciliators appointed as the parties shall agree.  
  
(b) Where the parties do not agree upon the number of conciliators and the method of their appointment, the Commission shall consist of three conciliators, one conciliator appointed by each party and the third, who shall be the president of the Commission, appointed by agreement of the parties.

**Article 30**

If the Commission shall not have been constituted within 90 days after notice of registration of the request has been dispatched by the Secretary-General in accordance with paragraph (3) of Article 28, or such other period as the parties may agree, the Chairman shall, at the request of either party and after consulting both parties as far as possible, appoint the conciliator or conciliators not yet appointed.

**Article 31**

- (1) Conciliators may be appointed from outside the Panel of Conciliators, except in the case of appointments by the Chairman pursuant to Article 30.
- (2) Conciliators appointed from outside the Panel of

Conciliators shall possess the qualities stated in paragraph (1) of Article 14.

**Section 3  
Conciliation Proceedings**

**Article 32**

- (1) The Commission shall be the judge of its own competence.
- (2) Any objection by a party to the dispute that that dispute is not within the jurisdiction of the Centre, or for other reasons is not within the competence of the Commission, shall be considered by the Commission which shall determine whether to deal with it as a preliminary question or to join it to the merits of the dispute.

**Article 33**

Any conciliation proceeding shall be conducted in accordance with the provisions of this Section and, except as the parties otherwise agree, in accordance with the Conciliation Rules in effect on the date on which the parties consented to conciliation. If any question of procedure arises which is not covered by this Section or the Conciliation Rules or any rules agreed by the parties, the Commission shall decide the question.

**Article 34**

- (1) It shall be the duty of the Commission to clarify the issues in dispute between the parties and to endeavour to bring about agreement between them upon mutually acceptable terms. To that end, the Commission may at any stage of the proceedings and from time to time recommend terms of settlement to the parties. The parties shall cooperate in good faith with the Commission in order to enable the Commission to carry out its functions, and shall give their most serious consideration to its recommendations.
- (2) If the parties reach agreement, the Commission shall draw up a report noting the issues in dispute and recording that the parties have reached agreement. If, at any stage of the proceedings, it appears to the Commission that there is no likelihood of agreement between the parties, it shall close the proceedings and shall draw up a report noting the submission of the dispute and recording the failure of the parties to reach agreement. If one party fails to appear or participate in the proceedings, the Commission shall close the proceedings and shall draw up a report noting that party's failure to appear or participate.

**Article 35**

Except as the parties to the dispute shall otherwise agree, neither party to a conciliation proceeding shall be entitled in any other proceeding, whether before arbitrators or in a court of law or otherwise, to invoke or rely on any views expressed or statements or admissions or offers of settlement made by the other party in the conciliation proceedings, or the report or any recommendations made by the Commission.

**Chapter IV  
Arbitration**

**Section 1  
Request for Arbitration**

**Article 36**

- (1) Any Contracting State or any national of a Contracting State wishing to institute arbitration proceedings shall address a request to that effect in writing to the Secretary-General who shall send a copy of the request to the other party.
- (2) The request shall contain information concerning the issues in dispute, the identity of the parties and their consent to arbitration in accordance with the rules of procedure for the institution of conciliation and arbitration proceedings.
- (3) The Secretary-General shall register the request unless he finds, on the basis of the information contained in the request, that the dispute is manifestly outside the jurisdiction of the Centre. He shall forthwith notify the parties of registration or refusal to register.

**Section 2  
Constitution of the Tribunal**

**Article 37**

- (1) The Arbitral Tribunal (hereinafter called the Tribunal) shall be constituted as soon as possible after registration of a request pursuant to Article 36.
- (2) (a) The Tribunal shall consist of a sole arbitrator or any uneven number of arbitrators appointed as the parties shall agree.  
  
(b) Where the parties do not agree upon the number of arbitrators and the method of their appointment, the Tribunal shall consist of three arbitrators, one arbitrator appointed by each party and the third, who shall be the president of the Tribunal, appointed by agreement of the parties.

**Article 38**

If the Tribunal shall not have been constituted within 90 days after notice of registration of the request has been dispatched by the Secretary-General in accordance with paragraph (3) of Article 36, or such other period as the parties may agree, the Chairman shall, at the request of either party and after consulting both parties as far as possible, appoint the arbitrator or arbitrators not yet appointed. Arbitrators appointed by the Chairman pursuant to this Article shall not be nationals of the Contracting State party to the dispute or of the Contracting State whose national is a party to the dispute.

**Article 39**

The majority of the arbitrators shall be nationals of States other than the Contracting State party to the dispute and the

Contracting State whose national is a party to the dispute; provided, however, that the foregoing provisions of this Article shall not apply if the sole arbitrator or each individual member of the Tribunal has been appointed by agreement of the parties.

**Article 40**

- (1) Arbitrators may be appointed from outside the Panel of Arbitrators, except in the case of appointments by the Chairman pursuant to Article 38.
- (2) Arbitrators appointed from outside the Panel of Arbitrators shall possess the qualities stated in paragraph (1) of Article 14.

**Section 3  
Powers and Functions of the Tribunal**

**Article 41**

- (1) The Tribunal shall be the judge of its own competence.
- (2) Any objection by a party to the dispute that that dispute is not within the jurisdiction of the Centre, or for other reasons is not within the competence of the Tribunal, shall be considered by the Tribunal which shall determine whether to deal with it as a preliminary question or to join it to the merits of the dispute.

**Article 42**

- (1) The Tribunal shall decide a dispute in accordance with such rules of law as may be agreed by the parties. In the absence of such agreement, the Tribunal shall apply the law of the Contracting State party to the dispute (including its rules on the conflict of laws) and such rules of international law as may be applicable.
- (2) The Tribunal may not bring in a finding of *non liquet* on the ground of silence or obscurity of the law.
- (3) The provisions of paragraphs (1) and (2) shall not prejudice the power of the Tribunal to decide a dispute *ex aequo et bono* if the parties so agree.

**Article 43**

Except as the parties otherwise agree, the Tribunal may, if it deems it necessary at any stage of the proceedings,

- (a) call upon the parties to produce documents or other evidence, and
- (b) visit the scene connected with the dispute, and conduct such inquiries there as it may deem appropriate.

**Article 44**

Any arbitration proceeding shall be conducted in accordance with the provisions of this Section and, except as the parties otherwise agree, in accordance with the Arbitration Rules in effect on the date on which the parties consented to arbitration.

If any question of procedure arises which is not covered by this Section or the Arbitration Rules or any rules agreed by the parties, the Tribunal shall decide the question.

**Article 45**

- (1) Failure of a party to appear or to present his case shall not be deemed an admission of the other party's assertions.
- (2) If a party fails to appear or to present his case at any stage of the proceedings the other party may request the Tribunal to deal with the questions submitted to it and to render an award. Before rendering an award, the Tribunal shall notify, and grant a period of grace to, the party failing to appear or to present its case, unless it is satisfied that that party does not intend to do so.

**Article 46**

Except as the parties otherwise agree, the Tribunal shall, if requested by a party, determine any incidental or additional claims or counterclaims arising directly out of the subject-matter of the dispute provided that they are within the scope of the consent of the parties and are otherwise within the jurisdiction of the Centre.

**Article 47**

Except as the parties otherwise agree, the Tribunal may, if it considers that the circumstances so require, recommend any provisional measures which should be taken to preserve the respective rights of either party.

**Section 4  
The Award**

**Article 48**

- (1) The Tribunal shall decide questions by a majority of the votes of all its members.
- (2) The award of the Tribunal shall be in writing and shall be signed by the members of the Tribunal who voted for it.
- (3) The award shall deal with every question submitted to the Tribunal, and shall state the reasons upon which it is based.
- (4) Any member of the Tribunal may attach his individual opinion to the award, whether he dissents from the majority or not, or a statement of his dissent.
- (5) The Centre shall not publish the award without the consent of the parties.

**Article 49**

- (1) The Secretary-General shall promptly dispatch certified copies of the award to the parties. The award shall be deemed to have been rendered on the date on which the certified copies were dispatched.
- (2) The Tribunal upon the request of a party made within 45 days after the date on which the award was rendered may after notice to the other party decide any question which it

had omitted to decide in the award, and shall rectify any clerical, arithmetical or similar error in the award. Its decision shall become part of the award and shall be notified to the parties in the same manner as the award. The periods of time provided for under paragraph (2) of Article 51 and paragraph (2) of Article 52 shall run from the date on which the decision was rendered.

**Section 5**

**Interpretation, Revision and Annulment of the Award**

**Article 50**

- (1) If any dispute shall arise between the parties as to the meaning or scope of an award, either party may request interpretation of the award by an application in writing addressed to the Secretary-General.
- (2) The request shall, if possible, be submitted to the Tribunal which rendered the award. If this shall not be possible, a new Tribunal shall be constituted in accordance with Section 2 of this Chapter. The Tribunal may, if it considers that the circumstances so require, stay enforcement of the award pending its decision.

**Article 51**

- (1) Either party may request revision of the award by an application in writing addressed to the Secretary-General on the ground of discovery of some fact of such a nature as decisively to affect the award, provided that when the award was rendered that fact was unknown to the Tribunal and to the applicant and that the applicant's ignorance of that fact was not due to negligence.
- (2) The application shall be made within 90 days after the discovery of such fact and in any event within three years after the date on which the award was rendered.
- (3) The request shall, if possible, be submitted to the Tribunal which rendered the award. If this shall not be possible, a new Tribunal shall be constituted in accordance with Section 2 of this Chapter.
- (4) The Tribunal may, if it considers that the circumstances so require, stay enforcement of the award pending its decision. If the applicant requests a stay of enforcement of the award in his application, enforcement shall be stayed provisionally until the Tribunal rules on such request.

**Article 52**

- (1) Either party may request annulment of the award by an application in writing addressed to the Secretary-General on one or more of the following grounds:
  - (a) that the Tribunal was not properly constituted;
  - (b) that the Tribunal has manifestly exceeded its powers;
  - (c) that there was corruption on the part of a member of the Tribunal;

(d) that there has been a serious departure from a fundamental rule of procedure; or

(e) that the award has failed to state the reasons on which it is based.

(2) The application shall be made within 120 days after the date on which the award was rendered except that when annulment is requested on the ground of corruption such application shall be made within 120 days after discovery of the corruption and in any event within three years after the date on which the award was rendered.

(3) On receipt of the request the Chairman shall forthwith appoint from the Panel of Arbitrators an *ad hoc* Committee of three persons. None of the members of the Committee shall have been a member of the Tribunal which rendered the award, shall be of the same nationality as any such member, shall be a national of the State party to the dispute or of the State whose national is a party to the dispute, shall have been designated to the Panel of Arbitrators by either of those States, or shall have acted as a conciliator in the same dispute. The Committee shall have the authority to annul the award or any part thereof on any of the grounds set forth in paragraph (1).

(4) The provisions of Articles 41-45, 48, 49, 53 and 54, and of Chapters VI and VII shall apply *mutatis mutandis* to proceedings before the Committee.

(5) The Committee may, if it considers that the circumstances so require, stay enforcement of the award pending its decision. If the applicant requests a stay of enforcement of the award in his application, enforcement shall be stayed provisionally until the Committee rules on such request.

(6) If the award is annulled the dispute shall, at the request of either party, be submitted to a new Tribunal constituted in accordance with Section 2 of this Chapter.

### **Section 6**

#### **Recognition and Enforcement of the Award**

##### **Article 53**

(1) The award shall be binding on the parties and shall not be subject to any appeal or to any other remedy except those provided for in this Convention. Each party shall abide by and comply with the terms of the award except to the extent that enforcement shall have been stayed pursuant to the relevant provisions of this Convention.

(2) For the purposes of this Section, "award" shall include any decision interpreting, revising or annulling such award pursuant to Articles 50, 51 or 52.

##### **Article 54**

(1) Each Contracting State shall recognize an award rendered pursuant to this Convention as binding and enforce the pecuniary obligations imposed by that award within its territories as if it were a final judgment of a court in that

State. A Contracting State with a federal constitution may enforce such an award in or through its federal courts and may provide that such courts shall treat the award as if it were a final judgment of the courts of a constituent state.

(2) A party seeking recognition or enforcement in the territories of a Contracting State shall furnish to a competent court or other authority which such State shall have designated for this purpose a copy of the award certified by the Secretary-General. Each Contracting State shall notify the Secretary-General of the designation of the competent court or other authority for this purpose and of any subsequent change in such designation.

(3) Execution of the award shall be governed by the laws concerning the execution of judgments in force in the State in whose territories such execution is sought.

##### **Article 55**

Nothing in Article 54 shall be construed as derogating from the law in force in any Contracting State relating to immunity of that State or of any foreign State from execution.

### **Chapter V**

#### **Replacement and Disqualification of Conciliators and Arbitrators**

##### **Article 56**

(1) After a Commission or a Tribunal has been constituted and proceedings have begun, its composition shall remain unchanged; provided, however, that if a conciliator or an arbitrator should die, become incapacitated, or resign, the resulting vacancy shall be filled in accordance with the provisions of Section 2 of Chapter III or Section 2 of Chapter IV.

(2) A member of a Commission or Tribunal shall continue to serve in that capacity not with standing that he shall have ceased to be a member of the Panel.

(3) If a conciliator or arbitrator appointed by a party shall have resigned without the consent of the Commission or Tribunal of which he was a member, the Chairman shall appoint a person from the appropriate Panel to fill the resulting vacancy.

##### **Article 57**

A party may propose to a Commission or Tribunal the disqualification of any of its members on account of any fact indicating a manifest lack of the qualities required by paragraph (1) of Article 14. A party to arbitration proceedings may, in addition, propose the disqualification of an arbitrator on the ground that he was ineligible for appointment to the Tribunal under Section 2 of Chapter IV.

##### **Article 58**

The decision on any proposal to disqualify a conciliator or arbitrator shall be taken by the other members of the

Commission or Tribunal as the case may be, provided that where those members are equally divided, or in the case of a proposal to disqualify a sole conciliator or arbitrator, or a majority of the conciliators or arbitrators, the Chairman shall take that decision. If it is decided that the proposal is well-founded the conciliator or arbitrator to whom the decision relates shall be replaced in accordance with the provisions of Section 2 of Chapter III or Section 2 of Chapter IV.

**Chapter VI  
Cost of Proceedings**

**Article 59**

The charges payable by the parties for the use of the facilities of the Centre shall be determined by the Secretary-General in accordance with the regulations adopted by the Administrative Council.

**Article 60**

- (1) Each Commission and each Tribunal shall determine the fees and expenses of its members within limits established from time to time by the Administrative Council and after consultation with the Secretary-General.
- (2) Nothing in paragraph (1) of this Article shall preclude the parties from agreeing in advance with the Commission or Tribunal concerned upon the fees and expenses of its members.

**Article 61**

- (1) In the case of conciliation proceedings the fees and expenses of members of the Commission as well as the charges for the use of the facilities of the Centre, shall be borne equally by the parties. Each party shall bear any other expenses it incurs in connection with the proceedings.
- (2) In the case of arbitration proceedings the Tribunal shall, except as the parties otherwise agree, assess the expenses incurred by the parties in connection with the proceedings, and shall decide how and by whom those expenses, the fees and expenses of the members of the Tribunal and the charges for the use of the facilities of the Centre shall be paid. Such decision shall form part of the award.

**Chapter VII  
Place of Proceedings**

**Article 62**

Conciliation and arbitration proceedings shall be held at the seat of the Centre except as hereinafter provided.

**Article 63**

Conciliation and arbitration proceedings may be held, if the parties so agree,

- (a) at the seat of the Permanent Court of Arbitration or of any other appropriate institution, whether private or public, with which the Centre may make arrangements for that purpose; or

- (b) at any other place approved by the Commission or Tribunal after consultation with the Secretary-General.

**Chapter VIII  
Disputes Between Contracting States**

**Article 64**

Any dispute arising between Contracting States concerning the interpretation or application of this Convention which is not settled by negotiation shall be referred to the International Court of Justice by the application of any party to such dispute, unless the States concerned agree to another method of settlement.

**Chapter IX  
Amendment**

**Article 65**

Any Contracting State may propose amendment of this Convention. The text of a proposed amendment shall be communicated to the Secretary-General not less than 90 days prior to the meeting of the Administrative Council at which such amendment is to be considered and shall forthwith be transmitted by him to all the members of the Administrative Council.

**Article 66**

- (1) If the Administrative Council shall so decide by a majority of two-thirds of its members, the proposed amendment shall be circulated to all Contracting States for ratification, acceptance or approval. Each amendment shall enter into force 30 days after dispatch by the depositary of this Convention of a notification to Contracting States that all Contracting States have ratified, accepted or approved the amendment.
- (2) No amendment shall affect the rights and obligations under this Convention of any Contracting State or of any of its constituent subdivisions or agencies, or of any national of such State arising out of consent to the jurisdiction of the Centre given before the date of entry into force of the amendment.

**Chapter X  
Final Provisions**

**Article 67**

This Convention shall be open for signature on behalf of States members of the Bank. It shall also be open for signature on behalf of any other State which is a party to the Statute of the International Court of Justice and which the Administrative Council, by a vote of two-thirds of its members, shall have invited to sign the Convention.

**Article 68**

- (1) This Convention shall be subject to ratification, acceptance or approval by the signatory States in accordance with their respective constitutional procedures.

(2) This Convention shall enter into force 30 days after the date of deposit of the twentieth instrument of ratification, acceptance or approval. It shall enter into force for each State which subsequently deposits its instrument of ratification, acceptance or approval 30 days after the date of such deposit.

**Article 69**

Each Contracting State shall take such legislative or other measures as may be necessary for making the provisions of this Convention effective in its territories.

**Article 70**

This Convention shall apply to all territories for whose international relations a Contracting State is responsible, except those which are excluded by such State by written notice to the depositary of this Convention either at the time of ratification, acceptance or approval or subsequently.

**Article 71**

Any Contracting State may denounce this Convention by written notice to the depositary of this Convention. The denunciation shall take effect six months after receipt of such notice.

**Article 72**

Notice by a Contracting State pursuant to Articles 70 or 71 shall not affect the rights or obligations under this Convention of that State or of any of its constituent subdivisions or agencies or of any national of that State arising out of consent to the jurisdiction of the Centre given by one of them before such notice was received by the depositary.

**Article 73**

Instruments of ratification, acceptance or approval of this Convention and of amendments thereto shall be deposited with the Bank which shall act as the depositary of this Convention. The depositary shall transmit certified copies of this Convention to States members of the Bank and to any other State invited to sign the Convention.

**Article 74**

The depositary shall register this Convention with the Secretariat of the United Nations in accordance with Article 102 of the Charter of the United Nations and the Regulations thereunder adopted by the General Assembly.

**Article 75**

The depositary shall notify all signatory States of the following:

- (a) signatures in accordance with Article 67;
- (b) deposits of instruments of ratification, acceptance and approval in accordance with Article 73;

(c) the date on which this Convention enters into force in accordance with Article 68;

(d) exclusions from territorial application pursuant to Article 70;

(e) the date on which any amendment of this Convention enters into force in accordance with Article 66; and

(f) denunciations in accordance with Article 71.

DONE at Washington, in the English, French and Spanish languages, all three texts being equally authentic, in a single copy which shall remain deposited in the archives of the International Bank for Reconstruction and Development, which has indicated by its signature below its agreement to fulfill the functions with which it is charged under this Convention.

**ANEXO II**

**Tradução em língua portuguesa**

**CONVENÇÃO PARA A RESOLUÇÃO DE  
DIFERENDOS RELATIVOS A INVESTIMENTOS ENTRE  
ESTADOS E NACIONAIS DE OUTROS ESTADOS**

**Preâmbulo**

Os Estados Contratantes:

Considerando a necessidade de cooperação internacional para o desenvolvimento económico e o papel desempenhado pelos investimentos privados internacionais;

Tendo presente a possibilidade de surgirem em qualquer altura diferendos relacionados com esses investimentos entre os Estados Contratantes e os nacionais de outros Estados Contratantes;

Reconhecendo que, ainda que tais diferendos possam normalmente ser levados perante as instâncias nacionais, métodos internacionais de resolução poderão ser apropriados em certos casos;

Concedendo especial importância à criação de mecanismos que permitam a conciliação e a arbitragem internacionais às quais os Estados Contratantes e os nacionais de outros Estados Contratantes possam submeter os seus diferendos, se assim o desejarem;

Desejando criar tais mecanismos sob os auspícios do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento;

Reconhecendo que o consentimento mútuo das partes em submeter tais diferendos à conciliação ou à arbitragem, através desses mecanismos, as obriga, exigindo em especial que seja tomada em devida conta qualquer recomendação dos conciliadores e que toda a sentença arbitral seja executada; e

Declarando que nenhum Estado Contratante, pelo simples facto de ter ratificado, aceiteado ou aprovado a presente Convenção e sem o seu consentimento, ficará vinculado a recorrer à conciliação ou arbitragem em qualquer caso concreto, acordaram o que se segue:

## **CAPÍTULO I**

### **Centro Internacional para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos**

#### **Secção 1 Criação e organização**

##### **Artigo 1.º**

1. Pela presente Convenção é instituído um Centro Internacional para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos (daqui para a frente denominado Centro).
2. O objetivo do Centro será proporcionar os meios de conciliação e arbitragem dos diferendos relativos a investimentos entre Estados Contratantes e nacionais de outros Estados Contratantes em conformidade com as disposições desta Convenção.

##### **Artigo 2.º**

A sede do Centro será a do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (daqui para a frente denominado Banco). A sede poderá ser transferida para outro local por decisão do conselho de administração aprovada por uma maioria de dois terços dos seus membros.

##### **Artigo 3.º**

O Centro será constituído por um conselho de administração e por um secretariado e terá uma lista de conciliadores e uma lista de árbitros.

#### **Secção 2 Conselho de administração**

##### **Artigo 4.º**

1. O conselho de administração será constituído por um representante de cada Estado Contratante. Um substituto poderá agir em lugar do representante no caso de o titular estar ausente de uma reunião ou impedido.
2. Salvo indicação contrária, o governador e o governador substituto do Banco, nomeados por um Estado Contratante exercerão de pleno direito as funções respetivas de representante e de substituto.

##### **Artigo 5.º**

O presidente do Banco exercerá de pleno direito o lugar de presidente do conselho de administração (daqui para a frente denominado presidente), mas não terá direito a voto. Durante a sua ausência ou impedimento, bem como em caso de vacatura da presidência do Banco, aquele que durante esse período desempenhar as funções de presidente do Banco atuará como presidente do conselho de administração.

##### **Artigo 6.º**

1. Sem prejuízo das atribuições que lhe são cometidas pelas outras disposições da presente Convenção, ao conselho de administração caberá:
  - a) Adotar o regulamento administrativo e financeiro do Centro;
  - b) Adotar as regras processuais para a instauração dos processos de conciliação e de arbitragem;
  - c) Adotar as regras processuais relativas aos processos de conciliação e arbitragem (daqui para a frente denominadas Regulamento de Conciliação e Regulamento de Arbitragem);
  - d) Estabelecer todas as providências necessárias com o Banco com vista a permitir a utilização das instalações e serviços administrativos do mesmo;
  - e) Determinar as condições de emprego do secretário-geral e dos secretários-gerais-adjuntos;
  - f) Adotar o orçamento anual das receitas e despesas do Centro;
  - g) Aprovar o relatório anual da atividade do Centro.

As decisões acima referidas nas alíneas a), b), c) e f) serão adotadas por uma maioria de dois terços dos membros do conselho de administração.

2. O conselho de administração poderá constituir tantas comissões quantas considerar necessárias.
3. O conselho de administração exercerá igualmente todas as outras atribuições consideradas necessárias à execução das disposições da presente Convenção.

##### **Artigo 7.º**

1. O conselho de administração terá uma sessão anual e tantas outras sessões quantas as determinadas pelo conselho ou convocadas quer pelo presidente quer pelo secretário-geral, a pedido de um mínimo de cinco membros do conselho.
2. Cada membro do conselho de administração disporá de um voto e, salvo exceção prevista pela presente Convenção, todos os assuntos submetidos ao conselho serão resolvidos pela maioria dos votos expressos.
3. Para todas as reuniões do conselho de administração o quórum será de metade mais um dos seus membros.
4. O conselho de administração poderá estabelecer, por uma maioria de dois terços dos seus membros, um processo autorizando o presidente a pedir ao conselho uma votação por correspondência. A votação será considerada válida apenas se a maioria dos membros do conselho expressar os seus votos dentro do prazo estabelecido pelo referido processo.

**Artigo 8.º**

Os membros do conselho de administração e o presidente exercerão as suas funções sem remuneração do Centro.

**Secção 3  
Secretariado**

**Artigo 9.º**

O secretariado será constituído por um secretário-geral, um ou mais secretários-gerais-adjuntos e pelo pessoal respetivo.

**Artigo 10.º**

1. O secretário-geral e os secretários-gerais-adjuntos serão eleitos, sob indicação do presidente, por uma maioria de dois terços dos membros do conselho de administração, por um período que não poderá exceder seis anos, e poderão ser reeleitos.

Depois de consultados os membros do conselho de administração, o presidente proporá um ou mais candidatos para cada posto.

2. As funções de secretário-geral e secretário-geral-adjunto serão incompatíveis com o exercício de qualquer função política. Nem o secretário-geral nem os secretários-gerais-adjuntos poderão ocupar outro emprego nem exercer outra atividade profissional, salvo se para tal obtiverem a autorização do conselho de administração.
3. Em caso de ausência ou impedimento do secretário-geral, bem como em caso de vacatura no cargo, o secretário-geral-adjunto exercerá as funções de secretário-geral. No caso de existirem vários secretários-gerais-adjuntos, o conselho de administração determinará previamente a ordem pela qual eles serão chamados a exercer as funções de secretário-geral.

**Artigo 11.º**

O secretário-geral será o representante legal do Centro e dirigi-lo-á e será responsável pela sua administração, onde se incluirá o recrutamento de pessoal, em conformidade com as disposições da presente Convenção e os Regulamentos adotados pelo conselho de administração. Exercerá a função de escrivão e terá poderes para autenticar sentenças arbitrais consequentes da presente Convenção, bem como para certificar cópias das mesmas.

**Secção 4  
Listas**

**Artigo 12.º**

A lista de conciliadores e a lista de árbitros consistirão de pessoas qualificadas designadas de acordo com as disposições que seguem e que aceitem figurar nessas listas.

**Artigo 13.º**

1. Cada Estado Contratante poderá designar para cada lista

quatro pessoas que não terão de ser necessariamente seus nacionais.

2. O presidente poderá designar dez pessoas para cada lista. As pessoas por esta forma designadas em cada lista deverão ser todas de nacionalidade diferente.

**Artigo 14.º**

1. As pessoas assim designadas para figurar nas listas deverão gozar de elevada consideração e de reconhecida competência no domínio jurídico comercial, industrial ou financeiro e oferecer todas as garantias de independência no exercício das suas funções. A competência no domínio jurídico será de particular importância no caso das pessoas incluídas na lista de árbitros.
2. O presidente, ao designar as pessoas que integrarão as listas, deverá entre outros aspetos, prestar a devida atenção à importância de assegurar a representação nas listas dos principais sistemas jurídicos do mundo e das principais formas de atividade económica.

**Artigo 15.º**

1. As nomeações serão feitas por períodos de seis anos renováveis.
2. Em caso de falecimento ou demissão de um membro de uma lista, a autoridade que tenha designado esse membro poderá designar um substituto que, até ao fim do mandato em questão, exercerá as funções que àquele competiam.
3. Os membros das listas continuarão a figurar nas mesmas até à designação dos seus sucessores.

**Artigo 16.º**

1. Uma mesma pessoa poderá figurar em ambas as listas.
2. Se uma pessoa tiver sido designada para a mesma lista por vários Estados Contratantes, ou por um ou mais de entre eles e pelo presidente, entender-se-á que foi designada pela entidade que primeiro a nomeou; todavia, no caso de uma das entidades que participou na designação ser o Estado do qual ela é nacional, considerar-se-á designada por esse Estado.
3. Todas as designações serão notificadas ao secretário-geral e terão efeitos a partir da data em que a notificação for recebida.

**Secção 5  
Financiamento do Centro**

**Artigo 17.º**

Se as despesas do Centro não puderem ser cobertas pelas receitas cobradas pela utilização dos seus serviços, ou por outros rendimentos, o excedente deverá ser suportado pelos Estados Contratantes membros do Banco, em proporção à sua participação no capital social deste Banco, e pelos Estados

Contratantes não membros do Banco, em conformidade com os Regulamentos adotados pelo conselho de administração.

**Secção 6**  
**Estatuto, imunidades e privilégios**

**Artigo 18.º**

O Centro terá plena personalidade jurídica internacional.

Terá, entre outras, capacidade para:

- a) Contratar;
- b) Adquirir bens móveis e imóveis e deles dispor;
- c) Estar em juízo.

**Artigo 19.º**

Por forma a poder exercer plenamente as suas funções, o Centro gozará das imunidades e privilégios estabelecidos nesta secção no território de todos os Estados Contratantes.

**Artigo 20.º**

O Centro não poderá ser objeto de ações judiciais relativas ao seu património ou outras, exceto se renunciar a essa imunidade.

**Artigo 21.º**

O presidente, os membros do conselho de administração, as pessoas exercendo funções como conciliadores ou árbitros ou membros de um comité constituído em conformidade com o n.º 3 do artigo 52.º e os funcionários e empregados do secretariado:

- a) Não poderão ser demandados por atos praticados no exercício das suas funções, exceto quando o Centro lhes retirar essa imunidade;
- b) No caso de não serem nacionais do Estado em que exercem as suas funções, beneficiarão das mesmas imunidades em matéria de imigração, registo de estrangeiros e de serviço militar ou prestações análogas, bem como das mesmas facilidades em matéria de trocas e de deslocações, que as concedidas pelos Estados Contratantes para os representantes, funcionários e empregados de outros Estados Contratantes de escalão comparável.

**Artigo 22.º**

As disposições do artigo 21.º serão aplicadas às pessoas que intervenham em processos regulados pela presente Convenção, na qualidade de partes, agentes, conselheiros, advogados, testemunhas ou peritos, aplicando-se, contudo, a alínea b) do mesmo artigo apenas às suas deslocações e estada no país em que o processo tiver lugar.

**Artigo 23.º**

1. Os arquivos do Centro serão invioláveis onde quer que se encontrem.

2. No tocante às comunicações oficiais, cada Estado Contratante deverá conceder ao Centro um tratamento tão favorável como o concedido às outras instituições internacionais.

**Artigo 24.º**

1. O Centro, o seu património, bens e rendimentos, bem como as suas operações e transações autorizadas pela presente Convenção, estarão isentos de todos os impostos e direitos de alfândega. O Centro estará também isento de qualquer obrigação relativa à coleta ou pagamento de quaisquer impostos ou direitos de alfândega.
2. Não será tributado qualquer imposto quer sobre os subsídios pagos pelo Centro ao presidente ou a membros do conselho de administração quer sobre os salários, emolumentos ou outros subsídios pagos pelo Centro aos seus funcionários ou empregados do secretariado, exceto se os beneficiários forem nacionais do país em que exerçam as suas funções.
3. Não será tributado qualquer imposto sobre os honorários ou subsídios atribuídos às pessoas que exerçam funções como conciliadores, árbitros, ou membros do comité constituído em conformidade com o n.º 3 do artigo 52.º, nos processos objeto da presente Convenção, no caso de a única base jurídica para tal imposto ser a localização do Centro ou o local em que tais processos se desenrolem, ou ainda o local em que tais honorários ou subsídios são pagos.

**CAPÍTULO II**  
**Competência do Centro**

**Artigo 25.º**

1. A competência do Centro abrangerá os diferendos de natureza jurídica diretamente decorrentes de um investimento entre um Estado Contratante (ou qualquer pessoa coletiva de direito público ou organismo dele dependente designado pelo mesmo ao Centro) e um nacional de outro Estado Contratante, diferendo esse cuja submissão ao Centro foi consentida por escrito por ambas as partes. Uma vez dado o consentimento por ambas as partes, nenhuma delas poderá retirá-lo unilateralmente.
2. «Nacional de outro Estado Contratante» significa:
  - a) Qualquer pessoa singular que tenha a nacionalidade de um Estado Contratante, outro que não o Estado parte no diferendo, à data em que as partes hajam consentido em submeter tal diferendo a conciliação ou arbitragem e à data em que foi registado o requerimento em conformidade com o n.º 3 do artigo 28.º ou o n.º 3 do artigo 36.º, à exclusão de qualquer pessoa que, em qualquer das datas referidas, tivesse igualmente a nacionalidade do Estado Contratante parte no diferendo; e
  - b) Qualquer pessoa coletiva que tenha nacionalidade de um Estado Contratante, outro que não o Estado parte no diferendo, à data em que as partes hajam consentido

em submeter tal diferendo a conciliação ou a arbitragem, bem como qualquer pessoa coletiva que tenha a nacionalidade do Estado Contratante parte no diferendo àquela data e que, em virtude do controle sobre ela exercido por interesses estrangeiros, as partes tenham concordado em tratar como um nacional de outro Estado Contratante, para os efeitos da presente Convenção.

3. O consentimento de uma pessoa coletiva de direito público ou de um organismo de um Estado Contratante requererá a aprovação do referido Estado, exceto se o mesmo notificar o Centro no sentido de que tal aprovação não é necessária.
4. Todos os Estados Contratantes poderão, na altura da sua ratificação, aceitação ou aprovação da Convenção, ou em qualquer outra data posterior, notificar o Centro sobre a categoria ou categorias de diferendos que consideram poderem ser sujeitos à competência do Centro. O secretário-geral deverá transmitir imediatamente a notificação recebida a todos os Estados Contratantes. Tal notificação não dispensará o consentimento exigido pelo n.º 1.

#### **Artigo 26.º**

O consentimento dado pelas partes para a arbitragem dentro do âmbito da presente Convenção será, exceto no caso de estipulação contrária, considerado como implicando a renúncia a qualquer outro meio de resolução. Um Estado Contratante poderá exigir a exaustão dos meios administrativos e judiciais internos como condição para dar o seu consentimento à arbitragem no âmbito da presente Convenção.

#### **Artigo 27.º**

1. Nenhum Estado Contratante concederá proteção diplomática nem apresentará internacionalmente uma reclamação respeitante a um diferendo que um dos seus nacionais e outro Estado Contratante tenham consentido submeter ou hajam submetido a arbitragem no quadro da presente Convenção, exceto no caso de o outro Estado Contratante não acatar a sentença proferida no dito diferendo.
2. A proteção diplomática, para efeitos do n.º 1, não incluirá diligências diplomáticas informais, visando unicamente facilitar a resolução do diferendo.

### **CAPÍTULO III Conciliação**

#### **Secção 1 Pedido de conciliação**

##### **Artigo 28.º**

1. Qualquer Estado Contratante ou qualquer nacional de um Estado Contratante que deseje abrir um processo de conciliação deverá remeter um requerimento por escrito, nesse sentido, ao secretário-geral, que enviará uma cópia à outra parte.
2. O requerimento deverá indicar o objeto do diferendo, a

identidade das partes e o seu consentimento na conciliação, em conformidade com as regras processuais relativas ao início das instâncias de conciliação e arbitragem.

3. O secretário-geral procederá ao registo do requerimento, exceto se considerar, com base nos dados do mesmo, que o diferendo está manifestamente fora da competência do Centro. Notificará de imediato as partes envolvidas do registo ou da recusa de registo.

#### **Secção 2**

#### **Constituição da Comissão de Conciliação**

##### **Artigo 29.º**

1. A Comissão de Conciliação (daqui para a frente denominada Comissão) deverá ser constituída o mais rapidamente possível após o registo do requerimento, em conformidade com o artigo 28.º.
2.
  - a) A Comissão consistirá de um único conciliador ou de um número ímpar de conciliadores nomeados segundo acordo entre as partes;
  - b) Na falta de acordo entre as partes sobre o número de conciliadores e o método da sua nomeação, a Comissão integrará três conciliadores; cada parte nomeará um conciliador, devendo o terceiro, que será o presidente da Comissão, ser nomeado com o acordo de ambas as partes.

##### **Artigo 30.º**

Se a Comissão não tiver sido constituída num prazo de 90 dias após a notificação de que o registo do requerimento foi feito pelo secretário-geral, em conformidade com o n.º 3 do artigo 28.º, ou dentro de qualquer outro prazo acordado entre as partes, o presidente deverá, a pedido de qualquer das partes e, dentro do possível, depois de consultar ambas as partes, nomear o conciliador ou conciliadores que ainda não tiverem sido nomeados.

##### **Artigo 31.º**

1. Poderão ser nomeados conciliadores que não constem da lista de conciliadores, exceto no caso das nomeações feitas pelo presidente em conformidade com o artigo 30.º.
2. Os conciliadores nomeados que não constem da lista de conciliadores deverão reunir as qualidades referidas no n.º 1 do artigo 14.º.

#### **Secção 3**

#### **Processo perante a Comissão**

##### **Artigo 32.º**

1. A Comissão é juiz da sua própria competência.
2. Qualquer exceção de incompetência relativa ao Centro ou,

por quaisquer razões, à Comissão, apresentada por uma das partes, será considerada pela Comissão, que determinará se deverá ser tratada como uma questão preliminar ou ser examinada juntamente com as questões de fundo.

#### **Artigo 33.º**

Qualquer processo de conciliação deverá ser conduzido em conformidade com o disposto na presente secção e, exceto se as partes chegarem a acordo diferente, em conformidade com o Regulamento de Conciliação em vigor na data em que as partes consentirem na conciliação. Se surgir uma questão de índole processual não prevista pela presente secção, pelo Regulamento de Conciliação ou por quaisquer regras acordadas entre as partes, será a mesma decidida pela Comissão.

#### **Artigo 34.º**

1. A Comissão terá por função esclarecer os pontos em litígio entre as partes e desenvolver esforços no sentido de as fazer chegar a acordo em termos mutuamente aceitáveis.

Nesse sentido, poderá a Comissão, em qualquer fase do processo e repetidamente, recomendar formas de resolução às partes. As partes deverão cooperar com a Comissão, de boa fé, por forma a permitir que a Comissão desempenhe as suas funções, e deverão considerar seriamente as suas recomendações.

2. Se as partes chegarem a acordo, a Comissão elaborará um relatório anotando os pontos em litígio e registando o acordo das partes. Se, em qualquer fase do processo, parecer à Comissão que não existem quaisquer possibilidades de acordo entre as partes, deverá esta encerrar o processo e elaborar um relatório anotando que o diferendo foi sujeito a conciliação e que as partes não chegaram a acordo. Se uma parte não comparecer ou não participar no processo, a Comissão encerrará o processo e elaborará um relatório anotando a falta de comparência ou não participação.

#### **Artigo 35.º**

Exceto se as partes envolvidas no diferendo acordarem diferentemente, nenhuma delas poderá, em qualquer outro processo, quer perante árbitros quer num tribunal ou de qualquer outra maneira, invocar ou usar as opiniões emitidas, as declarações ou as ofertas de resolução feitas pela outra parte no processo de conciliação, nem tão-pouco o relatório ou quaisquer recomendações da Comissão.

### **CAPÍTULO IV** **Arbitragem**

#### **Secção 1** **Pedido de arbitragem**

#### **Artigo 36.º**

1. Qualquer Estado Contratante ou qualquer nacional de um Estado Contratante que deseje abrir um processo de

arbitragem deverá remeter um requerimento, por escrito, nesse sentido ao secretário-geral, que enviará uma cópia do mesmo à outra parte.

2. O requerimento deverá indicar o objeto do diferendo, a identidade das partes e o seu consentimento na arbitragem, em conformidade com as regras processuais relativas ao início da instância de conciliação e arbitragem.
3. O secretário-geral procederá ao registo do requerimento, exceto se considerar, com base nos dados do mesmo, que o diferendo está manifestamente fora da competência do Centro. Notificará de imediato as partes do registo ou da recusa de registo.

#### **Secção 2** **Constituição do tribunal**

#### **Artigo 37.º**

1. O tribunal arbitral (daqui para a frente denominado tribunal) deverá ser constituído o mais rapidamente possível após o registo do requerimento, em conformidade com o artigo 36.º.
2.
  - a) O tribunal terá um único árbitro ou um número ímpar de árbitros nomeados segundo acordo entre as partes;
  - b) Na falta de acordo entre as partes sobre o número de árbitros e o método da sua nomeação, o tribunal integrará 3 árbitros, nomeando cada parte um árbitro, e devendo o terceiro, que será o presidente do tribunal, ser nomeado com o acordo de ambas as partes.

#### **Artigo 38.º**

Se o tribunal não tiver sido constituído num prazo de 90 dias após a notificação de que o registo do requerimento foi feito pelo secretário-geral, em conformidade com o n.º 3 do artigo 36.º, ou dentro de qualquer outro prazo acordado entre as partes, o presidente deverá, a pedido de qualquer das partes e, dentro do possível, depois de consultadas ambas as partes, nomear o árbitro ou árbitros que ainda não tiverem sido nomeados. Os árbitros nomeados pelo presidente, em conformidade com o presente artigo, não deverão ser nacionais do Estado Contratante parte no diferendo nem do Estado Contratante de que é nacional a outra parte.

#### **Artigo 39.º**

A maioria dos árbitros deverá ser nacional de Estados que não o Estado Contratante parte no diferendo e o Estado Contratante cujo nacional é parte no diferendo; contudo, as precedentes disposições deste artigo não se aplicam no caso de o único árbitro ou cada um dos membros do tribunal ter sido nomeado por acordo entre as partes.

#### **Artigo 40.º**

1. Poderão ser nomeados árbitros que não constem da lista

dos árbitros, exceto no caso de nomeações feitas pelo presidente em conformidade com o artigo 38.º.

2. Os árbitros nomeados que não constem da lista dos árbitros deverão reunir as qualidades previstas no n.º 1 do artigo 14.º.

### **Secção 3 Poderes e funções do tribunal**

#### **Artigo 41.º**

1. Só o tribunal conhecerá da sua própria competência.
2. Qualquer exceção de incompetência relativa ao Centro ou, por quaisquer razões, ao tribunal deverá ser considerada pelo tribunal, que determinará se a mesma deverá ser tratada como questão preliminar ou examinada juntamente com as questões de fundo.

#### **Artigo 42.º**

1. O tribunal julgará o diferendo em conformidade com as regras de direito acordadas entre as partes. Na ausência de tal acordo, o tribunal deverá aplicar a lei do Estado Contratante parte no diferendo (incluindo as regras referentes aos conflitos de leis), bem como os princípios de direito internacional aplicáveis.
2. O tribunal não pode recusar-se a julgar sob pretexto do silêncio ou da obscuridade da lei.
3. As disposições dos n.ºs 1 e 2 não prejudicarão a faculdade de o tribunal julgar um diferendo *ex aequo et bono* se houver acordo entre as partes.

#### **Artigo 43.º**

Exceto se as partes acordarem diferentemente, o tribunal pode, se considerar necessário em qualquer fase do processo:

- a) Pedir às partes que apresentem documentos ou outros meios de prova; e
- b) Visitar os lugares relacionados com o diferendo e aí proceder a tantos inquéritos quantos considerar necessários.

#### **Artigo 44.º**

Qualquer processo de arbitragem deverá ser conduzido em conformidade com as disposições da presente secção e, exceto se as partes acordarem diferentemente, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem em vigor na data em que as partes consentirem na arbitragem. Se surgir qualquer questão de índole processual não prevista pela presente secção ou pelo Regulamento de Arbitragem ou quaisquer outras regras acordadas entre as partes, será a mesma devolvida pelo tribunal.

#### **Artigo 45.º**

1. Não se presumirão confessados os factos apresentados

por uma das partes quando a outra não compareça ou se abstenha de fazer uso dos meios ao seu dispor.

2. Se em qualquer momento do processo uma das partes não comparecer ou não fizer uso dos meios ao seu dispor, a outra parte poderá requerer ao tribunal que aprecie as conclusões por si apresentadas e pronuncie a sentença. O tribunal deverá notificar a parte em falta do requerimento que lhe foi apresentado e conceder-lhe um prazo antes de proferir a sentença, exceto se estiver convencido de que aquela parte não tem intenção de comparecer ou fazer valer os seus meios.

#### **Artigo 46.º**

Exceto se as partes acordarem diferentemente, o tribunal deverá conhecer, a pedido de uma delas, todas as questões incidentais adicionais ou reconventionais que se liguem diretamente com o objeto do diferendo, desde que estejam compreendidas no consentimento das partes, bem como no âmbito da competência do Centro.

#### **Artigo 47.º**

Exceto se as partes acordarem diferentemente, o tribunal pode, se considerar que as circunstâncias o exigem, recomendar quaisquer medidas cautelares adequadas a garantir os direitos das partes.

### **Secção 4 Sentença**

#### **Artigo 48.º**

1. O tribunal decidirá todas as questões por maioria de votos de todos os seus membros.
2. A sentença do tribunal deverá ser dada por escrito e será assinada pelos membros do tribunal que hajam votado a seu favor.
3. A sentença deverá responder fundamentadamente a todos os pontos das conclusões apresentadas ao tribunal pelas partes.
4. Todos os membros do tribunal poderão fazer juntar à sentença a sua opinião individual, discordem ou não da maioria, ou a menção da sua discordância.
5. O Centro não poderá publicar a sentença sem o consentimento das partes.

#### **Artigo 49.º**

1. O secretário-geral deverá enviar prontamente cópias autenticadas da sentença às partes. Presumir-se-á que a sentença foi proferida na data em que as cópias autenticadas foram enviadas.
2. O tribunal, a pedido de uma parte, dentro de um prazo de 45 dias após a data em que a sentença foi decretada, pode, depois de notificada a outra parte, julgar qualquer questão

sobre que, por omissão, não se haja pronunciado na sentença, e retificará qualquer erro material da sentença. A sua decisão será parte integrante da sentença e será notificada às partes da mesma forma que a sentença. Os períodos de tempo previstos no n.º 2 do artigo 51.º e n.º 2 do artigo 52.º deverão decorrer a partir da data em que a decisão correspondente for tomada.

### **Secção 5**

#### **Interpretação, revisão e anulação da sentença**

##### **Artigo 50.º**

1. Se surgir qualquer diferendo entre as partes sobre o significado ou o âmbito de uma sentença, qualquer das partes poderá pedir a sua interpretação através de requerimento, por escrito, dirigido ao secretário-geral.
2. O pedido deverá, se possível, ser submetido ao tribunal que deu a sentença. Se tal não for possível, será constituído um novo tribunal em conformidade com a secção 2 do presente capítulo. O tribunal pode, se considerar que as circunstâncias assim o exigem, decidir suspender a execução da sentença até se pronunciar sobre o pedido de interpretação.

##### **Artigo 51.º**

1. Qualquer das partes poderá pedir a revisão da sentença através de requerimento por escrito dirigido ao secretário-geral com fundamento na descoberta de algum facto suscetível de exercer uma influência decisiva sobre a sentença, desde que, à data da sentença, tal facto fosse desconhecido do tribunal e do requerente sem culpa deste.
2. O requerimento deverá ser apresentado dentro de um período de 90 dias após a descoberta de tal facto e em qualquer caso dentro de três anos após a data em que a sentença foi dada.
3. O requerimento deverá, se possível, ser submetido ao tribunal que deu a sentença. Se tal não for possível, será constituído um novo tribunal em conformidade com a secção 2 do presente capítulo.
4. O tribunal poderá, se considerar que as circunstâncias assim o exigem, decidir suspender a execução da sentença até ter decidido sobre o pedido de revisão. Se o requerente pedir a suspensão da execução da sentença no seu requerimento, a execução será suspensa provisoriamente até que o tribunal decida sobre esse pedido.

##### **Artigo 52.º**

1. Qualquer das partes poderá pedir por escrito ao secretário-geral a anulação da sentença com base em um ou mais dos seguintes fundamentos:
  - a) Vício na constituição do tribunal;
  - b) Manifesto excesso de poder do tribunal;
  - c) Corrupção de um membro do tribunal;

- d) Inobservância grave de uma regra de processo fundamental; ou
- e) Vício de fundamentação.

2. O requerimento deverá ser apresentado dentro de um prazo de 120 dias após a data em que a sentença tiver sido proferida, exceto quando a anulação for pedida com base em corrupção, caso em que o requerimento deverá ser feito dentro de um prazo de 120 dias após a descoberta da corrupção e, em qualquer caso, dentro de três anos após a data em que a sentença foi decretada.
3. Ao receber o pedido, o presidente deverá de imediato designar entre as pessoas que figuram na lista dos árbitros um comité *ad hoc* de três pessoas. Nenhum dos membros deste comité poderá ter sido membro do tribunal que deu a sentença, ser da mesma nacionalidade de qualquer dos membros do dito tribunal, ser um nacional do Estado parte no diferendo ou do Estado cujo nacional é parte no diferendo nem ter sido designado para a lista dos árbitros, por um desses Estados, ou ter atuado como conciliador nesse mesmo diferendo. O comité terá autoridade para anular a sentença na sua totalidade ou em parte, em razão de um dos fundamentos estabelecidos no n.º 1.
4. As disposições dos artigos 41.º a 45.º, 48.º, 49.º, 53.º e 54.º e dos capítulos VI e VII serão aplicáveis *mutatis mutandis* ao processo no comité.
5. O comité pode, se considerar que as circunstâncias assim o exigem, decidir suspender a execução da sentença até se pronunciar sobre o pedido de anulação. Se o requerente pedir a suspensão da execução da sentença no seu requerimento, a execução será suspensa provisoriamente até que o comité decida sobre o pedido apresentado.
6. Se a sentença for anulada, o diferendo deverá, a pedido de qualquer das partes, ser submetido a novo tribunal constituído em conformidade com a secção 2 do presente capítulo.

### **Secção 6**

#### **Reconhecimento e execução da sentença**

##### **Artigo 53.º**

1. A sentença será obrigatória para as partes e não poderá ser objeto de apelação ou qualquer outro recurso, exceto os previstos na presente Convenção. Cada parte deverá acatar os termos da sentença, exceto se a execução for suspensa em conformidade com as disposições da presente Convenção.
2. No âmbito dos objetivos desta secção, «sentença» incluirá qualquer decisão referente à interpretação, revisão ou anulação da sentença em conformidade com os artigos 50.º, 51.º e 52.º.

##### **Artigo 54.º**

1. Cada Estado Contratante reconhecerá a obrigatoriedade da sentença dada em conformidade com a presente Conven-

ção e assegurará a execução no seu território das obrigações pecuniárias impostas por essa sentença como se fosse uma decisão final de um tribunal desse Estado. O Estado Contratante que tenha uma constituição federal poderá dar execução à sentença por intermédio dos seus tribunais federais e providenciar para que estes considerem tal sentença como decisão final dos tribunais de um dos Estados federados.

2. A parte que deseje obter o reconhecimento e a execução de uma sentença no território de um Estado Contratante deverá fornecer ao tribunal competente ou a qualquer outra autoridade que tal Estado tenha designado para este efeito uma cópia da sentença autenticada pelo secretário-geral. Cada Estado Contratante deverá notificar o secretário-geral da designação do tribunal ou autoridade competente para este efeito e informá-lo de eventuais modificações subsequentes a tal designação.
3. A execução da sentença será regida pelas leis referentes à execução de sentença vigentes no Estado em cujo território deverá ter lugar.

**Artigo 55.º**

Nenhuma das disposições do artigo 54.º poderá ser interpretada como constituindo exceção ao direito vigente num Estado Contratante relativo à matéria de imunidade de execução do referido Estado ou de qualquer Estado estrangeiro.

**CAPÍTULO V**

**Substituição e inibição dos conciliadores e dos árbitros**

**Artigo 56.º**

1. Após a constituição de uma comissão ou de um tribunal e o início do processo, a sua composição permanecerá inalterável; contudo, em caso de falecimento, incapacidade ou demissão de um conciliador ou de um árbitro, a vaga resultante deverá ser preenchida em conformidade com as disposições da secção 2 do capítulo III ou secção 2 do capítulo IV.
2. Um membro de uma comissão ou de um tribunal continuará a exercer as suas funções nessa qualidade, não obstante ter deixado de figurar na lista respetiva.
3. Se um conciliador ou um árbitro nomeado por uma parte se demitir sem o consentimento da comissão ou do tribunal de que é membro, o presidente nomeará uma pessoa da lista respetiva para preencher a vaga resultante.

**Artigo 57.º**

Qualquer das partes pode pedir à comissão ou ao tribunal a inibição de qualquer dos seus membros com base num facto que indique uma manifesta falta das qualidades exigidas pelo n.º 1 do artigo 14.º A parte no processo de arbitragem pode, em acréscimo, pedir a inibição de um árbitro com fundamento no facto de ele não preencher as condições de nomeação para o tribunal arbitral, estabelecidas na secção 2 do capítulo IV.

**Artigo 58.º**

A decisão sobre qualquer pedido de inibição de um conciliador ou de um árbitro deverá ser tomada pelos outros membros da comissão ou do tribunal, conforme o caso; contudo, no caso de empate na votação ou de o pedido de inibição visar um único conciliador ou árbitro ou uma maioria da comissão ou do tribunal, a decisão será tomada pelo presidente. Se for decidido que o pedido é justamente fundamentado, o conciliador ou o árbitro a quem a decisão se refere deverá ser substituído em conformidade com as disposições da secção 2 do capítulo III ou da secção 2 do capítulo IV.

**CAPÍTULO VI**  
**Custas do processo**

**Artigo 59.º**

Os encargos a suportar pelas partes pela utilização dos serviços do Centro serão determinados pelo secretário-geral em conformidade com a regulamentação adotada pelo conselho de administração.

**Artigo 60.º**

1. Cada comissão e cada tribunal determinarão os honorários e as despesas com os seus membros dentro de limites estabelecidos pelo conselho de administração, depois de consultado o secretário-geral.
2. Nenhuma das disposições do n.º 1 do presente artigo obstará a que as partes acordem previamente com a comissão ou com o tribunal os honorários e as despesas com os seus membros.

**Artigo 61.º**

1. No caso dos processos de conciliação, os honorários e as despesas com os membros da comissão, bem como os encargos pela utilização dos serviços do Centro, serão suportados igualmente pelas partes. Cada parte deverá suportar quaisquer outras despesas a que dê origem por exigência do processo.
2. No caso dos processos de arbitragem, o tribunal deverá, exceto quando acordado diferentemente entre as partes, fixar o montante das despesas a que as partes deram lugar por exigências do processo e decidirá sobre as modalidades de repartição e pagamento das ditas despesas, dos honorários e dos encargos com os membros do tribunal, bem como dos resultantes da utilização dos serviços do Centro. Tal decisão será parte integrante da sentença.

**CAPÍTULO VII**  
**Local do processo**

**Artigo 62.º**

Os processos de conciliação e arbitragem terão lugar na sede do Centro, exceto no caso das disposições que se seguem.

**Artigo 63.º**

Os processos de conciliação e arbitragem poderão ter lugar, se assim for acordado entre as partes:

- a) Na sede do Tribunal Permanente de Arbitragem ou de qualquer outra instituição apropriada, quer privada, quer pública, com a qual o Centro tenha acordado as providências necessárias para o efeito; ou
- b) Em qualquer outro local aprovado pela comissão ou pelo tribunal depois de consultado o secretário-geral.

**CAPÍTULO VIII**

**Diferendos entre Estados Contratantes**

**Artigo 64.º**

Qualquer diferendo que surja entre Estados Contratantes referente à interpretação ou aplicação da presente Convenção e que não seja resolvido por negociação deverá ser levado perante o Tribunal Internacional de Justiça a requerimento de qualquer das partes envolvidas no diferendo, exceto se os Estados interessados acordarem noutra método de resolução.

**CAPÍTULO IX**

**Alterações**

**Artigo 65.º**

Qualquer Estado Contratante pode propor alterações à presente Convenção. O texto de uma alteração proposta deverá ser comunicado ao secretário-geral pelo menos 90 dias antes da reunião do conselho de administração em que a mesma deva ser examinada e deverá ser imediatamente transmitido por ele a todos os membros do conselho de administração.

**Artigo 66.º**

1. Se o conselho de administração o aprovar por uma maioria de dois terços dos seus membros, a alteração proposta deverá ser levada ao conhecimento de todos os Estados Contratantes para ratificação, aceitação ou aprovação. Todas as alterações deverão entrar em vigor 30 dias depois do envio pelo depositário da presente Convenção de uma notificação aos Estados Contratantes indicando que todos os Estados Contratantes ratificaram, aceitaram ou aprovaram a alteração.
2. Nenhuma alteração afetará os direitos e obrigações de qualquer Estado Contratante ou de qualquer pessoa coletiva de direito público ou organismos dependentes desse Estado, ou de um seu nacional, previstos pela presente Convenção, que decorram de uma aceitação da competência do Centro dada antes da data de entrada em vigor da alteração.

**CAPÍTULO X**

**Disposições finais**

**Artigo 67.º**

A presente Convenção está aberta para assinatura dos Estados

membros do Banco. Estará também aberta para assinatura de qualquer outro Estado signatário do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça que o conselho de administração, por decisão de dois terços dos seus membros, tenha convidado a assinar a Convenção.

**Artigo 68.º**

1. A presente Convenção será submetida a ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados signatários em conformidade com os seus processos constitucionais.
2. A presente Convenção entrará em vigor 30 dias após a data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação. Entrará em vigor para cada Estado que subsequentemente depositar os seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação 30 dias após a data de tal depósito.

**Artigo 69.º**

Todos os Estados Contratantes tomarão as medidas legislativas ou outras que considerem necessárias para permitir a efetivação da presente Convenção no seu território.

**Artigo 70.º**

A presente Convenção aplicar-se-á a todos os territórios por cujas relações internacionais foi responsável um Estado Contratante, exceto aqueles que são excluídos pelo referido Estado através de notificação por escrito ao depositário da presente Convenção ou na altura da ratificação, aceitação ou aprovação, ou subsequentemente.

**Artigo 71.º**

Todos os Estados Contratantes podem denunciar a presente Convenção através de notificação por escrito ao depositário da presente Convenção. A denúncia terá efeito seis meses após a receção de tal notificação.

**Artigo 72.º**

A notificação feita por um Estado Contratante em conformidade com os artigos 70.º ou 71.º não afetará os direitos e obrigações desse Estado ou de qualquer pessoa coletiva pública ou organismo dependente ou ainda de qualquer nacional de tal Estado, previsto pela presente Convenção, que decorram de um consentimento à jurisdição do Centro, dado por um deles antes de a referida notificação ter sido recebida pelo depositário.

**Artigo 73.º**

Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção e das emendas decorrentes deverão ser depositados junto do Banco, que atuará como depositário da presente Convenção. O depositário deverá transmitir cópias autenticadas da presente Convenção aos Estados membros do Banco e a qualquer outro Estado convidado a assinar a Convenção.

**Artigo 74.º**

O depositário registará a presente Convenção junto do Secretariado das Nações Unidas, em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas e com os regulamentos dela decorrentes adotados pela assembleia geral.

**Artigo 75.º**

O depositário notificará todos os Estados signatários do seguinte:

- a) Assinaturas em conformidade com o artigo 67.º;
- b) Depósito de instrumentos de ratificação, aceitação e aprovação em conformidade com o artigo 73.º;
- c) Data em que a presente Convenção entra em vigor em conformidade com o artigo 68.º;
- d) Exclusões da aplicação territorial em conformidade com o artigo 70.º;
- e) Data em que qualquer alteração a esta Convenção entre em vigor em conformidade com o artigo 66.º; e
- f) Denúncias em conformidade com o artigo 71.º

Feito em Washington, em inglês, francês e espanhol, tendo os três textos sido igualmente autenticados num único exemplar, que ficará depositado nos arquivos do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, que indicou pela sua assinatura abaixo que aceita exercer as funções que lhe são confiadas pela presente Convenção.

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 26/2016**

**de 31 de Agosto**

**REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DO QUADRO JURÍDICO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL E DE LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES PARA A REALIZAÇÃO DESTE NO TERRITÓRIO NACIONAL E NO ESTRANGEIRO**

Considerando que o artigo 47.º da Constituição da República assegura o direito de todos os cidadãos, com idade igual ou superior a dezassete anos, poderem votar e ser eleitos para os órgãos de soberania de base eletiva e para os órgãos do poder local.

Tendo presente que as leis eleitorais para o Presidente da República e para os Deputados ao Parlamento Nacional,

determinam que o exercício do direito de votar nestes sufrágios e de nos mesmos ser eleito depende a prévia inscrição dos eleitores no recenseamento eleitoral.

Atendendo, ainda, ao facto de o n.º2 do artigo 65.º da Constituição da República claramente determinar, que a inscrição no recenseamento eleitoral é obrigatório, oficioso, único e universal, sendo atualizado para cada eleição.

Considerando que sob proposta do VI Governo Constitucional, o Parlamento Nacional aprovou a primeira Lei do Recenseamento Eleitoral, a qual foi publicada sob a designação de Lei n.º 6/2016, de 25 de maio, encontrando-se em vigor desde o dia 26 de maio de 2016.

Atento o facto de a Lei do Recenseamento Eleitoral abrir caminho à possibilidade de inscrição de Timorenses residentes no estrangeiro no recenseamento eleitoral, pela primeira vez, desde a restauração da nossa independência nacional.

Reconhecendo a premência em assegurar o esclarecimento rigoroso e objetivo de toda a população timorense, designadamente a que, pelas mais diversas circunstâncias se vê obrigada a residir na diáspora.

Tendo, ainda, presente a necessidade de desencadear as operações de recenseamento eleitoral, de acordo com o novo quadro jurídico, de forma a assegurar a atualização do recenseamento eleitoral para as eleições que se vão realizar no próximo ano, dando, assim, cumprimento à Constituição da República.

O Governo resolve, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a realização de uma campanha de divulgação e de informação pública do quadro jurídico do recenseamento eleitoral, aprovado pela Lei n.º 6/2016, de 25 de maio, de acordo com a calendarização prevista pelo calendário das operações do recenseamento eleitoral, aprovado por Resolução do Governo.
2. Determinar que a campanha de divulgação e de informação pública seja assegurada pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral no território nacional e por duas equipas de informação e de avaliação de condições no estrangeiro.
3. Determinar que os membros das equipas de informação e de avaliação, sejam nomeados por despacho conjunto do Ministro da Administração Estatal e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.
4. Instruir os funcionários que integram as equipas de informação e de avaliação que se deslocarão ao estrangeiro para que, em parceria com os serviços diplomáticos estabelecidos nos locais a que se desloquem, elaborem e apresentem ao Conselho de Ministros um relatório sobre as atividades realizadas e as condições existentes nos

serviços diplomáticos da República Democrática de Timor-Leste, para a realização de operações de recenseamento eleitoral.

5. Determinar a extinção das equipas de informação e avaliação na data de apresentação do relatório previsto pelo número anterior.
6. Que em casos devidamente fundamentados, o Governo delibere o envio de um ou mais dos seus membros para contactos com as comunidades timorenses na diáspora ou contactos políticos ou diplomáticos com as autoridades nacionais dos Estados onde se pretende levar a efeito operações de recenseamento eleitoral.
7. Decidir que a presente Resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 23 de agosto de 2016

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

---

**Dr. Rui Maria de Araújo**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 27/2016**

**de 31 de Agosto**

**APROVA A POLÍTICA NACIONAL DA JUVENTUDE**

Quando o VI Governo Constitucional decidiu colocar a Juventude como uma das principais políticas públicas do seu programa, sublinhou o facto de que o futuro de Timor-Leste é o futuro da juventude de Timor-Leste.

Neste sentido, a nova Política Nacional da Juventude é uma Política moderna e preparada para os desafios do século XXI,

e mostra a intenção e a vontade do Estado na promoção do desenvolvimento e capacitação dos jovens timorenses, incluindo as principais estratégias e programas para a prossecução dos seus objectivos, nomeadamente promover a educação cívica e encorajar aos jovens, homens e mulheres, para o exercício dos seus direitos e deveres como cidadãos responsáveis; promover a empregabilidade dos jovens através da educação e formação profissional; promover a unidade nacional através dos serviços comunitários, socioculturais e do intercâmbio juvenil; e formar jovens, homens e mulheres, saudáveis agora e no futuro.

O Conselho Nacional da Juventude de Timor-Leste e outras organizações da juventude timorense serão organismos de potencial apoio aos programas do Governo para o desenvolvimento da juventude.

Com a aprovação desta política, o Governo atua de acordo com o previsto no artigo 19.º da Constituição de Timor-Leste, que estabelece que o Estado promove a educação, a saúde e a formação profissional dos jovens e anima e encoraja as iniciativas da juventude na consolidação da unidade nacional, na reconstrução, na defesa e no desenvolvimento do País.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

É aprovada a Política Nacional para a Juventude, constante em anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 3 de Fevereiro de 2016.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

---

**Rui Maria de Araújo**

**ANEXO**

**ÍNDICE**

**PARTE -1**

**INTRODUÇÃO, CONTEXTO E DEFINIÇÃO DE JUVENTUDE**

1.1 Introdução	1
1.2 Contexto da Política Nacional da Juventude	1
1.3 Definição de Juventude	3

**PARTE -2:**

**PRINCÍPIOS, VALORES E OBJETIVOS**

2.1 Princípios e Valores	4
2.2 Visão e Objetivos	5

**PARTE -3:**

**DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

3.1 Direitos da Juventude	6
3.2 Responsabilidade e Obrigações da Juventude	6
3.3 Obrigações do Governo em Relação à Juventude	7
3.4 Obrigações da Sociedade perante a Juventude	7

**PARTE -4:**

**GRUPO ALVO PRIORITÁRIO**

4.1 Jovens mulheres e homens nas Áreas Rurais	8
4.2 Jovens não Escolarizados e Jovens em Situação de Abandono Escolar	8
4.3 Jovens Deficientes	8
4.4 Jovens de Rua	9
4.5 Jovens do Sexo Feminino	9
4.6 Jovens que não têm Oportunidade para Praticar as suas Habilidades e Conhecimentos	9
4.7 Jovens Analfabetos	9
4.8 Jovens Desempregados	10
4.9 Jovens em Risco	10

**PARTE -5:**

**METAS E ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO**

5.1 Juventude e a Educação	11
5.1.1 Situação Atual	11
5.1.2 Metas e Estratégias de Intervenção	14
a. Metas / Goals	
b. Estratégias de Intervenção	
5.2 Jovens Saudáveis	14
5.2.1 Situação Atual	14
5.2.2 Metas e Estratégia de Intervenção	18
a. Metas / Goals	
b. Estratégias de Intervenção	
5.3 Juventude com Emprego e Empregabilidade	19
5.3.1 Situação Atual	19
5.3.2 Metas e Estratégias de Intervenção	20
a. Metas / Goals	

**ANEXU**

**ÍNDISE**

**PARTE - 1**

**INTRODUSAUN, KONTEXTU NO DEFINISAUN JUVENTUDE**

1.1 Introdusaun	1
1.2 Kontextu Polítika Nasionál Juventude	1
1.3 Definisaun Juventude	3

**PARTE - 2**

**PRINSIPIUS, VALORES NO OBJETTIVUS**

2.1 Prinsipius no Valores	4
2.2 Vizaun no Objettivu Sira	5

**PARTE - 3**

**DIREITU, RESPONSABILIDADE NO OBRIGASAUN**

3.1 Direitus Juventude	6
3.2 Responsabilidade no Obrigasaun Juventude	6
3.3 Obrigasaun Governu ba Juventude	7
3.4 Obrigasaun Sosiedade ba Juventude	7

**PARTE - 4**

**GRUPUALVU PRIORITARIU**

4.1 Joven Feto no Mane iha Area Rural	8
4.2 Joven La Eskola no Para-Eskola	8
4.3 Joven Defisientes	8
4.4 Joven Nebe Buka Moris Iha Dalan	9
4.5 Joven Feto	9
4.6 Joven Ne'ebé Ladún Hetan Oportunidade Atu Pratika Sira Nia Abilidade no Koñesimentu	9
4.7 Joven Analfabetu	9
4.8 Juventude Dezempregu	10
4.9 Joven Ne'ebé Moris Iha Risku Laran	10

**PARTE - 5**

**METAS NO ESTRATEJIA INTERVENSAUN**

5.1 Juventude no Edukasaun	11
5.1.1 Situasaun Atual	11
5.1.2 Metas no Estratejia Intervensaun	12
a. Metas / Goals	12
b. Estratéjia Intervensaun	12
5.2 Juventude ho Moris Saudavel	13
5.2.1 Situasaun Atual	13
5.2.2 Metas no Estratejia Intervensaun	16
a. Metas / Goals	16
b. Estratejia Intervensaun	16
5.3 Juventude ho Empregu no Empregabilidade	16
5.3.1 Situasaun Atual	16
5.3.2 Metas no Estratejia Intervensaun	18
a. Metas / Goals	18

b. Estratégia de Intervenção		b. Estratejia Intervensaun	18
5.4 Juventude e a Participação Cívica	21	5.4 Juventude no Partisipasaun Sívika	18
5.4.1 Situação Atual	21	5.4.1 Situasaun Atual	18
5.4.2 Metas e Estratégias de Intervenção	23	5.4.2 Metas no Estratejia Intervensaun	19
a. Metas / Goals		a. Metas / Goals	19
b. Estratégia de Intervenção		b. Estratejia Intervensaun	20
5.5 Juventude com violência e crime	23	5.5 Juventude ho Violénsia no Krime	20
5.5.1 Situação atual	23	5.5.1 Situasaun Atual	20
5.5.2 Metas e Estratégias de Intervenção	27	5.5.2 Metas no Estratejia Intervensaun	23
a. Metas / Goals		a. Metas / Goals	23
b. Estratégia de Intervenção		b. Estratejia Intervensaun	23
<b>PARTE-6: IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA E MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS</b>		<b>PARTE - 6 IMPLEMENTASAUN POLITIKANO MOBILIZASAUN REKURSUS</b>	
6.1 Implementação da Política Nacional da Juventude	27	6.1 Implementasaun Política Nasionál Juventude	23
6.2 Plano de Ação Nacional para a Juventude	28	6.2 Planu Asaun Nasionál Juventude	24
6.3 Mobilização de Recursos	28	6.3 Mobilizasaun Rekursus	24
6.3.1 Recursos Humanos	29	6.3.1 Rekursus Umanus	24
6.3.2 Recursos Financeiros	29	6.3.2 Rekursus Finanseiras	25
6.3.3 Recursos Materiais e Técnicos	30	6.3.3 Rekursus Material no Teknikus	25
<b>PARTE-7: ASPECTOS INSTITUCIONAIS</b>		<b>PARTE - 7 ASPETUS INSTITUSIONALIDE</b>	
7.1 Órgãos de Suporte	30	7.1 Órgaun Suportivas	25
7.1.1 Órgão de Estado e de Tutela na Área da Juventude	30	7.1.1 Órgaun Estado Tutela ba Area Juventude	26
7.1.2 Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude	30	7.1.2 Konsellu Nasionál Dezenvolvimentu Juventude	26
7.1.3 Associações Juvenis e Organizações Não Governamentais (ONG)	31	7.1.3 Assosiasoens Juvenis no Organizasoens Naun Governamentais (ONG)	26
7.1.4 Conselho Nacional da Juventude de Timor-Leste (CNJTL)	31	7.1.4 Conselho Nacional da Juventude de Timor-Leste (CNJTL)	27
7.1.5 Sector Privado	31	7.1.5 Setor Privadu	27
7.1.6 Agências Internacionais	32	7.1.6 Ajensias Internasionais	27
7.1.7 Meios de Comunicação Social	32	7.1.7 Media Komunikasaun Sosial	27
7.2 Monitorização e Avaliação	32	7.2 Monitorizasaun no Avaliasaun	28
7.3 Revisão da Política Nacional da Juventude	33	7.3 Revizaun ba Política Nasionál Juventude	28
<b>PARTE-1 INTRODUÇÃO, CONTEXTO E DEFINIÇÃO DE JUVENTUDE</b>		<b>PARTE - 1 INTRODUSAUN, KONTEXTU NO DEFINISAUN JUVENTUDE</b>	
<b>1.1 Introdução</b>		<b>1.1 Introdusaun</b>	
<p>Timor-Leste é um país cuja visão é tornar-se um Estado com um rendimento médio per capita até o ano de 2030. A sua população é maioritariamente jovem, que é um grande potencial para o desenvolvimento Nacional. Assim, e porque não se trata de um impedimento ao desenvolvimento, deverá o Estado investir nos jovens, estabelecendo como prioridade a criação de um Plano Estratégico da República Democrática de Timor-Leste (RDTL) na área da juventude.</p>		<p>Timor Leste nu'udar pais ne'ebé hatur ona vizaun atu sai nasaun ho rendimentu mediu altu iha tinan 2030. Nudar nasaun ho maioria populasaun mak ho idade joven ne'ebé husi parte ida, bele sai potensia ba dezenvolvimentu nasaun nomos husi parte seluk bele sai impedimentu ba dezenvolvimentu pais rasik, tanba ne'e investimentu ba dezenvolvimentu iha area Juventude sai prioridade no estratejiku ba Estadu Repúblika Demokrátika Timor-Leste (RDTL).</p>	
<p>A nova Política Nacional da Juventude considera como essencial para a realidade sociocultural, uma economia e uma Política da Juventude de Timor-Leste atuais. A Política Nacional</p>		<p>Política Nasionál Juventude foun konsidera nudar manifesta ba realidade sosio kultura, ekonomia no Política joven Timor-Leste nian ne'ebé muda husi tempu ba tempu. Política Nasionál</p>	

da Juventude é uma política do Estado que reflete as aspirações, vontade e preocupações dos jovens Timorenses.

A Política Nacional da Juventude tem como visão geral a criação de um enquadramento para orientar o desenvolvimento dos Jovens em todo o território nacional. A Política da Juventude procura as respostas para os desafios e grandes preocupações que os jovens enfrentam no dia a dia. Esta é também uma política de reconhecimento dos jovens de ambos os sexos na participação na luta pela independência.

A Política Nacional da Juventude reconhece os jovens como sendo um recurso socioeconómico de transformação da nossa sociedade. Através da Política Nacional da Juventude, o Governo declara o seu compromisso com a realização de um investimento na área da juventude. Isto porque o Governo acredita que os jovens, têm o espírito para se desenvolverem a si próprio e ao seu país, para respeitar e ajudarem outras pessoas, na esperança e dedicarem-se assim cuidando melhor da sua nação.

Estas são as necessidades principais dos jovens homens e mulheres para o desenvolvimento Nacional, daí que a Política da Juventude deva ter alicerces de formação para o desenvolvimento de todos os jovens. Esta é uma das prioridades estratégicas da política do Governo e não só, sendo também um compromisso, um mecanismo de implementação e um recurso adequado de locação para o desenvolvimento da nação. Esta política é um padrão que criará uma parceria com as Agências Nacionais, Internacionais e Interministeriais.

O Governo da RDTL assume o compromisso político e financeiro de assegurar a implementação da Política Nacional da Juventude.

### **1.2 Contexto da Política Nacional da Juventude**

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste define claramente os Direitos e Deveres da Cidadania; Direito de Tratamento de Igualdade e a não Discriminação (Art.º 16.º n.º 2) Direito das Crianças (Art.º 18.º) e Direitos dos menores em relação ao Acesso a Justiça (Art.º 132.º) Direito de Liberdade, Segurança e Integridade (Art.º 30.º n.º 1), Direito de Honra e Privacidade (Art.º 36.º); Direito de Participação Política (Art.º 46.º, n.ºs 1 e 2); Direito ao Trabalho (Art.º 50.º); Direito de Propriedade Privada (Art.º 54.º); Direito a Segurança e Assistência Social (Art.º 56.º), Direito a Saúde e Assistência Médica (Art.º 75.º); Direito à Habitação (Art.º 58.º); Direito a Educação e Cultura (Art.º 59.º); Direito ao Meio Ambiente Saudável (Art.º 61.º n.º 1). Do mesmo modo, declara que os Jovens deficientes têm Direito à Igualdade como outro qualquer cidadão (Art.º 21.º, n.º 1). Particularmente, (no Art.º 19.º, n.º2), menciona que os jovens têm Direito a Educação, Saúde e a Formação Profissional.

Juntamente com estes direitos, os jovens também têm que cumprir e consolidar a unidade nacional na reconstrução e no desenvolvimento do país, conforme o n.º1 do Art.º 19.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

A Política Nacional da Juventude desenvolve-se em respeito por todas as normas legais e em cumprimento das normas da

Juventude ne'e Politika estadu nian ne'ebé refleta ba aspirasaun, vontade no prekupasaun husi joven Timor-Leste nian.

Polítika Nasionál Juventude mak enquadramento no vizaun jerál ne'ebé fó orientasaun konaba dezenvolvimentu juventude iha aspetu hotu-hotu no iha territóriu ida nia laran. Polítika juventude nian ne'e buka atu hatán ba dezafiu no preokupasaun boot sira ne'ebé joven mane no joven feto hasoru iha sira nia moris loroloron. Ne'e mós nudár aktu polítika ida hodi rekoñese joven feto no mane nia partisipasaun iha luta ba ukun rasik an nian.

Polítika Nasionál Juventude ne'e rekoñese joven feto no mane nudár rekursu transformasaun sosio-ekonomiku iha sociedade. Liu hosi Polítika Nasionál Juventude ne'e Governu deklarala ninia komitmentu hodi halo investimentu ba juventude, tanba fiar katak joven sira iha espírito atu desenvolve an no sira nia rai, domin hodi tulun ema seluk, esperansa no dedikasaun hodi kuida sira nia nasaun.

Joven mane no joven feto ninia nesiedade no interesses mak sentru prinsipál hosi dezenvolvimentu nasional, ne'e duni polítika juventude ida ne'e hatuur aliserse no matadalan ba dezenvolvimentu joven sira nian. Polítika ne'e mós, fó dalan ba Governu hodi hatuur prioridade no passus Estratéjiku sira, hatudu komitmentu ba dezenvolvimentu juventude através mekanizmu implementasaun ida ne'ebé apropriadu no ho alokasaun rekursus mak adekua.

Polítika ida ne'e nudár padraun ba iha politika parseria ho ajensia nasionais, internasionais no interministerial.

GovernuRDTL afirma no ho komitmentu polítika no financeiru hodi asegu implementasaun Polítika Nasionál Juventude.

### **1.2 Kontextu Polítika Nasionál Juventude**

Konstituisaun República Democrática de Timor-Leste [RDTL] defini klaru konaba direitu no dever sidadania: direitu ba tratamentu ne'ebé hanesan la ho diskriminasaun (Artigo 16, Versículo 2); direitu labarik nian (Artigo 18); no labarik nia direitu asesu ba justiça (Artigo 132); direitu ba liberdade, seguransa no integridade (Artigo 30, Versículo 1); direitu ba honra no privasidade (Artigo 36); direitu ba partisipasaun polítika (Artigo 46, Versículo 1 no 2); direitu ba empregu (Artigo 50); direitu ba propriedade privadu (Artigo 54); direitu ba seguransa no asisténsia sosiál (Artigo 56); direitu ba saúde no asisténsia medica (Artigo 57); direitu ba uma (Artigo 58); direitu ba edukasaun no kultura (Artigo 59); no direitu ba ambiente ne'ebé saudável (Artigo 61, Versículo 1). Nune'e mós sita katak juventude ho defisiénsia iha direitu hanesan ho sidadaun sira seluk (Artigo 21, Versículo 1). Partikulármente iha Artigo 19, Versículo 2, menciona katak joven sira iha direitu ba edukasaun, saude no formasaun profisionál.

Hamutuk ho direitu sira ne'e hotu, iha mós deveres mak joven sira presiza kumpre. Versículo 1, Artigo 19 hosi Konstituisaun República Democrática de Timor-Leste fó sai kona-ba dever sidadania juventude nian, no sira nia obrigasaun atu konsolida unidade nasional, partisipa iha rekonstrusaun, halo defeza no desenvolve nasaun.

Polítika Nasionál Juventude desenvolve, tau konsiderasaun ba normas no legislações nasionais mak banati ba

Constituição da República Democrática de Timor-Leste, mais reconhecendo as normas e as Convenções Internacionais, porquanto constituem um estímulo e ao mesmo tempo um catalisador para todo o processo de desenvolvimento na área da Juventude em Timor-Leste.

### **1. Normas, Políticas e Legislação Nacionais:**

- a. O Código Civil de Timor-Leste: O Código Civil de Timor-Leste regula algumas matérias relativas ao direito das crianças (Art.º 118.º e ss.). Neste código existem disposições referentes à menoridade, à autoridade parental, à representação do menor, apoio à criança, custódia e também uma secção respeitante à adoção de crianças.
- b. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional: O Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 tem como objetivo principal a aceleração do crescimento da economia e a redução da pobreza, sendo condição de tal objetivo a criação de um sistema que possa contribuir para o desenvolvimento social, económico e político da juventude no setor social e das infraestruturas, sectores-chave no desenvolvimento nacional. Deve também aliar-se a estes dois sectores o sector do petróleo, da agricultura e do turismo para identificar e suportar o desenvolvimento da economia do Estado. Este Plano Estratégico deve possibilitar que, no futuro, os jovens possam ter competência para assegurar e suportar, com a sua experiência, o processo de desenvolvimento Nacional;
- c. A Lei Base da Educação: A lei foi aprovada e promulgada em 2008 e diz-nos que “todo o cidadão tem direito à educação e à cultura”. Estes direitos significam que é preciso promover a oportunidade de igualdade para todos e afastar a desigualdade na economia, no campo social e na cultura. Quanto à educação básica, a mesma é universal, obrigatória e gratuita, sendo também garantido que todas as pessoas têm acesso à educação.
- d. A Lei base do Desporto: A Lei foi aprovada e promulgada em 2010 com base num sistema de desenvolvimento para o desporto. Esta Lei não especifica a diferença entre os jovens e praticantes do desporto, apesar de os mesmos serem normalmente de idade jovem. Por isso, o sistema do desporto tem dificuldades em promover e desenvolver os talentos específicos dos jovens, devendo diferenciar essa realidade jovem, para assim se melhorar a capacidade de gestão desportiva, o que é um bom caminho no serviço do desenvolvimento da juventude.

### **2. Normas e Convenções Internacionais:**

Timor-Leste é parte em Convenções Internacionais. As Convenções Internacionais garantem direitos e instituem deveres para todas as pessoas. Algumas convenções também mencionam os direitos das crianças e dos jovens (UNHCR) e outras a liberdade e proteção social e política (ICCPR), promovendo também a participação e a proteção das crianças e de jovens mulheres, conforme mencionados na CEDAW. O Governo já ratificou a Convenção de Haia sobre a Proteção de

Konstituisaun República Democrática de Timor-Leste, rekoñese no konsidera mós normas no konvensoens internasionais hirak ne'ebé mak favorese, nudár estímulos no katalizador hodi asselera prosesu dezenvolvimentu area juventude iha Timor-Leste.

### **1. Normas, Políticas no Legislatsoens Nasionais:**

- a. Kódigu Sivíl: Kódigu Sivíl estipula asuntu balun ne'ebé ligadu ho labarik sira nia direitu. Iha Kódigu ida ne'e defini kona ba menoridade, autoridade parental ninian, representasaun menoridade, apoio ba labarik, custodia no regula mós kona ba adopsaun ba labarik.
- b. Planu Estratéjiku Dezenvolvimentu Nasionál: Planu Estratéjiku Dezenvolvimentu Nasionál 2011-2030 nia objetivu boot mak atu aselera kresimentu ekonomia no redús moris kiak. Buat rua ne'e sei fó kontribuisaun maka'as ba dezenvolvimentu sosiál, ekonomia no política juventude ninian. Setor sosiál no infraestrutura mak setor xave iha dezenvolvimentu nasionál. Hamutuk ho setor rua ne'e setor petróleu, agrikultura no turizmu mak identifika nudár setor sira ne'ebé sei dudu maka'as dezenvolvimentu ekonomia nasaun nian. Planu Estratéjiku ne'e mós rekoñese katak joven mak futuru lideransa, no sira mak sei kontribui ba tranformasaun sosiál no ekonomia sociedade ninian. Estadu sei halo buat ne'ebé posivel hodi suporta joven sira, no fó ba sira oportunitade hodi hetan esperiênsia, skills no valor di'ak hodi partisipa iha prosesu dezenvolvimentu nasionál
- c. Lei Baze kona-ba Edukasaun: Lei ida ne'e aprova no promulga iha tinan 2008 hatete katak “sidadaun hotu-hotu iha direitu ba edukasaun no kultura.”Direitu sira ne'e signifika persija promove oportunidade ne'ebé hanesan ba ema hotu no hasees tiha desigualdade ekonomia, sosiál no kultura. Edukasaun báziku ne'e universal, mandatóriu no gratuita, no mós garante katak ema hotu iha asesu ba edukasaun.
- d. Lei Baze do Desportu: Lei ida ne'ebé aprova no promulga iha 2010 hatuur baze ba dezenvolvimentu sistemas desportu nian. Lei ida ne'e la espezifika liga ho joven sira maibé pratikantes desportu barak mak ida idade juventude. Tan ne'e dezenvolvimentu sistema desportu hodi promove joven fetu no mane sira nia talentu, dezenvolve facilidade báziku desportu, hakbiit jestor sira nia kapasidade mak dalan di'ak ida ba servisu dezenvolvimentu juventude nian.

### **2. Normas no Konvensoens Internasionais:**

Timor-Leste hola parte tiha ona iha konvensaun internasionál sira. Konvensaun internasionál sira hotu garante direitu no dever ema hotu nian. Konvensaun sira balun maka relevante tebes ba foinsa'e sira mós temi direitu komprensivu labarik ho adolescente sira nian (UNCRC), liberdade sosiál no política, no protesaun (ICCPR), promove partisipasaun no protesaun ba labarik no joven fetu sira temi ho komprensivu iha CEDAW. Governu mós ratifika tiha ona Konvensaun Hague kona ba Protesaun no Kooperasaun liga ho Adopsaun Labarik Entre

Crianças e a Cooperação relativa à Adoção Internacional. O protocolo adicional contra o tráfico humano, especialmente de mulheres e crianças, foi também ratificado, bem como as convenções da Organização do Trabalho sobre a proibição e ação imediata para eliminar formas de trabalho infantil. Outras normas internacionais são seguintes:

- a. *Charter of the United Nations* - Timor-Leste, como membro da Organização das Nações Unidas (ONU) concorda com todos os propósitos e princípios contemplados na *Charter of The United Nations*, que promove o direito dos Jovens de participar na vida da sociedade.
- b. *The Millineum Development Goals* (MDGs) – A Política Nacional da Juventude reconhece e reafirma os compromissos da Organização das Nações Unidas (ONU) para o desenvolvimento da juventude que estão contempladas no MDGs.
- c. *The Sustaniable Development Goals* (SDGs) A agenda de base do Post- MDGs mostra que a ONU, juntamente com os Estado-Membros, assim como o Estado-Membro Timor-Leste, tem um compromisso sustentável de desenvolvimento para a área da juventude.
- d. *United Nations World Programme of Action For Youth* (UNWPA). Os princípios e efeitos da UNWPA ajudam e orientam na elaboração do processo da alta política nacional para a juventude.

Existem 15 documentos que identificam áreas prioritárias (como a educação, saúde, emprego, delinquência juvenil, droga, globalização, HIV/SIDA entre outros), que foram objeto de elevada consideração na Política Nacional da Juventude de Timor-Leste.

### **1.3 Definição de Juventude**

A definição de Juventude a que esta política se refere são os jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos. Sobre este assunto, na Política Nacional da Juventude, foi decidido usar o grupo dos 15 a 24 anos para fazer referência a todos os jovens, mulheres e homens, solteiros ou casados. O grupo dito “adolescente” vai desde dos 15 até aos 19 anos, sendo a idade “adulta” dos 20 aos 24 anos. O Estado reconhece que os adolescentes estão numa fase de desenvolvimento bastante importante, e que faz com que haja uma diferença entre este grupo e o outro grupo de idades diferentes. Os adolescentes têm um género de experiência que não é igual aos jovens adultos.

A definição deste grupo como idade de juventude compreende-se, pois é nesta idade que os jovens dão início às suas mudanças biológicas e sociológicas, passando de crianças ao estado adulto. A definição desta mesma política relacionada com a juventude de idade dos 15 aos 24 anos é um importante foco de trabalho do Governo, havendo, porém, consciência da existência de mais legislação. A Lei da eleição da liderança comunitária define a representação das jovens mulheres e dos jovens homens que já têm entre 17 a 35 anos de idade. O programa do parlamento juvenil considera só a participação dos jovens com idade entre os 12 aos 17 anos.

Nasaun, Protokolun adisional ba Konvensaun kontra Krime Organizado Internasionál hodi prevene, hapara no fó punisaun ba tráfiku ema, espesialmente ba fetu no labarik. Ratifika mós Konvensaun Organizasaun Traballadór Internasionál kona ba proibisaun no asaun imediata ba elimina formas aat liu hosi traballadór infantil nian. Nune’e mós, iha normas internacionais seluk hanesan temi tuir mai:

- a. *Charter of the United Nations* – Timor-Leste, nudár membru Organizasaun Nasoins Unidas (ONU) konkorda ho propozitus no prinsipius hirak ne’ebé mak kontempla iha *Charter of the United Nations*, ne’ebé promove jovens fetu no mane hodi partisipa iha vida sociedade.
- b. *The Millinneum Development Goals* (MDGs) – Política Nasionál Juventude rekoñese no reafirma kometimentu Organizasaun Nasoins Unidas (ONU) ninia hodi dezenvolve juventude sira nia moris-di’ak, hanesan kontempla iha MDGs.
- c. *The Sustaniable Development Goals* (SDGs) – nudar agenda Post MDGs nian hodi hatudu komitmentu ONU no membru Estadu sira, ne’ebé Estadu Timor-Leste mos hola parte, hodi atinji metas sira kona ba dezenvolvimentu sustentavel temi mos komitmentu importante sira hodi atinji dezenvolvimentu juventude nian
- d. *United Nations World Programme of Action for Youth* (UNWPAY) – Prinsipius hosi UNWPA ajuda orienta iha prosesu elaborasaun Política Nasionál Juventude ida ne’e. Aspetus lubuk ida mak identifika nudár áreas prioritárias 15 hosi dokumentu refere (edukasaun, saúde, emprego, konfliktu ho lei, droga, globalizasaun, HIV/SIDA no seluseluk tan) hetan konsiderasaun as iha Política Nasionál Juventude Timor-Leste ninian.

### **1.3 Definisauun Juventude**

Juventude mak temi iha Política ida ne’e refere ba joven sira ne’ebé ho idade hahú tinan 15 ate tinan 24. Política Nasionál Juventude deside uza grupu tinan 15 - 24 hodi refere ba joven fetu no mane hotu-hotu, inklui sira ne’ebé kaben ona no seidak kaben. Hosi grupu tinan ida ne’e disgregadu tutan ba tinan adolescente (15-19) no tinan joven adultu (20-24). Halo nune’e, tanba Estadu mós rekoñese katak adolescente mak nudar faze dezenvolvimentu juventude ne’ebé importante no iha diferença ho grupu tinan sira seluk. Adolescente iha experiensia moris ne’ebé la hanesan ho grupu tinan joven adultu sira, tan joven adultu iha nesidades moris ne’ebé la hanesan mos ho joven sira ne’ebé iha tinan adolescente.

Definisauun grupu tinan ida ne’e nudár tinan juventude nian tan rekoñese katak hahú hosi tinan ida ne’e mak joven sira tama ona ba mudansa biologiku no sosiologiku hosi moris labarik nian ba moris joven no tinan insiu adultu nian. Maski definisauun Política ida ne’e hili ona juventude tinan 15 - 24 nudár fokus servisu Governu nian, maibé hakarak mós rekoñese lejislasauun sira seluk ne’ebé existi hela ho definisauun ne’ebe diferente ba juventude. Hanesan lei ba eleisauun lideransa komunitária ne’ebé define representasauun ba joven fetu no joven mane mak tenke iha tinan 17 - 35. Programa Parlamentu Foin-sa’e nian konsidera de’it partisipasaun foin-sa’e ho tinan 12 - 17.

**PARTE – 2**  
**PRINCÍPIOS, VALORES E OBJETIVOS**

**2.1 Princípios e Valores**

A Política Nacional da Juventude obedece a princípios e valores, desde o seu início, no que respeita ao desenvolvimento, finalização, implementação e avaliação. Estes princípios e os valores servem para reforçar os princípios e valores que estão mencionados na Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

**a. Baseado nos Direitos Humanos**

É necessário respeitar os Direitos Humanos dos jovens, o que implica a responsabilidade por parte das pessoas encarregues do desenvolvimento da juventude e a consideração de que todas as pessoas têm o Direito Humano à não discriminação em todas as suas formas.

Isto significa também que os mesmos estão enquadrados tanto num sistema legal internacional como num enquadramento nacional para assim promoverem e protegerem os Direitos Humanos emanados da Constituição da RDTL.

**b. Participação**

Os próprios jovens são os arquitetos, agentes e responsáveis pelos seus desafios. Por isso, torna-se necessário considerar a sua participação no processo democrático, na comunidade e na decisão do desenvolvimento. Este princípio conduz a que os jovens sejam consultados e ouvidos, considerando-se a sua opinião no momento da tomada de decisões passíveis de afetar as suas próprias vidas.

Estes princípios devem ser tomados em consideração pelos jovens, que lhes deverão prestar atenção de forma a considerarem o seu envolvimento no desenvolvimento que afeta as suas vidas.

**c. Responsável para o Género**

Promover os princípios inclui o desenvolvimento de género dos jovens homens e mulheres. Promover a oportunidade e igualdade de todos jovens, tanto do género masculino como do género feminino.

**d. Diversidade Cultural e de Confissões Religiosas**

Reconhecendo a diversidade da cultura e das várias confissões religiosas como uma base de desenvolvimento, reconhece-se o papel da cultura e da religião como guia espiritual para o desenvolvimento da juventude.

**e. Baseado na Evidência e Conhecimento**

O conhecimento baseado na evidência consiste na promoção e utilização de publicação de dados, utilização de sistema de informação e tecnologia em todo o processo de decisão de programas e atividade da juventude. As várias partes da decisão devem considerar as evidências. Para isso deve-se tomar muita atenção no que se refere aos dados e evidência da monitorização e da avaliação quando se planeia e se implementam programas ou atividades.

**PARTE - 2**  
**PRINSÍPIUS, VALORES NO OBJETIVOS**

**2.1 Prinsipius no Valores**

Política Nasionál Juventude banati tuir prinsipius no valór sira iha ninia inísiu dezvoltimentu, finaliza, implementa no avaliasaun. Prinsipiu no valór sira ne'e reforsa liután prinsipius no valores hirak ne'ebé temi ona iha Konstituisaun República Democrática de Timor-Leste.

**a. Bazeia ba Direitus Umanus**

Persija atu halo tuir prinsipius direitu umanus sira ba joven sira, ida ne'e signifika hetan akuntabilidade hosi sira ne'ebé iha dever ba dezvoltimentu juventude nian, partisipasaun hosi sira ne'ebé na'in ba direitu, no konsidera katak ema hotu-hotu iha direitu umanus no la iha diskriminasaun ho formas saida de'it. Ne'e mós signifika katak halo tuir de'it enquadramentu legal internasionál nian no enquadramentu nasional nian sira, no buka atu promove no proteje prinsipiu direitu umanus ne'ebé haklaken ona iha Konstituisaun RDTL.

**b. Partisipatória**

Joven sira rasik mak arkitektu no ajente hodi hatán ba sira nia dezafiu sira. Nune'e, persija tebes atu konsidera partisipasaun juventude iha prosesu ida ne'ebé demokrátiku, iha comunidade no mós iha foti desizaun ba dezvoltimentu nian. Prinsipiu ida ne'e fó dalan ba konsultasaun, rona joven sira, konsidera no/ka envolve joven sira bainhira foti desizaun kona-ba dezvoltimentu ne'ebé afeta sira nia moris.

**c. Responsivel ba Jéneru**

Promove prinsipiu inkluzoan jéneru ba dezvoltimentu joven fetu no joven mane. Promove oportunidade no tratamentu hanesan ba joven hotu-hotu, ba joven fetu no mós joven mane.

**d. Diversidade kultura no relijiaun ka fiar**

Rekoñese diversidade kultura no relijiaun ka fiar nudár baze ba dezvoltimentu. Rekoñese mós papel kultura no relijiaun ka espiritualidade ba dezvoltimentu juventude nian.

**e. Bazeia ba Evidénsia no Koñesimentu**

Promove utilizaun no publikasaun dados, no uza sistema informasaun no teknolojia iha prosesu foti desizaun, no halo programa/atividades ba juventude. Konsidera evidénsia hosi parte oin-oin nudár baze ba desizaun. Tau importánsia ba dados no evidénsia monitorizasaun no avaliasaun nian bainhira planeia no implementa programa no/ka atividade.

**f. Inclusivo e não Discriminação**

A iniciativa do desenvolvimento da juventude deve considerar os Princípios da não discriminação baseado no género, idade, classe, deficiências, raça, etnia e orientação sexual. Para isso é necessário criar-se um ambiente para os jovens de ambos os sexos para que, assim, se sintam seguros e confortáveis, tendo o devido respeito e apoio para poderem participar no processo de desenvolvimento.

**g. Responsabilidade**

No que respeita à governação para o desenvolvimento é necessário dar relevo ao sentido de responsabilidade a todos os níveis. Os jovens devem compreender que o comportamento afeta as outras pessoas, por isso precisam de ter um elevado sentido de responsabilidade nas suas decisões. O governação local precisa de desempenhar um papel ativo na articulação das necessidades dos jovens responsáveis pelo desenvolvimento local. Neste âmbito, os jovens devem adotar uma atitude saudável e pró-social perante a comunidade. Neste âmbito, também é necessário garantir o sistema político responsável para o desempenho de atividades de desenvolvimento da juventude.

**h. Holístico**

A iniciativa do desenvolvimento tem que englobar todos os aspetos dos jovens e responder às suas necessidades físicas, psicológicas, sociais, económicas e espirituais no seu ambiente sociopolítico. Desta forma deve garantir-se a todos os jovens que os mesmos encontram o conhecimento, as competências e experiências de que necessitam.

Deve também garantir-se a todos os jovens o conhecimento, capacidade e experiência necessárias.

**2.2. Visão e Objetivos**

Política Nacional da Juventude, visão e objetivos seguintes:

**1. Visão**

A Visão a atingir com esta política é: “jovem saudável, educado, competitivo, cidadão ativo, responsável e orgulhoso enquanto timorense.”

**2. Objetivo**

- a. Fornecer às entidades do Estado de Timor-Leste linhas orientadoras do processo de desenvolvimento holístico e integrado do sector da juventude;
- b. Promover a participação inclusiva dos jovens de ambos os sexos no processo democrático, de forma a fortalecer a decisão de liderança nos outros programas de desenvolvimento nacional;
- c. Reduzir o desemprego juvenil através da promoção do autoemprego;
- d. Mobilização de recursos na implementação dos programas da juventude em todos os níveis;

**f. Inklusivu no la halo diskriminasaun**

Inisiativa dezvoltimentu juventude nian sira persija tau aas prinsipiu la halo diskriminasaun bazeia ba jéneru, tinan, klase, ema ho defisiénsia, rasa, étniku no orientasaun sexual. Kria ambiente atu joven feto no mane sente seguru no konfortavel, hetan respeitu no apoiu, hodi joven sira bele fó laran tomak atu partisipa iha prosesu dezvoltimentu.

**g. Akuntavel**

Governasaun ne'be di'ak ba dezvoltimentu iha nível hotu-hotu persija tau importânsia ba sensu responsabilidade no akuntabilidade. Joven sira komprende katak sira nia hahalok afeita ema seluk, nune'esira persija iha sensu responsabilidade ba sira nia desizaun. Governasaun localnian persija hala'o papel ativu hodi artikula nesesidade joven sira nian no akuntavel ba dezvoltimentu lokál nian. Tulun joven sira atu adopta hahalok saudável, no hahalok pro-sosiál iha comunidade. Persija mós atu garante sistema polítika ne'ebé akuntavel ba dezempenamentu servisu ba dezvoltimentu juventude nian.

**h. Holistiku**

Inisiativa dezvoltimentu nian sira tenke engloba aspetu hotu-hotu hosi joven ida nia moris no responde ba sira nia nesesidades fíziku, psikolojiku, sosiál, ekonomia no espiritual iha ambiente socio-pulitik ida nia laran.

Nune'e bele garante atu joven sira hetan koñesimentu ne'ebé nesesáriu, skills, no experiéncia ne'ebé persija.

**2.2 Vizaun no Objétivu Sira**

Política Nasionál Juventude ninia vizaun no objetivu sira mak hanesan:

**1. Vizaun**

Vizaun ne'ebé atu atinje iha polítika ida ne'e mak “Joven saudavel, edukadu, kompetitivu, sai sidadaun ativu no responsivel, no orgullu nudár Timor-oan.”

**2. Objétivus**

- a. Nudár matadalan hodi fó orientasoens ba entidades Estadu Timor-Leste iha prosesu dezvoltimentu area juventude mak holistíku no integradu.
- b. Promove partisipasaun joven feto no mane sira iha prosesu hametin demokrásia, inklui iha prosesu foti desizoens, lideransa, no mós envolve juventude iha programa dezvoltimentu nasionál sira seluk.
- c. Reduz dezempregu juvenil através promosaun autoempregu.
- d. Mobiliza rekursus ba implementasaun programas juventude iha nivel hotu-hotu.

- e. Fornecer serviços de apoio psicossocial à juventude em situações de dificuldades ou em circunstâncias de conflito;
- f. Promover a cooperação entre agências governamentais, grupos da sociedade civil, sector privado (empresários) e crenças religiosas para a implementação do programa de desenvolvimento da juventude;
- g. Desenvolver a capacidade, habilidades e conhecimento da juventude para resolver os problemas sociais, económicos e políticos que os jovens enfrentam;
- h. Desenvolver a capacidade institucional das organizações juvenis para garantir a implementação de programas de desenvolvimento da juventude em todo o território;
- i. Garantir que as questões centrais para os jovens estejam integradas na agenda de desenvolvimento da juventude, já planeada pelas agências governamentais, grupos da sociedade civil, sector privado e confissões religiosas;
- j. Promover harmonização da política, os programas, estratégia, e pesquisa que se relacionam com assuntos da juventude;
- k. Promover o desenvolvimento moral, ético, valores cívicos e dá orientações que sejam relevantes para a juventude;

### **PARTE-3**

#### **DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

##### 3.1 Direitos da Juventude

- a. Os jovens têm direito à qualidade de vida, liberdade e segurança;
- b. Os jovens têm direito à educação familiar, à educação formal e não formal com qualidade;
- c. Os jovens têm direito à honra e segurança na sua propriedade privada;
- d. Os jovens têm direito a um trabalho digno;
- e. Os jovens têm direito à saúde e à boa assistência médica;
- f. Os jovens têm direito a um ambiente saudável;
- g. Os jovens têm direito a integrar organizações e a expressar a sua opinião;
- h. Os jovens têm direito de acesso a informação relacionada com o desenvolvimento;
- i. Os jovens têm direito à proteção contra a violência, contra a exploração e o abuso;

- e. Fornecer apoio psiko-social no servisu atendimientu [pelayanan] seluseluk ba juventude iha situasaun konfliktus, sirkumtansias difikuldades, no mós ba joven desafortunadu sira.
- f. Promove kooperasaun entre ajénsia governamentais, grupu sosiedade sivil, setór privadu (empresarius) no konviksoens relijiozas iha implementasaun programa de desenvolvimento juventude.
- g. Desenvolve kapasidade, abilidade no koñesimentu juventude hodi bele rezolve rasik problemas sosiais, ekonómiku no polítika mak joven sira hasoru.
- h. Desenvolve kapasidade institucional organizaun juventude hodi garante implementasaun programa de desenvolvimento juventude abranje territóriu tomak.
- i. Garente issue sentrál juventude ninian integra iha agenda ho programa de desenvolvimento juventude mak planeia no hala'o hosi ajénsia govermentais, grupu sosiedade sivil, setór privadu (empresarius) no konviksoens relijioza sira.
- j. Promove harmonizasaun polítika, programas, estratéjia no peskiza mak relaciona ho asuntu juventude.
- k. Promove de desenvolvimento moral, étika no valores sívika no fo orientasaun valór sira seluk ba juventude.

### **PARTE - 3**

#### **DIREITU, RESPONSABILIDADE NO OBRIGASAUN**

##### 3.1 Direitus Juventude

- a. Joven sira iha diretu ba moris diak, iha liberdade no seguru
- b. Joven sira iha diretu atu hetan matenek liu husi edukasaun família, edukasaun formal no non-formal ne'ebé qualidade
- c. Joven sira iha direitu atu hetan honra, no hetan seguransa ba sira nia propriedade privadu.
- d. Joven sira iha direitu atu hetan kampu de traballo ne'ebé dignu.
- e. Joven sira iha direitu ba saúde no hetan assistênsia médiku ne'ebé di'ak.
- f. Joven sira iha direitu atu hetan moris iha ambiente ne'ebé saudável.
- g. Joven sira iha direitu atu tama iha organizaun, no iha direitu atu hato'o nia opiniaun.
- h. Joven sira iha direitu atu asesu ba informasaun hotu relaciona ho de desenvolvimento.
- i. Joven sira iha direitu ba hetan protesasaun hosi violénsia, explotaun, no abuzu.

- j. Os jovens têm direito a um futuro seguro, com paz e com um ambiente saudável e sustentável.

- j. Joven sira iha direito hodi hetan futuro ida seguru, dame, iha meio-ambiente ne'ebé saudável no sustentável.

### 3.2 Responsabilidade e Obrigações da Juventude

- a. Os jovens têm o dever de cumprir a Lei e obedecer a todas as normas legais que estão em vigor e às normas culturais que sejam boas para o desenvolvimento;
- b. Os jovens têm o dever e a obrigação moral de participar e contribuir para o processo de desenvolvimento;
- c. Os jovens têm o dever de respeitar os adultos, os outros jovens, o valor da tradição, a propriedade pública e a propriedade privada;
- d. Os jovens têm o dever de criar unidade, estabilidade e promover a paz e o desenvolvimento;
- e. Os jovens têm o dever de respeitar, proteger e contribuir para um meio ambiente saudável;
- f. Os jovens têm o dever e a responsabilidade de gerir qualquer atividade que exerçam;
- g. Os jovens têm o dever de garantir que os cidadãos sejam livres da exploração, intimidação, violência, crime e degradação;
- h. Os jovens têm o dever de desenvolver a solidariedade, ação voluntária, e sinceridade perante as outras pessoas.

### 3.2 Responsabilidade no Obrigasaun Juventude

- a. Joven sira iha dever atu kumpre lei, halo tuir normas legais hotu-hotu ne'ebé vigora, no normas kulturál sira ne'ebé di'ak ba dezvoltimentu.
- b. Joven sira iha dever no obrigasaun moral atu partisipa no kontribui ba prosesu dezvoltimentu.
- c. Joven sira iha dever atu respeita adultu sira, joven maluk, valores tradisionál, propriedade públiku no propriedade privadu.
- d. Joven sira iha dever atu harii unidade no estabilidade, promove dame no dezvoltimentu.
- e. Joven sira iha dever atu respeita, proteje no hakiak meio-ambiente ne'ebé saudável.
- f. Joven sira iha dever atu responsabiliza no akuntavel ba qualquer atividade ne'ebé sira hala'o.
- g. Joven sira iha dever atu garante katak sidadaun hotu-hotu livre hosi explotasaun, intimidasaun, violénsia, krime no degradasaun.
- h. Joven sira iha dever atu fó solidariedade, halo asaun voluntáriu, hatudu sinseridade hodi tulun ema seluk.

### 3.3 Obrigações do Governo em Relação à Juventude

Conforme o Art.º 19 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (RDTL), o Estado:

- Nº 1 O Estado promove e encoraja as iniciativas da juventude na consolidação da unidade nacional, na reconstrução, na defesa e no desenvolvimento;
- Nº 2 O Estado promove, na medida das suas possibilidades, a educação, a saúde e a formação profissional dos jovens.

Como órgão de soberania do Estado da República Democrática de Timor Leste e nos termos do seu papel conforme a Constituição da RDTL, o Governo tem as seguintes obrigações;

- a. Encorajar os jovens a participarem no processo de desenvolvimento na área rural e urbana;
- b. Reconhecer os direitos dos jovens do sexo feminino e masculino e dar-lhes a oportunidade de assumir a responsabilidade por suas próprias ações.
- c. Encorajar os jovens de ambos os sexos a aprenderem a valorizar os valores dos direitos humanos, da justiça social, da equidade e da igualdade de género;
- d. Auxiliar os jovens no alcance dos seus objetivos e ajudá-los a desenvolver os seus talentos;

### 3.3 Obrigasaun Governu ba Juventude

Artigo 19 hosi Konstituisaun República Democrática de Timor-Leste [RDTL] fó biban ba Estado atu:

- *Versículo (1):* Estadu foti no fó barani ba joven mane no joven feto, atu sira bele hako'ak metin unidade nasionál, bele harii fali, tuba no haburas nasaun ne'e.
- *Versículo (2):* Estadu sei halo buat hotu-hotu ne'ebé nia bele, atu tulun edukasaun, saúde, formasaun profesionál ba joven sira.

Hanesan órgaun soberanu ida iha Estado República Democrática de Timor-Leste, bazeia ba mandatu Konstituisaun RDTL hanesan temi iha leten, Governu iha obrigaosens:

- a. Enkoraja partisipasaun joven feto no mane sira iha prosesu dezvoltimentu iha area rural no urbana.
- b. Rekoñese direitos joven feto no mane sira hodi toma responsabilidades ba assoens hirak ne'ebé sira rasik halo.
- c. Enkoraja joven feto no mane sira atu sira buka aprende nafatin kona-ba valores direitos umanus, justisa sosiál, equidade, no mós igualdade jéneru.
- d. Fasilita assisténsia ba joven feto no mane sira atu alkansa sira nia objetivus no dezvoltolve sira nia talentu.

- e. Sensibilizar e auxiliar as jovens mulheres e homens quanto às suas necessidades e às dificuldades enfrentadas pelos mesmos;
- f. Respeitar e considerar os jovens de ambos os sexos nas suas contribuições para o processo de desenvolvimento nacional, através dos seus talentos, recursos e ideias;
- g. Fornecer oportunidades os jovens no acesso ao processo de aprendizagem;
- h. Criar oportunidades para aos jovens homens e mulheres se envolverem nos processos e decisões que afetam a sua vida no meio ambiente e em sociedade;
- i. Fornecer financiamento adequado aos jovens para realizarem os projetos ou programas sustentáveis para a juventude.

### **3.4 Obrigações da Sociedade perante a Juventude**

- a) Promover a responsabilidade parental;
- b) Fornecer um ambiente positivo para o desenvolvimento mental, emocional e físico dos jovens homens e mulheres;
- c) Adotar comportamentos adequados que possam orientar os jovens de ambos sexos;
- d) Fornecer tratamento e acesso igual aos jovens de ambos os sexos sobre a importância da família no âmbito da igualdade de género;
- e) Fornecer educação familiar, facilitar a assistência e suportar as necessidades específicas aos jovens nas várias vivências que enfrentam.

## **PARTE – 4 GRUPO ALVO PRIORITÁRIO**

A Política Nacional da Juventude é a base do desenvolvimento de toda a juventude e faz parte do País e do Estado de Timor-Leste. Mesmo assim, a Política reconhece que alguns jovens têm necessidades específicas e precisam da atenção específica do Governo, da sociedade civil, do sector privado e parceiros de desenvolvimento neste desafio que enfrentam.

### **4.1 Jovens Mulheres e Jovens Homens nas Áreas Rurais**

Conforme os dados demográficos relativos à juventude, a maior parte desta encontra-se na área rural. Por este motivo, os jovens são muitas vezes confrontados com dificuldades no acesso à educação de qualidade, a bons serviços de saúde e a oportunidades de formação e emprego.

Esta situação corresponde a um caminho que contribui para a concentração urbana e aumento dos desafios sociais da Sociedade, o que deverá ser objeto de um programa de atividades de desenvolvimento, particularmente na área da juventude. Assim, é preciso um plano estratégico com o objetivo de dar maior atenção à área acima descrita.

- e. Sensível ba joven feto no mane sira ninia nesesidades no difikuldades hirak ne'ebé mak sira hasoru.
- f. Respeita no konsidera joven feto no mane sira ninia kontribuisoens iha prosesu dezvoltimentu nasionál, através uza rasik sira nia talentu, rekursus no ideias.
- g. Fornese oportunidade mak hanesan ba jovens feto no mane sira atu asesu ba prosesu aprendizajem.
- h. Kria oportunidade ba joven feto no mane sira hodi involve iha prosesu foti desizoens mak afeta ba sira nia moris, meiu-ambiente no sosiedade.
- i. Fornese financiamentu adekuaudu ba joven feto no mane sira hodi realiza projetus ka programas juventude mak sustentável.

### **3.4 Obrigasaun Sosiedade ba Juventude**

- a. Promove responsabilidade parental.
- b. Fornese ambiente ida ne'ebé positivu ba dezvoltimentu mental, emosional no dezvoltimentu fíziku joven feto no mane sira.
- c. Hatudu hahalok ne'ebé positivu no sai banati ba joven feto no mane sira.
- d. Fornese tratamentu no asesu mak hanesan ba joven feto no mane sira kona-ba família ninia rekursus, ligadu ho igualdade jéneru.
- e. Fornese edukasaun familiar, fasilita assisténsia no suporta nesesidades spesífiku joven sira ninian no difikuldades oin-oin mak sira hasoru.

## **PARTE – 4 GRUPUALVU PRIORITARIU**

Política Nasionál Juventude mak sai baze ba dezvoltimentu juventude hotu-hotu ne'ebé hola parte iha nasaun no estadu Timor-Leste. Maski nune'e Política ne'e rekoñese katak iha joven balun mak iha nesesidade spesífiku, no sira ne'e persija hetan atensaun spesífiku hosi Governu, sosiedade sivíl, setor privadu no parseiru dezvoltimentu sira tanba dezafiu spesífiku ne'ebé sira hasoru.

### **4.1 Joven Feto no Mane iha Area Rural**

Nudár haktuir iha dadus demografia juventude nian, juventude barak liu mak hela no hala'o moris iha area rural. Joven sira ne'e mak dala barak liu hasoru difikuldades hodi asesu ba edukasaun ho qualidade, tratamentu saúde ne'ebé di'ak, oportunidade formasaun no oportunidade empregu. Situasaun hirak ne'e mak dala barak kontribui ba urbanizasaun no dezafiu sosiál seluk iha sosiedade nia let. Tanba ne'e, no atividades dezvoltimentu, partikularmente iha area juventude, persija halo ho estrátégiku liu, hodi fó atensaun ba area rural, no dezvoltimentu juventude iha area rural sira.

#### **4.2 Os Jovens não Escolarizados e Jovens em Situação de Abandono Escolar**

Os desafios estruturais para o desenvolvimento da educação para os jovens que não terminaram a escola têm origem nas dificuldades económicas e necessidades que as famílias têm. Tal situação conduz a que estes jovens mulheres e homens enfrentem situações de grande desvantagem face aos jovens que tiveram acesso a uma educação escolar completa e de qualidade. As condições de vida dos referidos jovens podem originar comportamentos contrários à lei ou problemas de saúde, tornando os mesmos mais suscetíveis a más influências e a problemas de consumo de álcool e drogas.

#### **4.3 Jovens Deficientes**

Os jovens deficientes de ambos os sexos enfrentam grandes desafios nas suas vidas. As suas situações complicam-se quando não têm educação apropriada ou oportunidades para se desenvolverem. Como tal, todos os programas de desenvolvimento precisam de considerar as circunstâncias em causa. Há que reconhecer as suas habilidades, conhecimentos, respeitando os seus direitos, a sua capacidade de participação e aspirações. O programa de atividades de desenvolvimento da juventude precisa, pois, de uma atenção específica para as necessidades em causa. Os programas e as atividades planeadas precisam de garantir o respeito pelo princípio da inclusão, conforme previsto pelos princípios dos Direitos Humanos.

#### **4.4 Jovens da Rua**

O programa desenvolvimento atual não proporciona igualdade de benefícios a todos. O fenómeno dos jovens que vivem na rua tem estado a aumentar, particularmente em Díli. Os jovens de ambos os sexos que vivem nas ruas praticam a prostituição, o que aumenta riscos de contágio a outras pessoas e também contribui para o desenvolvimento do consumo da droga (venda e uso) e para o aumento de crimes e outras atividades que não são compatíveis com o nosso ideal de sociedade.

#### **4.5. Jovens do Sexo Feminino**

Segundo os dados obtidos nas pesquisas as jovens do sexo feminino têm uma desvantagem a nível do desenvolvimento face aos jovens do sexo masculino.

Os dados estão relacionados com o casamento precoce, violência doméstica, mortalidade, acesso à educação entre outros. A pouca participação na vida social, económica é igualmente um fenómeno limitador da juventude feminina.

Por isso, o programa e as atividades estratégicas da Política Nacional da Juventude devem considerar e fazer o balanço da participação dos jovens, elevando e destacando o papel dos mesmos na formação de uma sociedade mais equitativa e com maior igualdade entre géneros.

Os princípios da Política Nacional da Juventude referentes à responsabilidade de género são baseados nos Direitos Humanos e devem ser tidos em conta aquando da criação do plano e programa de atividades para o desenvolvimento da juventude.

#### **4.2 Joven La Eskola no Para-Eskola**

Dezafiu estrutural iha de desenvolvimentu edukasaun, difikuldades ekonomia no nesesidades família nian dala barak ezije família atu sakrifika sira nia oan hodi la kontinua eskola. Rekoñese mós katak iha situasaun sosio-ekonomia seluk mak dalaruma mós ezije joven sira atu la ba eskola no/ka para eskola sedu. Joven fetu no mane ne'ebé moris iha situasaun sira hanesan ne'e mak iha dezvantajen boot liu, kompara ho joven sira ne'ebé hetan edukasaun di'ak ka eskola too kompletu. Sira nia situasaun moris bele halo sira monu ba hahalok sira ne'ebé kontra lei, saúde la di'ak, no fó vantajen liu tan influensia ladi'ak sira, inklui bele halo sira monu ba risku abuzu alkohol no droga.

#### **4.3 Joven Defisientes**

Joven fetu no joven mane defisiente sira hasoru dezafiu boot liu iha sira nia moris. Sira nia situasaun sai komplikadu liután bainhira sira la hetan edukasaun ne'ebé apropriadu no dook hosi asesu ba oportunidade de desenvolvimentu nian sira. Programa de desenvolvimentu hotu-hotu persija konsidera sira nia ezisténsia. Rrekoñese sira nia abilidade, koñesimentu, no respeita sira nia direitu hodi partisipa no deside saida mak sai nudár sira nia aspirasaun no nesesidades. Nune'e, bainhira dezena programa no atividade de desenvolvimentu juventude nian persija tau atensaun spesífiku ba sira nia partisipasaun no sira nia nesesidades. Programa no atividade sira ne'ebé planeia persija garante katak sei hahí prinsípiu inklusividade no bazeia ba direitus umanus.

#### **4.4 Joven Nebe Buka Moris Iha Dalan**

Progresu de desenvolvimentu ne'ebé la'o daudaun la fó benefísiu hanesan ba ema hotu-hotu. Fenómenu kona-ba joven sira ne'ebé buka moris iha dalan mosu daudaun, liuliu iha Díli. Joven fetu no joven mane ne'ebé buka moris iha dalan, especialmente sira ne'be halo atividade fa'an sex, no sira ne'ebé mak vadiu de'it iha dalan, ninin sei dook hosi benefísiu de desenvolvimentu nian. Joven sira ne'e nia situasaun vulneravel tebes ba risku oin-oin, inklui risku ba hetan exploitasaun sexual, envolve iha krime, hetan risku moras sexual ne'ebé bele hada'et, monu ba risku droga (fa'an no uza), no fasil atu monu ba lasu política no ekonomia hosi ema sira ne'ebé hanoin aat.

#### **4.5 Joven Feto**

Nudár hatudu ona iha dadus estudu sira, katak joven fetu, iha aspetude desenvolvimentu barak, sira ladun hetan vantajen ne'ebé hanesan ho joven mane. Dadus sira ne'ebé liga ho kaben sedu, violénsia doméstika, malnutrisaun, mortalidade, ladun progresu edukasaun, la eskola no para eskola, no menus partisipasaun iha moris sosio-ekonomia nian mak sai nudár fenómenu jerál situasaun fetu nian.

Tanba ne'e, programa no atividades hosi estratégia Política Nasionál Juventude persija tau konsiderasaun hodi halo balansu ba sira nia partisipasaun no hasa'e sira nia papel hodi fó kontribuisaun di'ak liután ba forma sosiedade ida ne'ebé iha equidade no igualdade jéneru. Prinsípiu Política Juventude nian kona-ba responsivu ba jéneru no bazeia ba direitu umanus persija hetan konsiderasaun bainhira desenvolve programa no planu atividade ba de desenvolvimentu juventude nian.

#### **4.6. Jovens que não têm Oportunidade para Praticar as suas Habilidades e Conhecimentos**

Sem prejuízo de haver jovens que têm valências a nível do desporto, artes e outras, muitos delas tiveram acesso a educação, conhecimento e habilidades para ajudarem as suas famílias ou a comunidade. Esta situação acontece devido ao sistema de educação e formação oferecido, que cria expectativas não realistas. Estes jovens necessitam de atenção específica por parte do Estado com o fim de aumentar a utilização de recursos existentes no seu redor. Por isso, ao serem desenhados os planos dos programas e das atividades, é preciso considerar qual será a melhor forma de conceber a formação e educação socioeconómica considerando a situação atual em que se encontram, para que todos os jovens que possuam habilidades e conhecimentos obtidos tanto na educação formal, como na educação não formal, possam ter a oportunidade de pô-los em prática estes conhecimentos.

#### **4.7. Jovens Analfabetos**

As razões da continuidade do analfabetismo na sociedade têm por base questões complexas e negativas relacionadas com as oportunidades de educação e também com a cultura familiar. Jovens raparigas e rapazes analfabetos constituem grupos que enfrentam alguns dos maiores desafios relacionados com o desenvolvimento da vida em comunidade e também desafios relacionados com o seu desenvolvimento pessoal. Estes jovens caem com grande facilidade em falsos interesses de terceiros, com intenções e ideias que põem em causa a Nação e o Estado, podendo ser arrastados para situações de exploração económica, crescendo-se o risco de se envolverem na prática de atos ilícitos.

A manutenção dos programas e atividades no combate do analfabetismo terá um papel importante e deverá ser levado a cabo pelas instituições governamentais e não governamentais, o que deverá ser feito conjuntamente com os parceiros de desenvolvimento a fim de reforçar a luta contra o analfabetismo.

#### **4.8. Jovens Desempregados**

Há muitos Jovens que vivem sem emprego. A taxa do desemprego juvenil aumentou mais do que a taxa do desemprego no geral. Atualmente há muitos jovens que encontram uma educação de qualidade, através de várias oportunidades de formação vocacional e da possibilidade de acesso a recursos destinados ao incremento dos seus conhecimentos. Mesmo assim, estas oportunidades são encontradas principalmente nas instituições governamentais, que não são, porém, suficientes para participarem no sector privado.

O número existente de oportunidades no sector privado não é suficiente para responder ao número de jovens que enfrentam o mercado de trabalho anualmente.

Esta situação vai criar incerteza para o rendimento económico, sendo um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento juvenil. Os números do desemprego têm vindo a aumentar na sociedade, em conjunto com atitudes de frustração e comportamentos criminais. Tudo isto pode levar ao envolvimento dos jovens em atividades desconformes com as normas sociais, conduzindo a que o Estado incorra em grandes despesas com a sua reabilitação.

#### **4.6 Joven Ne'ebé Ladún Hetan Oportunidade Atu Pratika Sira Nia Abilidade no Koñesimentu**

Joven barak mak iha talentu iha desportu no arte, no mós iha área dezvoltamentu sira seluk. Barak mós mak hetan ona edukasaun naton ho abilidade no koñesimentu uitoan hodi tulun sira nia-an ho família, barak mós mak iha abilidade no koñesimentu di'ak atu dezvoltave sira nia-an, ekonomia família nian ka moris sosio-ekonomia iha sira nia comunidade. Situasaun ida ne'e akontese tanba ita nia sistema edukasaun no formasaun sira ne'ebé oferese, kria expetativa ne'ebé la realistiku. Joven sira ne'e persija atensaun espesifiku atu estadu bele maximiza utilizasaun rekursu ne'ebé iha tiha ona joven sira nia let. Tanba ne'e, bainhira dezena planu programa no atividade sira persija konsidera oinsá liga formasaun no edukasaun ho situasaun sosio-ekonomiku ne'ebé la'ó hela daudaun. Atu nune'e sira hotu ne'ebé iha talentu, abilidade no koñesimentu non-formal, no abilidade iha edukasaun formal nian bele hetan oportunidade atu pratika saida mak sira hatene.

#### **4.7 Joven Analfabetu**

Razaun ba kontinuasaun hosi analfabetizmu iha sociedade nian ne'e kestaun ida kompleksu tebes. Ne'e la'ós de'itliga ho ladun oportunidade edukasaun maibé mós iha ligasaun forte ho kultura família nian. Joven feto no joven mane analfabetu mak grupu juventude ida ne'ebé hasoru dezafiu boot hodi dezvoltave sira nia an, sira nia comunidade no bele kontribui di'ak liután ba dezvoltamentu. Joven sira ne'e mak dala barak liu fasil atu monu iha lasu interese hosi ema sira ne'ebé hanoin aat ba nasaun no estadu, sira mós bele monu iha risku explotasaun ekonomia, no iha poténsia ba envolve an iha hahalok sira kontra lei.

Kontinua dezena programa no atividades ba kombate analfabetu bele sai nudár papel importante hosi instituisaun Governu no naun-Governamental sira, hamutuk ho parseiru dezvoltamentu, hodi halo esforsu konjuntu ba halakon analfabetu iha joven sira nia let.

#### **4.8 Juventude Dezempregu**

Joven barak mak moris hela iha situasaun dezempregu nia laran. Taxa dezempregu juventude boot liu taxa dezempregu jerál. Joven barak liu mós mak oras ne'e daudaun hetan edukasaun di'ak liu, oportunidade formasaun vokasionál oin-oin, no oportunidade asesu ba rekursu sira hodi aumenta liután sira nia koñesimentu. Ho oportunidade oin-oin ne'ebé sira hetan, hasa'e mós sira nia espetativa hodi hetan servisu ne'ebé di'ak ho rendimentu ekonomia ne'ebé di'ak mós.

Maski nune'e, oportunidade servisu barak liu mak iha Governu, no la nato'on ba joven sira hotu hodi partisipa iha setor formal. Iha oportunidade servisu iha setor privadu maibé ne'e mós la nato'on atu responde ba número juventude ne'ebé tama iha merkadu traballu tinan-tinan. Situasaun ida ne'e kria inserteza ba rendimentu ekonomia no sai obstákulu boot ba dezvoltamentu juventude.

Número dezempregu ne'ebé aumenta ba beibeik sei hasa'e liu tan risku moras sosiál iha sociedade, inklui attitude frustrasaun no hahalok krime. Sira ne'e hotu bele lori joven sira ba envolve an iha hahalok la tuir norma sosial, no ida ne'e halo estadu persija despeza boot hodi kura.

#### **4.9. Jovens em Risco**

Atualmente, há muitos jovens que vivem em risco, aqui se incluindo o uso de drogas, o abuso do álcool e tabaco, assim se aumentando o risco de doenças como o HIV/SIDA, bem como o risco de envolvimento em situações de violência e prática de crimes. De acordo com a comunicação-social, Timor-Leste é um lugar com potencialidade para o tráfico de droga. Os hábitos dos jovens relacionados com o consumo de álcool não ajudam nem dão a oportunidade aos jovens de contribuírem para o desenvolvimento da nação. Fumar é também um costume que os jovens têm e que prejudica muito a sua saúde nestas idades. Existe um número muito grande de doentes afetados com várias doenças derivado do consumo de tabaco, mais se notando um aumento gradual.

Os crimes e a violência surgem quase todos os dias na sociedade, porque existem problemas dentro das comunidades onde vários membros estão ligados a vários grupos de artes marciais

A política e a estratégia do programa necessitam de uma atenção específica para os jovens, pois eles são influenciados e põem em risco a sua própria vida. Deve ser procurada a consolidação de todos os elementos que possam contribuir para a redução dos comportamentos de risco da juventude.

#### **PARTE-5 METAS E ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO**

##### **A Maioria da População de Timor-Leste tem a faixa etária abaixo dos 25 anos.**

Os jovens constituem parte substancial da sociedade. Em 2015, o total da população era de 1,167,242<sup>1</sup> habitantes sendo 21% de jovens com as idades compreendidas entre os 14 e os 24 anos. O aumento deste número é muito significativo para o governo timorense, sobretudo nas expectativas económicas e desenvolvimento do país. O elevado número de estudantes com estudos por concluir constitui um grande desafio do governo, nomeadamente no que diz respeito ao atendimento ao público e no apoio ao desenvolvimento em todas as áreas.

A desigualdade da Distribuição Demográfica da Juventude nas Áreas Urbanas e Rurais

Os dados demonstram que a grande maioria dos jovens Timorenses se encontra principalmente nas áreas rurais, mesmo comparando com o número da população em geral.

Os municípios com maior percentagem de população jovem são os seguintes:

Município de Díli com 26%, Aileu com 22%, Ermera com 21%, sendo que os Municípios com menor percentagem são: Os Municípios de Oecusse com 16% e Viqueque com 17%.

Ultimamente, a população de jovens das áreas remotas tem reduzido devido uma grande parte de jovens deslocarem-se para Díli e outras cidades urbanas porque existem mais facilidades no acesso a escola e empregos. Por este motivo, é necessário uma intervenção adequada e integrada para se responder a estas situações dos jovens.

#### **4.9 Joven Ne'ebé Moris Iha Risku Laran**

Joven barak oras ne'e daudaun moris iha risku oin-oin, inklui droga, abuzu alkohol, sigarru, hetan moras HIV/SIDA, no envolve an iha violénsia no krime. Publikasaun media nian nota tiha ona katak Timor-Leste sai fatin poténsial ida ba trázitu tráfikú droga nian. Kultura konsume alkohol no fasil asesu alkohol fó oportunidade ba joven sira hodi konsume. Hahalok fuma sigarru mós buras ba beibeik iha joven sira nia leet, ne'e fó risku ba sira nia saúde no ema seluk mós. Númeru ema moras HIV/SIDA aumenta ba beibeik provas. Violénsia no krime ne'ebé envolve juventude akontese kuaze loron-loron iha sosiedade nia let.

Akontesimentu sira ne'e dala balun iha ligasaun mós ho membru grupu arte marsiál sira.

Polítika ne'e nia estratéjia sira ne'e sei hatún ba programa no atividade, persija fó atensaun spesífiku ba joven sira no fatores risku nian ne'ebé influensia joven sira nia moris. Buka hametin mós fatores sira ne'ebé bele kontribui ba hamenus hahalok risku juventude nian.

#### **PARTE – 5 METAS NO ESTRATEJIA INTERVENSAUN**

##### **Maioria populasaun Timor-Leste mak menus husi idade 25.**

Sira hola parte substancial tebes iha sosiedade nia laran. Joven ho tinan 15 - 24, nudár defini iha Polítika ida ne'e, ho númeru quaze 21% husi total populasaun iha tinan 2015 mak 1,167,242<sup>1</sup>. Númeru ida signifikante tebes, tanba joven ho populasaun ne'ebé boot hanesan ne'e tau presaun maka'as ba ekonomia nasaun nian, tau mós presaun ba dezvoltimentu sosiál, liuliu bainhira sira barak mak eskola iha expetativa boot hafoin remata sira nia eskola. Númeru populasaun juventude ida boot hanesan ne'e fó dezafius boot mós ba Governu hodi fornese atendimentu públiku ne'ebé adequadu no tau-matan ba sira nia dezvoltimentu iha area hotu-hotu.

##### **Distribuisaun demografia juventude iha area urbana no rurais la igual.**

Dadus hatudu katak juventude Timor-Leste barak liu mak hela iha area rurais. Maski nune'e, bainhira kompara percentagem populasaun juventude ho total populasaun, porsaun juventude hela iha área rurais ki'ik liu porsaun populasaun hotu ne'ebé hela iha área rurais., maski kompara ho númeru populasaun jerál, númeru juventude mak hela iha area rural sei barak liu nafatin.

Munisipiu sira ne'ebé iha percentagem populasaun juventude boot liu mak Díli (26 %), Aileu (22%), Ermera (21 %).

Munisipiu ne'ebé ho percentagem populasaun juventude menus liu mak Oecusse (16%) no Viqueque (17%).

Populasaun juventude iha área rurais menus tan joven sira continua halo migrasaun mai Díli no area urbana seluk hodi hetan oportunidade eskola, kursu di'ak liu, buka servisu ka tanba hetan servisu, tuir família, ka simples liu tan buka fatin divertimentu. Tanba ne'e, presiza iha estratéjia intervensaun ida ne'ebé holistíku, adequadu, integradu, sensível no responsivu hodi hatán ba juventude Timor-Leste ninia situaun.

Em 2014, na Conferência Nacional e Municipal da Juventude de Timor-Leste conseguiu-se identificar os problemas atualmente encontrados, relacionados com as 5 temáticas críticas da vida quotidiana respeitante aos jovens, sendo elas a educação, o emprego, a saúde, a violência e o envolvimento cívico. Nessa conferência conseguiu-se elaborar quais eram as estratégias adequadas para a resolução das questões acima citadas.

## **5.1. Juventude e a Educação**

### **5.1.1 Situação Atual**

Timor-Leste já fez um grande progresso na área da educação. O total dos estudantes é de 38%, quando comparado com o número total da população, sendo que 14.2% desses estudantes frequentam o ensino secundário e 5.1% o ensino universitário.

Os números de inscrições de jovens nas escolas têm vindo a aumentar. Atualmente os jovens frequentam mais as escolas, comparando com os anos anteriores.

A aprovação da Lei Base da Educação (2008), do sistema do regime da carreira profissional dos professores e do sistema de qualificação dos professores (2011), acompanhada pelo desenvolvimento das infraestruturas escolares e da formação dos professores marcam uma mudança e um progresso importante no desenvolvimento da educação.

A política sobre a educação inclusiva também se tem desenvolvido e chamado a atenção para que todas as pessoas tenham acesso a uma educação adequada, tendo em conta as suas habilidades e o desenvolvimento das suas capacidades e conhecimentos. A referida política dá também especial atenção ao conjunto de pessoas com deficiência, crianças em situação de carência ou vulnerabilidade que residam em áreas remotas, jovens mulheres grávidas, minorias étnicas, situações de exploração infantil, crianças de rua e pessoas infetadas com o vírus HIV/SIDA.

O Estado reconhece o nível de escolaridade das pessoas como indicador-chave do progresso e desenvolvimento do País. Não basta apenas atingir níveis superiores de escolaridade, mas também desenvolver o acesso a uma educação de qualidade.

Este acesso a uma educação de qualidade não só se relaciona com a frequência das escolas, mas também com o recebimento de educação de qualidade, que inclua a participação dos pais, a disponibilização de materiais e equipamentos escolares relevantes para as necessidades de vida dos jovens, a existência de atividades extracurriculares e a descoberta de habilidades e conhecimentos que permitam aos jovens enfrentar os desafios da sua vida diária e também do seu futuro. Os jovens que encontram uma educação com qualidade porão um fim ao ciclo corrente de pobreza social, transformando-se em recursos fortes para o desenvolvimento sustentável e em alicerces para o cuidado e enriquecimento da vida da nação.

Os números das estatísticas demonstram que 83% dos jovens com idades compreendidas entre os 15 e 24 anos frequentam a escola<sup>2</sup>. É também importante salientar que o número das jovens do sexo feminino que frequentavam as escolas no ano de 2004 era de 11%, tendo aumentado para 25% em 2010.

Liu husi Konferénsia Nasional ho Municipal 2014, Juventude Timor-Leste konsege identifika problemas atual mak sira hasoru, relaciona ho tematiku kritika 5 iha sira nia vida moris lor-loron [edukasaun, saúde, empregu, envolvimentu sívika no violénsia], no sira mós konsege elabora rasik oinsá estratéjia hodi resolve. Problemas no estratéjia hirak ne'e mak hanesan temi tuir mai.

## **5.1 Juventude no Edukasaun**

### **5.1.1 Situaun Atual**

Timor-Leste halo tiha ona progresu boot iha área edukasaun nian. Estudantes hamutuk 38% kompara ho número total populasaun. 14.2% hosi 38% ne'e mak iha sekundáriu no 5.1% mak iha nivel diploma ka univeristariu. Número atendimento juventude iha eskola sira aumenta ba beibeik. Oras ne'e daudaun joven barak liu mak eskola bainhira kompara ho tinan hirak liubá.

Aprovasaun ba Lei Baze Edukasaun nian (2008) no Sistema regime karreira ba professores no Sistema Kualifikasaun Professores (2011), dezenvolve infraestrutur eskola nian, formasaun ba professor sira marka mudansa no progresu importante iha dezenvolvimentu edukasaun nian.

Política kona-ba Edukasaun Inklusivu mós dezenvolve tiha ona hodi fó atensaun ba ema hotu-hotu atu hetan edukasaun ne'ebé apropiadu ba sira nia habilidade hodi dezenvolve sira nia kapasidade, koñesimentu no skills. Política ida ne'e fó mós atensaun espesial ba ema sira ne'ebé ho defisiénsia, labarik sira ne'ebé iha situaun mokit liu no hela iha área remotas, foin-sa'e feto ne'ebé isin rua, étniku minoria sira, labarik sira ne'ebé servisu no buka moris iha dalan, no sira ne'ebé infetadu ho HIV/SIDA.

Estadu rekoñese katak nivel eskola emanian mak nudár indikadór xave ida ba progresu dezenvolvimentu nasaun nian. Laos atinjimentu nível eskola ne'ebé aas de'it, maibé mós aspetu asesu ba edukasaun ho qualidade di'ak.

Asesu ba edukasaun ho qualidade di'ak ne'e la'ós de'it relaciona ho atende eskola to'o hotu, maibé mós simu edukasaun ho qualidade, inklui iha partisipasaun inan-aman nian, material no equipamentu eskola ne'ebé relevante ho joven sira nia nesidade moris, iha atividade ekstrakurikular, hetan habilidade no koñesimentu hodi bele hasoru dezafiu iha sira nia moris loron-loron, no mós iha futuro. Joven sira ne'ebé hetan edukasaun ho qualidade sei hakotu síkulu korrente kiak iha sociedade, sai rekursu forte ba dezenvolvimentu sustentável no sai mós nudár fundasaun ba kuida no halo riku liután nasaun nia vida.

Número estatística hatudu katak 83% husi joven sira ho tinan 15 - 24 mak atende eskola<sup>2</sup>. Importante mós subliña katak joven feto barak liu tan mak atende eskola, husi 11% iha tinan 2004, sa'e ba 25% iha tinan 2010<sup>3</sup>.

Os dados demonstram que o número dos jovens que frequentam as escolas secundárias têm sofrido um aumento substancial, passando de 39% no ano de 2006, para 57% em 2010<sup>3</sup>. Os resultados demonstram também que 85% dos jovens com idades entre os 15 e os 24 anos demonstram capacidade para ler partes de frases ou mesmo frases completas<sup>4</sup>. A interpretação dos dados dos censos demonstra também que o número de analfabetos tem vindo a reduzir-se.

Mesmo assim, nem todos os jovens gerem bem as suas vidas de forma a completar a escola pré-secundária e secundária. Os dados obtidos em 2011 demonstram que apenas 11% dos jovens (entre os 25 e os 34 anos) completaram o ensino pré-secundário, que só 26% dos jovens (entre os 25 e os 34 anos) completaram o ensino secundário e que apenas 7% dos jovens (entre os 25 e os 34 anos) completaram o ensino de nível terciário<sup>5</sup>. Para além destes jovens, existe um total de 14% de jovens com idades entre os 15 e os 24 anos que nunca frequentaram a escola.

O Ministério da Educação identificou, no seu plano Estratégico, a razão para a incompletude do percurso escolar pelos jovens, devendo-se este problema “às distâncias entre as escolas e os locais de residência, à inexistência de transportes, a fatores climáticos como as chuvas torrenciais, ao facto de serem obrigados a trabalhar para a família (por exemplo, na época das colheitas), aos custos do ensino, à inexistência de professores, ao acesso a água potável e saneamento, às salas de aulas com elevado número de alunos (principalmente na primeira classe), à violência nas escolas, à qualidade de ensino, à gestão das escolas relativamente à monitorização e à promoção da frequência das escolas.”<sup>6</sup>

De igual modo, estas situações afetam especialmente as crianças e jovens deficientes, carenciadas ou infetadas com doenças contagiosas e também as jovens raparigas que engravidam muito cedo e os jovens que trabalham ou vivem na rua.

Usando o método participativo para analisar as raízes dos problemas (*problem tree analysis*), os jovens vindos dos 65 Postos Administrativos dos 13 Municípios, com idades entre os 15 aos 30 anos, que participaram na conferência da juventude dos Municípios, identificaram que as causas pelas quais os jovens não completam a escola ou enfrentam o analfabetismo se prendem com dificuldades escolares, más condições das estradas, distância entre as escolas e locais de residência, orfandade e falta de emprego ou formação dos próprios pais.

Os mesmos jovens destacaram que os fatores que contribuíram para algumas das situações acima referidas passam o recrutamento de professores não atende às necessidades reais, à falta de profissionalismo dos professores e à insuficiência do orçamento destinado ao desenvolvimento da educação. Todas estas causas são idênticas às apresentadas anteriormente pelo Ministério da Educação.

Por outro lado, estes jovens também notaram que parte dos seus colegas não completaram os estudos e continuam a ser analfabetos devido a impedimentos provenientes de normas

Dados más hatudu número juventude ne'ebé tama ba eskola sekundária aumenta ba bebeik, husi 39% iha tinan 2006, aumenta ba 57% iha tinan 2010<sup>4</sup>. Rezultadu hatudu katak 85% husi joven sira ho tinan 15 - 24 mak bele demonstra sira nia abilidade lee parte balun husi fraze kompletu ida<sup>5</sup>. Intrepretasaun ba dadus husi sensus nian hatudu katak número analfabetu kontinua menus ba beibeik.

Maski nune'e, la'ós joven hotu-hotu jere sira ninia an ho didi'ak hodi kompletu eskola pre-secundaria no sekundária. Dadus tinan 2010 hatudu katak 11% de'it (husi idade 25 - 34) mak kompletu pre-secundaria, 26% de'it (husi idade 25 - 34) mak kompletu sekundária no iha de'it 7% (husi idade 25 - 34) mak kompletu eskola nivel terciário<sup>6</sup>. Iha mós joven sira ho idade 15 - 24 hamutuk 14% mak nunca atende eskola.

Ministériu Edukasaun identifika iha ninia planu estratéjia katak razaun la kompletu eskola ne'e tanba “*distánsia husi uma ba eskola, transporte la iha, fatores klimatika hanesan udan boot, obrigasaun hodi servisu ba família (ezemplu iha tempu kolleita), kustu relasiona ho eskola, professores la tama, asesu ba be no saneamento iha eskola, sala eskola ne'ebé ho alunos barak liu (liuliu iha klase inísio nian), violénsia iha eskola, qualidade hanorin, jestaun eskola nian relasiona ho monitorizasaun no promosaun atendentu eskola*”<sup>7</sup>.

Situasaun hirak ne'e sei afeta maka'as liután ba labarik no joven sira ne'ebé ho defisiénsia, moris mukit liu, sira ne'ebé hetan moras hada'et, joven feto ne'ebé isin rua sedu, sira ne'ebé servisu no buka moris iha dalan ninin.

Uza métodu partisipatória *analiza ai-hun problema (problem tree analysis)*, joven sira husi Postu-Administrativu 65, iha Munisipiu 13, ho idade 15 – 30, ne'ebé partisipa iha Konferénsia Juventude Munisipiu identifika katak kauza husi joven sira la kompletu eskola no enfrenta analfabetismu tanba eskola nia facilidade menus, estrada aat, eskola dook husi hela fatin, joven oan kiak, inan-aman la iha servisu, no inan-aman la iha koñesimentu konaba importansia husi eskola. Sira mós nota katak fatores kontribuinte ba kauza ne'ebé temi ona ne'e mak rekrutamentu professores la bazeia ba nesidades, professores sira la iha profesionalizmu, no orsamentu ba desenvolvimentu edukasaun la suficiente. Kauza sira ne'e hotu atu hanesan ho razaun sira ne'ebé Ministériu Edukasaun temi tiha ona iha leten. Iha parte seluk, joven sira ne'e mós nota katak, sira nia maluk joven sira balun la kompletu eskola no nafatin analfabetu tanba impedimentu normas sosiais iha comunidade nia let.

Normas sosiais hirak ne'ebé impede ne'e inklui: inan aman buka riku soin, obrigasaun husi inan-aman atu hetan jersaun lalais, oan barak liu, inan-aman fó importánsia liu ba lia adat, obriga oan sira ajuda tau matan ba família nia riku soin, kaben sedu, joven abuzu alkohol, joven ransu livre, no joven rasik mak baruk ba eskola. Kauza sira ne'ebé identifika ona, la iha kauza ida mak hamriik ketak hosi kauza sira seluk. Kazu sira hotu iha ligasaun, balun kontribui diretamente ba joven la kompletu eskola no halo joven sai analfabetu no seluk sai kauza sekundáriu de'it ba joven sira nia situasaun.

Hosi analisa ne'ebé joven sira halo, bele nota ona katak iha fatores importante tolu ne'ebé interligadu. Fatores dahuluk mak liga ho família hosi joven ne'ebé husik eskola no ka la

sociais existentes na sua comunidade. Estas normas sociais impeditivas incluem: desejo de enriquecimento dos pais, obrigação de ter filhos mais cedo, desejo de ter muitos filhos, maior relevo atribuídos aos usos e costumes, obrigação dos filhos tomarem conta da família, especialmente no aspeto do seu enriquecimento, casamento precoce, consumo abusivo de álcool, convívio e ajuntamento livre de jovens e a própria preguiça dos jovens em frequentar a escola.

Estas causas já foram identificadas. Nenhuma destas causas é independente das outras, estando todas interligadas e contribuindo uma parte delas diretamente para a não completude dos estudos e à transformação dos jovens em analfabetos e sendo as restantes causas secundárias da situação dos jovens.

Segundo a análise feita pelas jovens podemos notar que os três fatores importantes estão interligados.

O primeiro fator tem que ver com a relação entre o jovem e a própria família do jovem que não completou os estudos; o segundo fator é a condição individual do jovem, que não quer completar os seus estudos e deixar de estudar. O terceiro factor é a insuficiência estrutural (política, programa e ambiente) das próprias escolas frequentadas pelos alunos não contribuírem para que os jovens aí se mantenham. Foi também observado que a educação formal, neste momento, tem concedido maior importância ao desenvolvimento cognitivo dos jovens.

A progressão educativa não é suficientemente considerada para a formação do carácter dos jovens como pessoas e cidadãos nacionais. Com as limitações dos horários escolares de 3 a 4 horas por dia e a redução das atividades extracurriculares nas escolas, os jovens perdem muitas oportunidades para aprender os valores positivos e para formarem o seu carácter.

As escolas, como entidades educativas de qualidade, precisam de tomar em linha de conta na formação do carácter e da cidadania dos jovens, fatores como as capacidades de sobrevivência, as competências de liderança, a cultura democrática e a promoção da vida saudável.

### **5.1.2 Metas e Estratégias para a Intervenção**

#### **a) Metas/Goals**

Ser um cidadão de Timor-Leste bem-educado (instruído), civilizado e com uma vida longa e produtiva que permita a participação no processo de desenvolvimento económico, social e político.

#### **b) Estratégia de Intervenção:**

1. Desenvolver e procurar soluções para sistema educativo e de formação, tais como:
  - Fornecer oportunidades iguais aos jovens das áreas rurais e urbanas no acesso à educação moderna, com uma qualidade adequada, inclusiva e acessível; e
  - Fornecer orientações para o aumento de conhecimentos e habilidades de *entrepreneurship*/empreendedorismo juvenil, que permitam a participação no processo de desenvolvimento económico social e político; e também

kompleta eskola. Daruak, mak kondisaun individual hosi joven ne'ebé lakohi kompleta eskola ka husik eskola.

Datoluk mak eskola ne'ebé joven eskola ba ne'e rasik ne'ebé estruturalmente (política, programa, ambiente) ladún fó kontribuisaun maka'as ba mantén joven sira iha eskola.

Observa mós katak edukasaun formal oras ne'e daudaun fó importânsia boot liu ba dezvoltimentu kognitivu joven sira nian.

Progresu edukasaun nian ladún fó importânsia ba formasaun karácter joven sira nian nudár ema no sidadaun nasaun ida nian.

Ho limitasaun oras eskola nian, hosi oras 3-4 de'it loron ida, no menus atividade ekstrakurikular iha eskola, joven sira lakon oportunidade barak atu aprende valor pozitivu sira no oportunidade atu forma sira nia karácter.

Eskola nudár entidade edukasional ne'ebé iha qualidade persija tau konsiderasaun ba formasaun karácter sidadania joven sira nian, joven sira nia abilidade moris, kbiit lideransa no kultura demokrasia, no promove moris saudável.

### **5.1.2 Metas no Estratejia Intervensaun**

#### **a. Metas / Goals**

Sidadaun Timor-Leste ida ne'ebé edukadu [*instruídas*] no sívika [*kultas*], moris ho vida-naruk, no mós produtivu hodi permite sira partisipa iha prosesu dezvoltimentu ekonomia, sosiál no política.

#### **b. Estratéjia Intervensaun**

1. Desenvolve no hadi'ak sistema edukasaun no fó formasaun sira ne'ebé:
  - Favorese oportunidade hanesan ba jovens sira, iha area rurais to'o urbana hodi bele asesu ba edukasaun mak modernu ho qualidade adekua, Inklusivu no acessível;no
  - Ho orientasaun atu hasa'e koñesimentu no abilidade *entrepreneurship*/empreendedorismo juventude atu sira bele partisipa iha prosesu dezvoltimentu ekonomia, sosiál no política; no mós

- Fomentar o carácter e o comportamento cívico, uma vida saudável, uma cultura democrática, com ética e moral nas escolas, para assim completar o desenvolvimento cognitivo dos jovens.

2. Consciencializar os jovens para o uso das informações e da tecnologia, para que eles possam ter uma sensibilidade sobre a utilização da tecnologia moderna. De igual modo, consciencializar para a importância da educação na sociedade, enquanto forma de prevenção dos comportamentos através dos quais os pais não enviam os filhos para a escola.
3. Desenvolver e fortalecer a gestão do atendimento público e aumentar as capacidades dos recursos humanos nas áreas da educação e formação e também o bem-estar dos agentes educativos, especialmente nas áreas rurais.
4. Desenvolver instalações educacionais (infraestruturas, materiais e equipamentos, incluindo bibliotecas e laboratórios) adequadas a apoiar o processo de aprendizagem de forma moderna e com qualidade, nas áreas rurais e urbanas.

## **5.2. Jovens Saudáveis**

### **5.2.1 Situação Atual**

No Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional (PEDN) para os anos 2011-2030, a melhoria da saúde foi apresentada como sendo essencial para melhorar a qualidade de vida.

As crianças e jovens merecem um acesso melhor à saúde, nomeadamente no que diz respeito à vida saudável, alimentação nutritiva e higiene adequada. O tratamento médico a todas as pessoas é um direito fundamental que está estabelecido na Constituição da RDTL. O Governo tem vindo a fazer progressos relacionados com o desenvolvimento do sector da saúde, principalmente na área da saúde infantil e dos jovens.

O tratamento das doenças comuns atinge já os 78%, sendo 80% as mães que recebem tratamento pré-natal. Para os tratamentos das doenças como a tuberculose já foram atingidos 89%, segundo os dados obtidos em 2013. O total da taxa de fertilidade reduziu em 7,8% em 2003, tendo reduzido para 5,7%<sup>7</sup> em 2010

Mesmo que o governo faça muitos progressos, os desafios continuam a acontecer sobretudo no desenvolvimento do sector da saúde, principalmente no sector da saúde infantil e juvenil.

Timor-Leste é o país com o maior percentagem de adolescentes com filhos na região do sudoeste Asiático, com número mais elevados que os registados na Indonésia e na Tailândia. A taxa da fertilidade das jovens raparigas com as idades compreendidas entre os 15 aos 19 anos é de 51 por 1000<sup>8</sup>. Estudos de demografia e saúde confirmam que os jovens entre os 20 e os 24 anos (24%) afirmam ter tido um filho antes de atingirem 20 anos de idade.

Isto significa que, de entre 4 jovens, uma delas será mãe ao

- Fomenta carácter no hahalok mak sívika, moris saudável, kultura demokrasia, etiketa no moral iha eskola sira hodi komplementa dezvoltimentu kognitivu joven sira nian.

2. Konsensializa uza informasaun no teknolojia ba joven no sosiedade atu sira iha sensibilidade kona-ba utilizaun teknolojia modernu. Nune'e mós konsensializa importánsia edukasaun ba sosiedade hodi prevene hahalok la haruka oan ba eskola.
3. Dezenvolve no fortalese jestaun atendimentu públiku no hasa'e kapasidade rekursus umanus mak adekua iha area edukasaun no formasaun, no mós tau-matan ba bem-estar ajentes edukativu sira, especialmente iha áreas rurais.
4. Dezenvolve instalasoens edukasionais (infraestruturas, materiais, equipamento, inklui biblioteka no laboratório) mak adekua hodi apoia prosesu aprendizajen ida ne'ebé modernu no ho qualidade, iha áreas rurais to'o urbana.

## **5.2 Juventude ho Moris Saudavel**

### **5.2.1 Situasaun Atual**

Iha Planu Estratéjiku Dezenvolvimentu Nasionál (PEDN) 2011-2030 hato'o katak, saúde ne'ebé di'ak no esensial mak uainhira iha qualidade ba vida.

Labarik no joven sira merese hetan asesu di'ak ba saúde hodi kuida a'an ba moris saudavel, alimentasaun nutrias no higienic ne'ebé adekua. Tratamentu médiku ba ema hotu mak direitu fundamental ida ne'ebé haktuir iha Konstituisaun RDTL. Governu halo tiha ona progresu lubuk ida relasiona ho dezvoltimentu setór saúde nian, liu-liu progresu sira kona-ba saúde ba labarik no joven sira nian. Tratamentu ba moras komún nian sira atinje ona 78%, no 80% hosi inan sira mak hetan ona tratamentu antenatal nian.

Tratamentu ba paciente tuberkuloze mós atinje ona 89% tuir dadus 2013. Total fertilidade minus hosi 7.8% iha 2003, tun ba 5.7% iha 2010.<sup>8</sup>

Maski governu halo tiha ona progresu sira ne'e hotu, dezafiu kontinua akontese iha dezvoltimentu seitor saude nian, liu-liu saude ba labarik no joven sira.

Timor-Leste mak nasaun ida ne'ebé iha número adolescente ho oan aas liu iha rejiaun Sudeste Aziátiku – aas liu Indonésia no Thailandia. Taxa fertilidade joven fetu sira ho tinan 15-19 mak hamutuk 51 pur 1,000.<sup>9</sup> Peskiza Demografia no Saúde nian konfirma katak, joven sira ho tinan 20-24 (24%) hateten katak sira hahoris oan antes sira tama ba tinan 20.

Ne'e signifika katak joven na'in ida husi joven na'in haat mak

nível da idade adolescente. Deve ter-se em consideração que as jovens raparigas das áreas rurais têm filhos mais cedo do que as jovens residentes nas áreas urbanas. O Município de Díli é o Município que se encontra um número mais reduzido de natalidade, sendo o Município de Oe-cusse aquele que apresenta números mais elevados. Estas jovens em situação de gravidez precoce são mais facilmente encontráveis em famílias mais pobres e com a escolaridade mínima.

As jovens raparigas de menor idade que concebem filhos mais cedo enfrentam riscos maiores do que as jovens que escolhem engravidar e ter os seus filhos quando são mais velhas. Tais riscos incluem a morte prematura da criança ou a morte da mãe. Segundo os dados apresentados o número de mortes entre as mães menores de idade é o dobro do registado relativamente a mães com idades entre os 20 e os 24 anos<sup>9</sup>. Filhos de mães adolescentes não têm também a possibilidade de viver uma vida longa. De cada 1.000 crianças nascidas de mães com menos de 20 anos de idade, cerca de 103 morreram antes de atingirem os 5 anos de idade<sup>10</sup>. Estes adolescentes enfrentam riscos de saúde, uma vez que a sua condição biológica e psicológica ainda não permite que se reúnam as condições adequadas para o parto e para o nascimento de uma criança. Esta situação será ainda agravada no caso das mães adolescentes que sofram de má nutrição. Estas jovens vão encontrar dificuldades no parto e os seus filhos também terão de viver com a má-nutrição.

Quando relacionamos as mães que engravidam cedo com a educação, observa-se que as mesmas muitas vezes são vítimas de pressão no sentido de abandonar os seus estudos, não voltando à escola até enquanto a criança não tenha ainda nascido. Os próprios jovens e os pais também são alvo de pressão social por parte dos seus colegas jovens, o que incentiva a possibilidade de ter sempre mais filhos. Tal tem impactos no desenvolvimento das capacidades e conhecimentos das mães adolescentes, que terão dificuldades em encontrar emprego com um salário adequado.

Quando a idade das crianças aumenta e as mesmas se tornam adolescentes ou jovens, as suas necessidades nutricionais também aumentam, especialmente em comparação com as sentidas quando ainda eram bebês.

A falta de uma nutrição adequada tem impacto no crescimento e desenvolvimento dos jovens (físico, psicológico e biológico). Nesta matéria, Timor-Leste enfrenta atualmente o maior desafio quanto à má nutrição das jovens mulheres.

Os três estudos de nutrição que tiveram lugar em 2003, 2009 e 2010, e a pesquisa de alimentação e nutrição levada a cabo em 2013, mostram que existia um défice nutritivo de 37,7% em 2003, que foi reduzido para 24,8% em 2013.

Foi também identificado o aumento de pacientes com anemia e falta de sangue, de 31,5% no ano de 2003 para 38,9% em 2013, sendo este resultado referente às crianças com idades entre os 11 e os 16 anos.

Os três estudos mostram que 55% das crianças, desde 2003, viram os seus pesos reduzirem-se de acordo com um padrão (peso e altura do corpo).

sai nudár inan ona iha nivel tinan adolesente nian. Presiza nota mós katak, joven fetu rural sira iha oan sedu liu duké sira ne'ebé iha area urbana nian. Dili mak iha percentagem ki'ik liu no Oecusse mak iha percentagem inan sedu aas liu. Joven fetu sira ne'ebé hetan oan sedu ne'e, fasil liu atu akontese ba família sira ne'ebé iha moris kiak no ba joven sira ne'ebé iha edukasaun mínimu liu.

Joven sira ne'ebé isin rua sedu no hahoris oan sedu hetan risku boot duké inan sira ne'ebé isin rua no hahoris oan iha idade boot. Risku sira ne'e inklui, bebe bele mate, bebe ki'ik (prematura), hahoris ho difikuldade boot, no inan mós bele mate. Dadus Peskiza hatudu katak, inan ho tinan 15-19 ne'ebé mate, dala rua boot liu inan sira ne'ebé iha tinan 20-24.<sup>10</sup> Labarik sira ne'ebé moris husi inan adolesente sira mós iha possibilidade atu la hetan moris naruk. Husi 1,000 labarik ne'ebé moris husi inan sira ho tinan 20 ba kraik, 103 labarik mak mate antes too ba tinan 5.<sup>11</sup> Adolesente sira ne'e hetan risku saúde tan sira nia kondisaun biolojiku no psikolojiku seidauk permite ho di'ak atu iha oan no hahoris oan. Kondisaun ida ne'e sei aat liután ba inan adolesente sira ne'ebé sofre hela malnutrisaun. Sira sei hasoru difikuldade ba hahoris sira nia oan, no sira nia oan mós sei moris ho kondisaun malnutrisaun. Bainhira liga inan isin rua sedu ho edukasaun, inan sira ne'e dala barak hetan presaun atu husik hela eskola, no la fila tan fali ba eskola bainhira iha oan ka isin rua daudaun. Sira rasik, no sira nia inan-aman mós hetan presaun sosiál, husi kolega joven sira, no iha possibilidade atu iha oan beibeik. Ida ne'e sei fó impaktu ba dezvoltamentu kapasidade no koñesimentu inan adolesente sira nian, no iha futuru sira sei labele hetan servisu ne'ebé ho selu di'ak.

Bainhira labarik sira nia tinan aumenta, no sai nudár adolesente daudaun, sira nia nesidades ba nutrisaun aumenta barak liután duké bainhira sei bebe.

Bainhira joven sira falta konsume nutrisaun ne'ebé adequadu, mak sei fó impaktu ba sira nia kresimentu no dezvoltamentu (fíziku, biolojiku no psikolojiku). Relasiona ho ida ne'e, Timor-Leste oras ne'e daudaun hasoru hela dezafiu boot kona ba malnutrisaun joven sira nian.

Peskiza nutrisaun nian ne'ebé hala' o dala tolu, iha 2003, 2009 no 2010, no peskiza aihan nutrisaun 2013 hatudu katak iha redusaun ba prevalensia todan menus husi 37,7% iha 2003 tun ba 24,8% iha 2013.

Nune'e mos prevalensia anemia ka ran menus aumenta husi 31,5% iha 2003 ba 38,9% iha 2013 hetan rezultadu ba labarik ho tinan 11 to' o 16.

Estudu tolu ne'e hatudu katak 55% husi sira ne'ebé nudár labarik iha 2003, sira nia todan menus husi standar (sukat todan ho altura isin nian).

Jovens com idades entre os 15 e os 19 e entre os 20 e os 29 anos de idade, 28% deles não têm um peso normal<sup>11</sup>. Quando o peso dos jovens não é normal a sua energia acaba mais rapidamente, o que posteriormente acaba por ter impacto na sua produtividade no trabalho e mais rápida contração de doenças.

Esta situação será mais complexa quando os jovens enfrentem situações de anemia e deficiência de ferro, sendo que se regista um total de 21% de jovens mulheres com idades compreendidas entre os 15 e os 19 anos de idade que sofrem problemas de anemia ou redução de ferro<sup>12</sup>. A redução do ferro faz com que a pessoa se sinta cansada e sem vontade para trabalhar, o que facilita o aparecimento de infeções e o surgimento de outras complicações de saúde.

As doenças que afetam a comunidade em números mais elevados são: doenças respiratórias agudas, diarreias e pneumonia. Existem também outras doenças contagiosas preocupantes para todas as pessoas, tais como a tuberculose, dengue, hepatite, doenças contagiosas relacionadas com a sexualidade e o HIV/SIDA.

Frequentemente, jovens do sexo feminino e masculino continuam a enfrentar riscos de contrair a doença HIV/SIDA. Os casos de HIV foram relatados pela primeira vez em 2003. O número de casos conjuntos de HIV/SIDA reportados de 2003 a 2014 totalizam 484 pessoas, das quais 76 são homens e 65 são mulheres (idades compreendidas entre 15 e 24 anos), sendo que desse total 51 pessoas morreram como resultado da doença HIV/SIDA (EIS 2014).

Mesmo assim, não é fácil saber quando surgiu a infeção: as pessoas podem viver muitos anos infetadas com HIV/SIDA, sendo que só depois do diagnóstico se pode confirmar um caso de HIV positivo. Como resultado, muitos jovens podem ser afetados pela doença sem o saberem. Registou-se uma tendência para o crescimento desta doença entre os jovens. A metade das jovens raparigas e dois terços de rapazes com a idade entre os 15 e os 19 de idade têm conhecimento da doença HIV/SIDA, mas só um pequeno número sabe como proteger-se desta doença. Por outro lado, deve notar-se ainda que 40% dos jovens solteiros são sexualmente ativos, sendo que apenas 14% utilizaram o preservativo nas últimas relações sexuais<sup>13</sup>. A causa do reduzido conhecimento da doença HIV/SIDA pode estar relacionada com os desafios crescentes que os jovens enfrentam no seu dia-a-dia.

Relativamente às doenças não contagiosas, podemos sublinhar que muitos jovens em Timor-Leste praticam um estilo de vida não saudável, consumindo alimentos salgados e gorduras, não fazendo exercício físico, fumando, consumindo álcool, sofrendo de obesidade ou stress, o que contribuiu em 80% para o aumento das doenças não-contagiosas mais comuns, tais como doenças cardiovasculares, diabetes, cancro, doenças respiratórias crónicas e as doenças mentais. (NCD Risk Factor Survey 2014)

Os dados apresentados pelo “Global Youth Tobacco Survey” (GYTS) demonstram que a prevalência do consumo de tabaco entre jovens rapazes representa cerca de 66% e entre as jovens raparigas cerca de 24%. Mesmo assim, nos estudos nacionais dos fatores de risco das doenças não contagiosas de 2014, é demonstrado que a prevalência do consumo do álcool com a idade de 18 e 44 anos, representa, nos jovens do sexo masculino, uma percentagem de 35% e, nas jovens do sexo feminino, uma percentagem de 1,6%.

Iha 28% husi joven sira, ho tinan 15-19 no 20-29 mak iha todan ne'ebé la normal.<sup>12</sup> Bainhira sira nia todan la normal, sira nia enerjia hotu lalais, fó impaktu ba sira nia produtividade servisu, no bele hetan moras lalais.

Situasaun ida ne'e sei komplikadu liután bainhira joven sira ne'e hetan moras anemia no defisiénsia ferru hamutuk 21% husi joven fetu ho tinan 15-29 mak sofre anemia ka menus ferru.<sup>13</sup> Deminuasaun ferru ne'e halo ema sente kolen hela de'it, kbiit ba halo servisu la iha, no fasil ba hetan infeksaun no bele hamosu komplikasaun sira seluk tan.

Moras komum ne'ebé mak afeta comunidade ho numeru ne'ebé as liu mak hanesan: moras respiratorio Agudo, Diarrea, Pneumonia. Iha mos moras hada'et seluk ne'ebé mak sai preokupasaun ema hotu nian hanesan: Moras Tuberkoluze, Dengue, Hepatitis, Moras Hadaet husi Relasaun Seksual (MHRS) no mos moras HIV/SIDA.

Oras ne'e daudaun, joven fetu no joven mane sira kontinua hasoru risku ba moras HIV/SIDA. Kazu dahuluk husi HIV relatadu iha 2003. Kazu kumulativu HIV/SIDA husi tinan 2003 to 2014 ho total 484, mane hamutuk 76 no fetu hamutuk 65 (idade entre 15 – 24), husi total kazu ne'ebé mak iha ema nain 51 mate ona tanba moras HIV/SIDA (EIS 2014).

Maski nune'e, ita la hatene hodi bainhira mak ema sira ne'e hahú hetan infeksaun: ema bele moris tinan barak tiha ona ho HIV no hafoin diagnosa katak sira hetan duni HIV pozitivu. Nu'udar rezultadu, joven barak bele infetada maibé la hatene katak sira kona tiha ona moras ne'e. Iha tendénsia ba kresimentu moras ida ne'e iha joven sira nia let. Metade husi joven fetu no dois-terse husi joven mane ho tinan 15-29 mak rona tiha ona kona-ba SIDA, no uitoan de'it mak hatene kona-ba oinsá atu próteze an husi moras HIV. Iha parte seluk nota mós katak 40% husi jovensira ne'ebé seidauk kabem sexualmente ativu<sup>14</sup>, no iha 14% de'it mak uza kondom iha relasaun sexual ikus liu.<sup>15</sup> Kauza ba menus koñesimentu kona-ba HIV ne'e bele relaciona ho dezafiu oin-oin ne'ebé joven sira hasoru iha sira nia moris loron-loron.

Relasiona ho moras la hadaet, ita bele haree katak joven barak iha Timor-Leste mak pratika ona istilu moris la saudavel hanesan konsume hahán ne'ebé iha masin no bokur barak, menus atividade fiziku, fuma tabaku, konsume alcohol, obesidade no stress ne'ebé kontribui 80% atu hasae insidénsia ba moras la hada'et komum sira hanesan moras kardiovascular, diabetes, kankru, moras respirasaun kronika no moras mental. (NCD Risk factor survey 2014)

Tuir dadus Global Youth Tobacco Survey (GYTS) hatudu katak Prevalensia konsume tabaku ba joven mane sira reprezenta 66% no ba joven fetu 24%. Nune'e mos peskiza nasionál fatór risku moras la hada'et 2014 hatudu katak prevalensia konsume alku ba idade 18 – 44 reprezenta 35,5% iha joven mane no 1,6% joven fetu sira.

Por outro lado, a percentagem de jovens que não consomem frutas e vegetais é de 3,3% entre os indivíduos do sexo masculino, e 3,8% entre os indivíduos do sexo feminino, verificando-se também uma prevalência do consumo de alimentos processados com sal, que atinge 22,45% dos jovens do sexo masculino e 7,2% das mulheres. (NCD Risk Factor Survey 2014).

Reconhecemos que a falta de atividade física da população jovem aumenta constantemente no país, representado 17,9% nos jovens do sexo masculino e 22,2% nas jovens do sexo feminino. Mesmo assim, a prevalência de casos de excesso de peso (overweight) atinge 2,4% dos jovens rapazes e 16,7% das jovens raparigas. (NCD Risk Factor Survey 2014)

Também se regista o aumento constante da prevalência de doenças mentais no País, causadas por fatores genéticos, stress, traumas, violência doméstica, dependência de drogas, má nutrição e outros fatores psicológicos que contribuem para o aumento da incidência de doenças mentais comuns tais como psicose, esquizofrenia, atraso mental, propensão para suicídio, depressão, entre outros. Conforme os dados cumulativos relatados até 2015, eram 158 os jovens do sexo masculino afetados pela doença mental e 194 as jovens do sexo feminino com estes problemas (Relatório EIS 2014).

As doenças não contagiosas podem ser prevenidas através da promoção entre os jovens de comportamentos de vida saudável, tais como o fim do consumo de tabaco e álcool, a realização de exercício físico regular, o consumo de alimentos saudáveis, a redução da obesidade e do stress, e também através da maior proximidade entre os cuidados de saúde e as pessoas, principalmente no que respeita ao diagnóstico e tratamento precoce destinados a reduzir as complicações das doenças e a taxa de mortalidade.

As estimativas da OMS para a mortalidade causada por acidentes de trânsito demonstram que 19% dos óbitos da população de Timor-Leste foram causados por acidentes rodoviários, sendo esta a percentagem mais elevada no Sudoeste Asiático a seguir à Tailândia em 2013 (Global Status Survey on Road Safety 2013).

Deste modo, a prevenção dos comportamentos de risco e o aumento da segurança são os caminhos mais importantes na contribuição para redução dos números da mortalidade e da falta de habilitação para conduzir causadora de acidentes rodoviários. Deve insistir-se junto dos jovens para que cumpram com as regras já estabelecidas no país, tais como a utilização do capacete, utilização do cinto, a redução da velocidade e o não consumo do álcool durante a condução de veículos e motorizadas.

Nas conferências realizadas nos 13 Municípios, os jovens identificaram e analisaram os problemas de saúde enfrentados pelos seus colegas. A maior causa e o maior desafio para a saúde dos jovens esta fortemente relacionada com a implementação da política e programas do Governo. Os jovens apontaram a falta de instalações e o desconhecimento por parte dos funcionários de saúde quanto às necessidades de saúde juvenil, situações confirmadas pelo Ministério da Saúde, nomeadamente no que respeita à falta de mão de obra e à extensão do plano do sector da Saúde entre 2011-2030.

Iha parte seluk, joven mak la konsume aifuan no modo tahan representa 3.3% iha seksu mane no 3,8% iha seksu feto inklui prevalensia konsume aihan prosesadu ho masin a'as representa 22,45% joven mane no 7.2% iha joven feto. (NCD risk factor Survey 2014)

Ita mos rekoñese katak persentazem inaktividade física iha ita nia populasaun joven, aumenta dau-daun iha ita nia rain, ne'ebé representa 17.9% iha joven mane no 22.2% iha joven feto, nune'e mos Prevalensia todan a'as (overweight) representa 2.4% iha mane no 16.7% iha feto (NCD risk Factor Survey 2014)

Prevalensia moras mental mos aumenta ba bebeik iha ita nia rain, ne'ebé kauza husi fatór genétiku, stress, trauma, violénsia doméstika, dependénsia ba droga, mal-nutrisaun no fatór psikolojiku sira seluk, ne'ebé kontribui makas hodi hasa'e insidensia ba moras mental komún sira hanesan, Psicoze, esquizofrenia, retardasaun mental, tentamento suisídiu, depresaun no seluk tan. Dadus komulativu to'o iha tinan 2015, joven mane 158 no joven feto 194 mak sofre moras mental. (Relatoriu EIS 2015)

Ita bele halo prevensaun ba moras la hada'et sira ne'e liu husi promove hahalok moris saudavel ba juventude sira hanesan hapara fuma, hapara konsume alku, promove atividade física regular, konsume aihan ne'ebé saudavel, redús obesidade no hamenus stress inklui hakbesik an ba facilidade saúde hodi hetan diagnóstiku no tratamentu sedu atu redús komplikasaun no tasa mortalidade.

Dadus estimativa husi OMS ba mortalidade ne'ebé kauza husi asidente tráfico pur 100.000 hatudu katak 19 husi populasaun Timor-Leste mak mate tanba asidente tráfico, persentazen ne'e as tebes iha rejiaun Sudeste aziatiku hafoin Thailandia. (Global status survey on road safety 2013)

Ho ida ne'e mak prevensaun ba hahalok risku sira relasiona ho seguru maka dalan importante tebes atu kontribui ba halo redusaun ba número mortalidade no disabilidade ne'ebé kauza husi asidente tráfico. No insisti juventude sira atu kumpre regra sira ne'ebé estabelese ona iha ita nia rain hanesan uza kapaseti, uza sintu, redús velocidade no labele hemu tua uainhira lori karreta no motor.

Konferénsia juventude ne'ebé hala'o iha Munisipiu 13, joven sira identifika no halo análise, ba problema saúde ne'ebé sira nia joven maluk sira hasoru hetan katak, kauza boot liu ba dezafiu saúde joven sira nian ne'e iha ligasaun forte ho implementasaun política no programa governu nian. Joven sira identifika katak, menus facilidade, funsionáriu saúde menus koñesimentu kona-ba nesidades saúde juventude nian, ne'ebe hetan konfirmasaun hosi Ministriu Saude katak sira menus forsa trabalho, hatetuk ba planu estratejiku setor saude 2011-2030.

Além disso, os jovens também acrescentaram que os problemas de saúde juvenil estão fortemente relacionados com a existência de situações de pobreza, com insuficiência económica, a falta de emprego e a má nutrição dos jovens. Nota-se também que os problemas de saúde dos jovens estão fortemente ligados às atitudes e comportamentos dos próprios jovens. Entre estas atitudes e comportamentos dos jovens contam-se o consumo de tabaco e de cigarros em particular, o stress, depressão, convívio livre e sexo livre, falta de conhecimentos sobre saúde reprodutiva, falta de educação familiar, desconhecimento das formas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, vergonhar em falar sobre as doenças, consumo de NAPSA (Narcóticos, Psicotrópicos e Substâncias aditivas), má utilização das tecnologias e falta de preparação das jovens para serem mães.

A contaminação por várias doenças é também facilitada por normas e fatores sociais, tais como a educação familiar, a cultura do *barlake*, o tabu em falar sobre a sexualidade, e a aceitação dos maus comportamentos pela própria sociedade.

### 5.2.2 Metas e Estratégias de Intervenção

#### a) Metas/Goals

Os Jovens Timorenses devem viver um estilo de vida saudável e obter um atendimento amigável por parte dos profissionais de saúde, acompanhado da prestação de um serviço de qualidade, assim se tornando promotores da vida saudável.

#### b) Estratégias de Intervenção

1. Desenvolver capacidades e instalações de saúde para a realização de um atendimento amigável e aconselhamento nos postos de saúde, escolas, centros da juventude e confissões religiosas, principalmente através dos meios tecnológicos de informação e comunicação.
2. Promover a educação familiar para os pais e aos educadores relacionados com o desenvolvimento dos adolescentes.
3. Fornecer a educação e informação sobre a saúde reprodutiva, incluindo o HIV/SIDA aos jovens nas comunidades, nas escolas, promovendo iniciativas de cooperação com associações e organizações não-governamentais.
4. Desenvolver a consciência e as habilidades dos jovens quanto ao estilo de vida saudável, principalmente através na participação em atividades de educação física e desporto.
5. Desenvolver os mecanismos de controlo e regulamentação do acesso, uso e consumo de NAPSA entre os jovens, cooperando com associações juvenis e/ou Organizações Não Governamentais [ONG]
6. Promover a participação dos jovens no desenvolvimento de políticas/programas de saúde, incluindo a saúde mental e, como assim, a elevação da consciência dos adultos e jovens no que diz respeito à prevenção das doenças contagiosas e não contagiosas.
7. Desenvolver a capacidade organizacional da juventude, de modo a que também os jovens possam influenciar as pessoas que decidem a dar atenção às questões da saúde juvenil.

Liután ida ne'e, joven sira mós haree katak, problema saúde joven sira nian ne'e iha relasaun forte ho moris kiak, kbiit ekonomia ne'ebé la suficiente, la asesu ba kampu de trabalho, no malnutrisaun iha joven sira nia let. Sira nota katak problema saúde joven sira nian mós iha ligasaun forte ho joven sira nia atitude, situasaun no hahalok rasik. Hanesan konsume tabaku liuliu sigarru, inklui stress no depresi, ransu livre no sex livre, menus koñesimentu konaba saúde reprodutivo, menus edukasaun família, la hatene oinsá atu prevene moras hada'et sexual, moe atu ko'alia sai sira nia moras, konsume NAPSA (Narkótiku, Psikotropika no Substánsia Aditivu), uza sala teknolojia, joven feto seidauk pronto sai inan.

Normas sociais sira mós dala barak fó dalan ba moras oin-oin ne'ebé joven sira hetan, inklui menus edukasaun família, kultura barlake, ko'alia sex ne'e tabuu, aseitamentu ba hahalok lanu iha comunidade.

### 5.2.2 Metas no Estratejia Intervensaun

#### a. Metas / Goals

Jovens Timor-Leste moris saudavel, hetan atendentu servisu saúde ne'ebé amigavel no iha qualidade, no joven sira rasik sai promotór ba moris saudavel.

#### b. Estratejia Intervensaun

1. Desenvolve kapasidade no fasilidade saude hodi halo atendentu amigável no aconselhamento iha postu Saúde, Eskola, Sentru Juventude, konviksoens Relijioza no liu hosi liña teknolojia komunikaun no informasaun.
2. Promove edukasaun konaba família nian ba Inan-Aman, no ba edukador sira relasiona ho desenvolvimentu adolescente nian.
3. Fornese edukasaun no divulga informasaun sira konaba saúde reprodutiva, inklui sobre HIV/SIDA ba jovens sira iha comunidade no iha eskolas, kooperera ho Assosiasoens Juvenis no/ka Organizaesoes Naun Governamentais [ONG].
4. Desenvolve konsiénsia no abilidade joven sira nian kona ba moris saudável, liu hosi partisipasaun iha atividade edukasaun física no desportu
5. Desenvolve mekanizmu sira hodi kontrola no regula, asesu, uza, no konsume NAPSA ba juventude, kooperera ho Associações Juvenis no/ka Organizações Naun Governamentais [ONG]
6. Promove partisipasaun joven sira iha desenvolvimentu política/programa saúde nian, inklui saúde mental no hasa'e konsiénsia adultu no joven sira kona ba prevensaun ba moras hada'et no la hada'et.
7. Hakbiit kapasidade organizasional juventude nian hodi bele influensia ema sira ne'ebé foti desizaun atu fó atensaun ba situaun saúde joven sira nian.

### 5.3. Jovens com Emprego e Empregabilidade

#### 5.3.1 Situação Atual

No geral, a situação económica de Timor-Leste tem vindo a melhorar continuamente. Mesmo assim, continuam a enfrentar-se desafios relacionados com a inflação, mas o crescimento demonstra um sinal positivo com uma figura de crescimento de dois dígitos.

Atualmente o Governo esta a levar a cabo o esforço para desenvolver e alicerçar os sectores não petrolíferos. Neste contexto, jovens com capacidades e conhecimentos suficientes podem encontrar oportunidades de remuneração através da participação nos projetos de infraestruturas, nomeadamente no sector do fornecimento de serviços ou na prestação de serviços no estrangeiro.

Mesmo assim, isto não significa que todos possam obter esta oportunidade. Os jovens precisam de competir com os trabalhadores imigrantes competentes e também com outros jovens com um diferente nível de educação, competências e conhecimentos. Em Timor-Leste os sectores que fornecem mais empregos são a agricultura e o fornecimento de serviços, sendo que a área de atividade que emprega menos pessoas é a do petróleo e gás.

Segundo o *Survey Forsa Traballu* realizado em 2013, jovens com a idade entre os 15 a 24 anos apresentam uma taxa de desemprego elevado (21,9 %), sendo que a maioria destes desempregados são jovens rapazes. A taxa do desemprego juvenil é elevada em comparação com outras faixas etárias. Existem provas claras da ligação entre aumento da idade e a diminuição do risco de desemprego.

O total de jovens rapazes e raparigas com emprego é de 22.100 (11,1%). Mais de seis mil jovens identificam-se como desempregados (21,9%) pode comparar-se com os danos anuais do desemprego dos jovens. A definição de desempregado aplica-se apenas aos jovens que procuram emprego. Aqueles que não procurem emprego não são considerados desempregados. As oportunidades de emprego são mais escassas para os jovens que residem nas áreas rurais. Quando existam oportunidades de emprego, nem todos os jovens podem ter acesso às mesmas. Os deficientes e as jovens raparigas têm sempre mais dificuldades em encontrar oportunidades de emprego. Esta situação também se verifica nas áreas urbanas.

O número de jovens excluídos da educação, dos empregos ou formação (Not in Education, Employment or Training/NEET) corresponde a um total de 48.000. Muitos desses jovens encontram-se em Díli (mais de que 13.000), em Baucau (mais de 5.000) e em Bobonaro (5.000). De entre estes números o das jovens raparigas é o mais elevado, atingindo cerca de 26.000, ao passo que os jovens rapazes são cerca de 22.000<sup>14</sup>.

A situação dos jovens que procuram emprego e não tem trabalho, educação ou formação causa grande preocupação ao Governo. A frustração pode surgir quando o tempo de procura de trabalho é muito longo e os resultados negativos, ou quando não é encontrado emprego. Quando a frustração

### 5.3 Juventude ho Empregu no Empregabilidade

#### 5.3.1 Situaun Atual

Jerálmente situaun ekonomia Timor-Leste nian di'ak ba beibeik. Mezmu kontinua hasoru dezafius relaciona ho inflasaun, maibé kreximentu ekonomia hatudu sinal pozitivu ho figura kreximentu digit rua.

Governu mós oras ne'e daudaun hala'o hela dezvoltimentu fíziku maka'as hodi hatuur aliserse ba dezvoltimentu iha setores non-petrolíferu ninian. Iha parte ne'e, joven sira ne'ebé iha skills no koñesimentu nato'on bele hetan oportunidade manán osan liu hosi partisipa iha projetu infraestrutur, setor fornecimentu servisu no asesu ba servisu iha rai li'ur.

Maski nune'e, la'ós sira hotu bele hetan oportunidade hirak ne'e. Sira presiza kompete ho trabaladores imigrante, no kompete mós ho joven maluk hirak ne'ebé mai hosi nivel edukasaun, skills no koñesimentu mak la hanesan. Timor-Leste nia setor ne'ebé emprega ema barak liu mak agrikultura no setor fornecimentu servisu, uitoan de'it mak emprega iha setor mina no gás.

Tuir Survey Forsa Traballu nian iha 2013, joven sira ho idade tinan 15-24, mak iha taxa dezempregu ne'ebé aas (21.9%), barak liu hosi porsentu ida ne'e mak joven mane. Taxa dezempregu juventude nian mós boot liu bainhira kompara ho grupu idade sira seluk. Iha evidénsia klaru katak, uainhira ema Ida nia idade aumenta, ninia risku ba dezempregu menus.

Joven mane no joven fetu hamutuk na'in 22.100 mak empregadu (11.1%). Joven rihun nen resin mak identifika dezempregadu (21.9%). Númeru dezempregu juventude joven mane sira (na'in 4,300 ka 25.3%), joven fetu sira (na'in 1,900 ka 16.7%), bainhira kompara ho dados dezempregu tinan juventude nian. Definisau dezempregu ne'e ba de'it joven sira ne'ebé buka servisu. Nune'e sira ne'ebé la buka servisu la konsidera nudár dezempregu. Oportunidade empregu susar liu ba joven sira iha rurais. Bainhira iha oportunidade empregu ruma, la'ós joven hotu-hotu bele hetan oportunidade ne'e. Joven fetu no joven sira ho defisiénsia mak parte sira ne'ebé dala barak ladún hetan oportunidade empregu. Situaun ne'e akontese mós iha area urbanu sira.

Númeru joven sira ne'ebé la tama iha edukasaun, empregu ka formasaun (Not in Education, Employment or Training/NEET) hamutuk rihun 48 liu. Barak liu hosi sira ne'e mak iha Díli, (Liu Rihun 13), Baucau (Liu Rihun 5), no Bobonaro (iha rihun 5). Hosi númeru sira ne'e joven fetu mak barak liu (26,000) no joven mane hamutuk 22,000).<sup>16</sup>

Situaun joven sira buka servisu no la iha servisu, la iha edukasaun ka formasaun sai preokupasaun boot ba Governu. Frustrasaun bele akontese bainhira tempu ba buka servisu kleur no hasoru rezultadu negativu, ka la hetan servisu. Bainhira frustrasaun sai boot, no aumenta presau hosi família, kolegas

aumenta, aumenta também a pressão familiar, dos amigos e da sociedade, levando os jovens a envolverem-se em comportamentos de risco, passíveis de prejudicar os próprios jovens e também a sociedade.

Na análise das causas de emprego e empregabilidade, os jovens provenientes de 65 Postos Administrativos que participaram na Conferência da Juventude dos Municípios indicaram muitas causas importantes. Estas causas apresentam muitas semelhanças entre os vários municípios. A causa destacada em primeiro lugar relaciona-se com os *inputs* para a criação de emprego e empregabilidade, incluído: falta de incentivos governamentais às atividades produtivas da juventude, menos trabalho, falta de autoconfiança para competir com outros trabalhadores, falta de capital dos jovens para a realização dos seus negócios, pouca criatividade dos próprios jovens, pouca capacidade de competir no mercado de trabalho, poucos professores com qualidade adequada e grande distância entre os locais de residência e os centros de formação profissional.

Os jovens também identificaram outras causas relacionadas com a política do governo, como a reduzida coordenação entre a política de educação e o mercado de trabalho, o currículo escolar, a criação de dependência nos estudantes, a ineficácia da lei do trabalho na proteção dos trabalhadores locais, a falta do investimento suficiente no sector produtivo, a inexistência de investidores e o facto da economia continuar essencialmente dependente do petróleo e gás.

Em relação à qualidade de atendimento pelo governo, os jovens defendem que não há acesso a informação sobre as oportunidades de emprego e formação. Nos sucos, nota-se a falta de conhecimento dos jovens sobre como se prepararem para trabalhar, verificando-se também a existência de discriminação entre géneros durante os processos de recrutamento. Estes jovens também referem a existência de impedimentos resultantes de normas, tais como: Casamento precoce, desejo de integrar a função pública, falta de vontade da família em permitir que os jovens saiam de casa (especialmente no caso das jovens mulheres), mais se evidenciando uma mentalidade dos jovens no sentido de apenas quererem gozar a vida e terem também preguiça para trabalhar.

### **5.3.2 Metas e Estratégias de Intervenção**

#### **a) Metas/Goals**

Jovens rapazes e raparigas e jovens deficientes devem ter iguais oportunidades de aumentar as suas capacidades nos empregos e para que possam empregar-se a si próprios, indo ao encontro das oportunidades de emprego e demonstrando melhor desempenho no local de trabalho.

#### **b) Estratégias de Intervenção**

1. Aumentar as oportunidades e os recursos para o desenvolvimento das capacidades e conhecimentos dos jovens e aumentar as oportunidades de emprego digno para as jovens mulheres e homens nas áreas rurais e urbanas;
2. Melhorar e desenvolver o sistema educativo formal e não formal aumentando o conhecimento, habilidade e empreendedorismo dos jovens em conexão com o mercado.

no sociedade bele lori joven sira ba involve-an iha hahalok risku hirak ne'ebé mak bele estraga sira nia-an rasik, no mós sociedade.

Iha análise ba kauza empregu no empregabilidade juventude nian, joven sira hosi Postu Administrativu 65 ne'ebé partisipa iha Konferénsia Juventude Munisipiu hato'o kauza importante lubuk ida. Kauza hirak ne'e iha similaridade barak entre Munisipiu ida ho Munisipiu seluk. Kauza ne'ebé sira nota dahuluk mak liga ho *inputs* ba kria empregu no empregabilidade, inklui: Governu la insentiva atividade produtiva juventude nian, menus kampu de traballu, la fiar-an atu kompete ho traballador seluk, joven sira la iha kapitál hodi halo negósio, menus kreatividade hosi joven sira rasik, menus skills hodi kompete ba servisu, menus professores ne'ebé ho qualidade adekuadu, no fatin formasaun professional dook hosi hela fatin.

Jovens sira mós hare kona-ba kauza sira seluk mak liga ho política governu, inklui: menus ligasaun entre política edukasaun nian no merkadu traballu, kurikulum eskola kria dependénsia ba estudantes sira, lei traballadór la forte atu proteje traballadór local, ladún iha investimentu ba setor produtivo, la iha investidor, no ekonomia sei depende liu ba mina no gás.

Bainhira liga ho qualidade atendimento governu ninian, jovens sira mós hato'o katak: jovens ladún hetan informasaun kona-ba oportunidade empregu no formasaun, jovens iha suku ladún iha koñesimentu kona-ba prepara sira nia-an ba servisu, no iha diskriminasaun jéneru bainhira halo rekrutamentu ba servisu. Joven sira mós nota katak iha impedimentu hosi normas sira, inklui: kaben sedu, hakarak servisu nudár Funsionáriu Públiku de'it, família la fó oportunidade atu ses-an hosi uma (liuliu feto), no joven sira mós iha mentalidade hakarak goza de'it maibé baruk servisu.

### **5.3.2 Metas no Estratejia Intervensaun**

#### **a. Metas / Goals**

Joven mane no joven feto, joven ho defisiénsia, hetan oportunidade hanesan hodi aumenta skills empregu nian, bele ona emprega rasik sira nia-an, hetan oportunidade empregu, no hatudu dezempennamentu di'ak iha fatin empregu nian.

#### **b. Estratejia Intervensaun**

1. Aumenta oportunidade no rekursu sira hodi pratika skills no koñesimentu ne'ebé joven sira iha ona, no habelar liután oportunidade empregu ne'ebé digno ba joven feto no mane iha area rurais no urbana.
2. Hadi'a no desenvolve liután sistema edukasaun formal no non-formal ho orientasaun ba hasa'e koñesimentu no abilidadade *entrepreneurship*/empreendedorismo juventude ne'ebé iha konesaun ho merkadu.

3. Capacitar os recursos humanos e financeiros das organizações da juventude e/ou das organizações não-governamentais que trabalhem com a juventude por forma a participarem no programa de desenvolvimento do empreendedorismo jovem
4. Reforçar a lei e a política de proteção dos trabalhadores mais jovens do país e criar uma relação com as instituições exteriores para proporcionarem esta mesma proteção à camada mais jovem que trabalha fora do país.

## **5.4 Juventude e a Participação Cívica**

### **5.4.1 Situação Atual**

O envolvimento e participação cívica dos jovens constituem uma parte importante do desenvolvimento dos próprios jovens e dos processos em promover a democracia, principalmente melhorando o fornecimento de serviços do Governo que afetam a vida diária dos jovens.

A importância do envolvimento e participação dos jovens de ambos os sexos foi demonstrada no tempo da Resistência e da luta pela autodeterminação e independência, período em que existia um espírito de participação voluntária e ativa das camadas mais jovens em todas as frentes.

Na altura da independência e para reforçar o envolvimento e promover a participação da juventude neste processo, o governo estabeleceu leis e políticas, incluindo a Lei da Eleição da Liderança Comunitária que já envolvia jovens de ambos os sexos, na qualidade de representantes da juventude de cada conselho de suco. A resolução do Governo nº. 23 de 18 de novembro de 2010 estabeleceu também o Programa do Parlamento da Juventude para a criação de um espaço de aprendizagem sobre uma democracia independente e apartidária, promovendo a participação da juventude e a sensibilização dos jovens sobre os seus direitos e deveres como cidadãos. Os partidos políticos têm as suas próprias organizações de juventude para reforçar a educação cívica, a educação do votante e a promoção da democracia no próprio partido político. As condições estão consagradas no estatuto de cada partido político.

Através do apoio e cooperações entre o governo e o conjunto dos parceiros, começam a registar-se resultados positivos.

Um estudo realizado em 2012 demonstra que 83% dos jovens participaram na eleição que teve lugar nesse mesmo ano. Na mesma pesquisa questionou-se também o nível compromisso dos jovens enquanto cidadãos ativos nos assuntos que para eles têm maior importância. Os resultados obtidos ditaram que 62% dos jovens do sexo masculino assumem esse compromisso e que, por sua vez, apenas 50% das jovens do sexo feminino foram da mesma opinião.

Neste estudo concluiu-se que 20% da juventude está envolvida em iniciativas comunitárias, principalmente nas atividades da igreja e nos partidos políticos<sup>15</sup>.

Esta avaliação, feita pelos membros do Parlamento Juvenil no período de 2010-2012, também concluiu que os jovens membros do Parlamento eram mais ativos nas atividades da igreja e nas atividades de desporto comunitário.

3. Hasa'e kapasidade rekursus umanus no rekursu finanseiru ba organisasaun juventude no/ka organisasaun non-governmental hirak ne'ebé servisu ho, ka ba juventude hodi fornese/atende programa dezvoltimentu empreendedorismo juventude.

4. Hametin lei no política hodi proteje traballadór juventude iha rai laran, no kria relasaun ho instituisaun iha rai li'ur hodi fó protesau ba traballadór juventude ne'ebé servisu iha rai li'ur.

## **5.4 Juventude no Partisipasaun Sívica**

### **5.4.1 Situaçãun Atual**

Envolvimentu no partisipasaun sívica juventude nian mak parte importante ida hodi dezvoltolve joven sira nia an rasik no mós prosesu hodi haburas demokrasia, liuliu atu hadi'ak liután forneshimentu servisu governu nian ne'ebé afeta joven sira nia moris loron-loron.

Nesesidade ba envolvimentu no partisipasaun juventude fetu no mane ne'e hatudu tiha ona iha tempu luta ba ukun rasik ho espírito partisipativu no voluntariamente ativa iha frente oin-oin nian.

Iha tempu ukun rasik an nian, atu hametin envolvimentu no haburas partisipasaun juventude nian iha prosesu prienxe ukun rasik an, governu estabelese tiha ona lei no política sira, inklui Lei Eleisaun Lideransa Komunitária ne'ebé envolve ona joven fetu ida no mane ida nudár representante juventude iha kada Konsellu de Suku. Iha Rezolusaun Governu no. 23, 18 Novembro 2010 estabelese mós Programa Parlamentu Juventude Nian hodi kria espasu aprendizajen kona ba demokrasia ida ne'ebé independente no apartidária, promove partisipasaun juventude no sensibiliza joven sira kona ba sira nia direitu no dever nudár sidadaun. Partidu polítiku mós iha sira organisasaun juventude ne'ebé autónoma hodi hala'o kaderizasaun, hametin edukasaun sívica, edukasaun votante no haburas demokrasia ba joven partidu polítiku. Kondisaun sira ne'e konsagra ona iha kada estatuta partidu polítiku nian.

Liu husi apoio no servisu hamutuk oin-oin ne'ebé governu halo ona ho parseiru sira hatudu katak rezultadu pozitivu hahú mosu.

Peskiza ida ne'ebé halo iha 2012 hatudu katak 83% husi juventude mak vota iha eleisaun 2012 nian. Iha peskiza hanesan, husu kona-ba kometimentu juventude nudár sidadaun ativu ba asuntu sira ne'ebé joven sira sente importante, hetan mós katak 62% joven mane iha kometimentu tebes ba ida ne'e, no joven fetu iha 50% mak hato'o opiniaun hanesan.

Iha survey ne'e mós hetan katak, 20% husi joven sira mak envolve an iha inisiativa komunitária nian, liuliu iha atividade igreja no partidu polítiku nian.<sup>17</sup>

Avaliasaun ida ne'ebé halo ba membru Parlamentu Foin-sa'e Nian periodu 2010-2012, hetan katak membru Parlamentu Foin-sa'e Nian sira ativu liu iha atividade igreja nian no mós atividade desportu komunitária.

Noutros estudos solicitados acerca do sentimento de orgulho da nação de Timor-Leste, 80% dos jovens afirmaram ter orgulho no sistema político existente e com a sua forma de funcionamento. A mesma percentagem de 80% disse estar orgulhosa com a história do país, sendo que 62% reafirmaram que sentiam muito orgulho na cultura da nação.<sup>16</sup>

De acordo com outra pesquisa concluiu-se que 14% dos jovens, homens e mulheres de idades compreendidas entre os 17 e 24 anos, estiveram envolvidos nas atividades dos partidos políticos, maioritariamente nos seus locais de residência<sup>17</sup>.

Na mesma pesquisa 16% dos jovens disseram que poderiam mudar o seu voto nas várias eleições, se tivesse mais apoio e atenção por parte dos partidos políticos. Os dados revelam também uma grande preocupação dos mesmos no que diz respeito ao acesso à informação<sup>18</sup>.

Cerca de 36% da camada jovem do sexo masculino e 41% do sexo feminino, entre os 15 e 29 anos de idade, dizem não ler o jornal, ouvir rádio ou ver televisão ao longo de uma semana. De referir que estes dados não fazem distinção entre a televisão nacional e a Indonésia. O Fórum Distrital da Juventude, organizado pela CNJTL e SFCG, também destacou que os jovens do conselho de cada suco não sabem as suas funções e competências como representantes deste mesmo conselho. Da mesma forma, a autoridade máxima do conselho não tem demonstrado interesse em desenvolver os jovens no processo de tomada de decisões<sup>19</sup>.

De acordo com os dados apresentados, notou-se a fraca participação cívica e envolvimento dos jovens na atividade comunitária, principalmente nas áreas que mais afetam o quotidiano, tais como a educação e saúde. Na conferência de jovens dos 13 Municípios, os jovens apresentaram como primeira causa do pouco envolvimento e participação cívica dos jovens a falta de recursos humanos e de mecanismos de promoção, nomeadamente o escasso apoio da comunicação social, bem como o facto de os centros de jovens se localizarem longe da sua residência e a sua limitação na capacidade de divulgação de informação, a fraca situação económica dos mesmos e dificuldade de acesso às novas tecnologias.

A segunda causa que foi identificada está relacionada com os comportamentos dos próprios jovens, das famílias e da comunidade em geral, que impedem o seu envolvimento e participação.

Nestas causas incluem-se também a falta de confiança por parte de pessoas mais velhas, a cultura, a educação e a comunicação com a família, às quais acresce também a ignorância dos próprios jovens e não existência de uma preocupação dos mesmos com a vida em comunidade. Os jovens têm como principal preocupação ganhar dinheiro, esperando que os adultos organizem os eventos e as atividades para depois participarem nas mesmas.

#### **5.4.2 Metas e Estratégias de Intervenção**

##### **a. Metas / Goals**

Os Jovens de Timor-Leste terem uma participação ativa, construtiva, solidária e valorizadora cultura em todos os níveis do processo de desenvolvimento.

Peskiza seluk ida ne'ebé husu kona-ba sentimentu orgullu ba nasaun Timor-Leste, 80% husi juventude hatete katak sira orgullu ho sistema polítiku ne'ebé iha, no lala'ok husi sistema ne'e. 80% mós hatete katak sira orgullu ho nasaun nia istória, no 62% hato'o katak sira orgullu ho nasaun ne'e nia kultura<sup>18</sup>.

Tuir survey seluk ida mós hatete katak 14% husi juventude sira feto no mane entre tinan 17-24 involve atividade partidu polítiku barak liu iha sira nia hela fatin.

Iha survey hanesan 16% juventude sira dehan katak sira bele muda sira nia votu iha eleisaun oin mai kuandu sira hetan atensaun husi partidu sira.<sup>19</sup>Dadus mós hatudu preokupasaun boot kona-ba asesu juventude ba informasaun.

Iha porsentu 36 husi joven mane no 41 husi joven feto, tinan 15-29 ne'ebé la lee jornal, rona radio ka haree televizaun iha semana ida nia laran<sup>20</sup>. Maibé dadus ne'e la halo diferenca entre haree televizaun nasional no televizaun Indonésia nian. Fórum Juventude Distrital nian ne'ebé organiza hosi CNJTL no SFCG mós nota katak joven konsellu suku ladún hatene sira knaar no kompeténsia nudár representante joven iha konsellu Suku. Iha parte hanesan autoridade másimu iha konsellu ladún iha hakarak di'ak atu dezenvolve joven sira prosesu foti desizaun.<sup>21</sup>

Husi dadus sira ne'ebé apresenta ona, nota katak envolvimento no partisipasaun sívika joven sira nian seidak forte iha atividade comunidade nian sira, no mós iha area sira ne'ebé fó efeito ba sira nia moris loran-loran, liuliu edukasaun no saúde. Iha konferénsia juventude iha Munisipiu 13, joven sira hato'o katak kauza boot liu husi menus envolvimento no partisipasaun sívika juventude ne'e tanba menus rekursu umanu no facilidade hodi promove partisipasaun, inklui apoiu ba facilidade komunikasaun sosiál menus, sentru juventude ne'ebé existi ona ladún iha facilidade hodi promove envolvimento no partisipasaun juventude nian, sentru juventude dook husi joven sira nia hela fatin, qualidade no facilidade edukasaun menus, kapasidade joven sira nia atu fahe informasaun limitadu, ekonomia joven sira nian fraku, informasaun no teknolojia la existi iha fatin hotu-hotu.

Kauza boot segundu mak joven sira identifika mak relasiona ho attitude, hahalok joven sira nian, sira nia família no mós comunidade ne'ebé impede envolvimento no partisipasaun juventude nian. Kauza sira ne'e inklui, la iha konfiansa husi sira ne'ebé idade tuan liu, kultura edukasaun no komunikasaun iha uma laran, hahalok ignoránsia joven sira nian rasik, la iha sentimentu preokupa ho comunidade nia moris, hanoin atu hetan osan de'it, hein adultu sira organiza mak sira tuir de'it, no ladún iha korajen husi adultu sira.

#### **5.4.2 Metas no Estratejia Intervensaun**

##### **a. Metas / Goals**

Jovens Timor-Leste partisipa ativu, konstrutivo, solidáriu, valoriza kultura iha prosesu dezenvolvimentu iha nivel hotu-hotu.

**b. Estratégias de Intervenção**

- Fornecer um melhor acesso à informação multimédia, começando no centro da comunidade e até ao nível do Município.
- Promover a participação e o envolvimento cívicos dos jovens no processo de planeamento, implementação e avaliação política que afete o seu quotidiano.
- Melhorar a comunicação entre as gerações para reforçar a compreensão sobre os valores históricos e a diversidade cultural.
- Reforçar as iniciativas de promoção do serviço voluntário.
- Promover uma aproximação inclusiva aos jovens para que os mesmos tenham a oportunidade de expressar as suas ideias e talentos, incluindo os jovens portadores de deficiência.
- Criar e desenvolver um espaço de aprendizagem para consciencialização dos valores cívicos e desenvolver o potencial de liderança e talento da juventude.
- Promover um nível de desenvolvimento que seja sensível aos portadores de deficiência em todos os setores em causa.
- Desenvolver a capacidade institucional da organização dos jovens e de outras organizações que trabalhem com a juventude, para assegurar a promoção do valor cívico e a participação na comunidade local, nacional e internacional.

**5.5 Juventude com Violência e Crimes**

**5.5.1 Situação Atual**

A vida dos jovens está ligada à violência e aos crimes sofridos pelos seus pais durante muitos anos de colonialismo, sendo que algumas das causas dessa violência radicam na própria família e na comunidade. Os episódios passados de violência afetaram inclusivamente o modo de aproximação de jovens e adultos, tanto na escola como em casa e na comunidade.

O Governo de Timor-Leste, juntamente com a Comunidade Internacional, as Organizações não governamentais e os grupos de jovens, têm prestado um serviço importante para solucionar e prevenir a continuação do ciclo de violência e crime na sociedade. Estes esforços, incluindo a criação do CAVR (Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação), tiveram vários desenvolvimentos físicos, nomeadamente a implementação da lei e ordem, o estabelecimento e desenvolvimento do sistema judiciário, a criação e manutenção do processo democrático para garantir a participação política de todas as pessoas no processo de construção da nação e o fortalecimento do Estado. O Governo também reforçou o desempenho da Polícia Nacional de Timor-Leste, nomeadamente através da criação e institucionalização da polícia comunitária.

Esta iniciativas são meios de prevenir e responder à violência e ao crime que surgem na sociedade, juntamente com os programas de educação cívica e assistência social e vários programas de divertimento, nomeadamente a iniciativas dos próprios jovens para manter a paz na comunidade.

**b. Estratejia Intervensaun**

1. Fornese liután asesu ba informasaun ne'ebé multi media, hahú husi sentru comunidade to'o nivel Munisipiu.
2. Promove partisipasaun no envolvimentu sívika juventude no envolve liután joven sira iha prosesu planeamentu, implementasaun no avaliasaun política no programas ne'ebé mak afeita joven sira nia moris.
3. Promove komunikasaun di'ak liután entre-jersaun, hodi hametin kompriansaun kona-ba valores istória no diversidade kulturál.
4. Hametin iniciativa ne'ebé hakarak fó orientasaun hodi promove servisu voluntarismo
5. Promove aproximasaun ne'ebé inclusivo ba juventude sira atu espresa hanoin no talentu sira, inklui ba joven sira ho defisiénsia
6. Kria no dezenvolve espasu aprendizajen hodi consciencializa valores sívika, dezenvolve poténsia lideransa no talentu juventude.
7. Promove liután dezenvolvimentu ne'ebé sensível ba jéneru no ba ema ho defisiénsia iha setor hotu-hotu.
8. Dezenvolve kapasidade institucional organizasaun juventude no organizasaun sira seluk ne'ebé servisu ho, ka ba juventude hodi asegura promosaun valor sívika no partisipasaun sívika iha comunidade lokál, nasional, no mós internasionál.

**5.5 Juventude ho Violénsia no Krime**

**5.5.1 Situasaun Atual**

Joven sira nia moris hatutan husi inan-aman ne'ebé sofre tiha ona violénsia no krime iha tinan barak nia laran husi estadu kolonialista, no dala balun husi família no comunidade rasik. Eventu violénsia sira ne'ebé akontese iha pasadu afeta maneira aproximasaun husi adultos ba iha juventude sira, inkluidu iha eskola, iha uma no mós iha comunidade.

Governu Timor-Leste hamutuk ho comunidade internasionál, organizasaun Naun-governamental no grupo joven sira rasik barak mak halo servisu ona hodi kura no prevene kontinuasaun síkulu violénsia no krime iha sosiedade laran. Esforsu sira ne'e inklui kriaun CAVR (Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação), hala'o dezenvolvimentu fíziku oin-oin, implementasaun lei no orden, harii no dezenvolve sistema judisiário, kria no mantén prosesu demokrasia hodi garante partisipasaun polítika ema hotu-hotu nian iha prosesu harii nasaun no hametin estadu. Governu mós hametin knaar Polísia Nasionál Timor Leste, liuliu kria no institucionaliza polísia komunitária.

Inisiativa ida ne'e nudár meius ida hodi prevene no responde ba iha asaun violénsia no krime ne'ebé maka mosu iha comunidade. Nune'e mós, programa seluk hanesan edukasaun sívika, asisténsia sosial no programa divertimentu oin-oin, liuliu inisiativa ne'ebé maka hamosu husi grupo joven sira rasik hodi mantén paz iha comunidade.

O esforço de desenvolvimento levado a cabo pelo Governo e por várias organizações resultou na diminuição dos números da violência a partir do ano de 2008. O sistema da ONG Belun sobre Atenção e Resposta Precoce (EWER), utilizado para monitorizar os conflitos e a violência pública, registou uma diminuição para metade do número de incidentes no ano de 2012, quando comparados com os acontecimentos registados no ano de 2009 (registou-se uma diminuição de 14 incidentes para um nível médio de 7 por posto administrativo<sup>20</sup>). A situação de segurança também continuou a melhorar, conforme evidenciam os estudos levados a cabo em 2008 (Banco Mundial<sup>21</sup>) e em 2009 (Fundação Ásia<sup>22</sup>). No estudo desenvolvido pelo Banco Mundial, 92% das pessoas inquiridas afirmaram que se sentem mais seguras na sua comunidade e que também sentem que os seus bens estão seguros. Já a análise da Fundação Ásia demonstra que metade da população sente que a sua situação de segurança está muito melhor. Mesmo assim, os atos de violência cometidos pelos jovens continuam a ser fonte de preocupação. O relatório da ONG Belun “*Analiza da Situaçaun*”, relativo aos meses de janeiro e agosto de 2014, refere que o total de jovens que incentivam a violência é de aproximadamente metade (211) num total de 517 incidentes<sup>23</sup>. Este número continua a ser uma causa de grande preocupação para toda a população.

Os jovens encontram-se com o sistema judiciário na qualidade de vítimas ou testemunhas, na sequência de um conflito com a lei, ou como uma parte no processo de aplicação da justiça ou de tratamento da custódia. Além disto, entre os anos de 2008 e 2012 existem também relatórios da VPU que demonstram que os tipos de crimes com maior registo de envolvimento dos jovens são o roubo, com 23 casos, a rixa/ataque, com 18 casos, e os ataques sexuais, com 12 casos. Por outra parte, existem também 26 casos que envolvem jovens atacados ou mortos, 11 casos de roubo e 9 casos de rixa<sup>24</sup>.

Entre os casos de crime levados a tribunal e monitorizados pelo JSMP entre os meses de março e abril de 2013, foi registado um total de 40 casos de crimes contra as crianças, incluindo situações de homicídio, agressão física, violência sexual, maus tratos e abuso sexual de crianças menores. Registaram-se 40 casos de abuso sexual de crianças e menores, com um número total de 27 casos em Tribunal. Seguem-se os casos de assalto físico, 5 casos de violência sexual e outros com números inferiores.

Normalmente as vítimas têm idade inferior a 15 anos e são do sexo feminino. Em todos estes casos os arguidos têm ligações familiares (próximas ou distantes) com as crianças-vítimas. Da monitorização que a JSMP faz dos casos de crime contra as crianças, resulta que muitos dos casos ocorreram em Díli (12), em Ermera (8) e em Liquiçá (8). Os números mais reduzidos de casos verificaram-se em Manufahi (1) e em Ainaro (2). Entre os casos registados, os arguidos muitas vezes são objeto de uma sentença e acabam por cumprir pena de prisão. Analisando o número de casos chegados a Tribunal, conclui-se que a sua dimensão é reduzida, especialmente face ao número de acontecimentos que nunca chegam a ser relatados à polícia.<sup>25</sup>

Muitas mulheres continuam a sentir os efeitos da violência de uma forma diferente, nomeadamente através da violência física, sexual, psicossocial, emocional e económica. Estas formas de

Husi effortsu dezenvolvimentu sira ne'ebé governu no organizasaun lubun boot ida halo rezulta número violénsia menus ba beibeik husi kedas tinan 2008. ONG Belun nia sistema Atensaun no Resposta Sedu (EWER) ne'ebé uza hodi monitoriza konflitu no violénsia públiku rejista número insidente mak akontese iha tinan 2012 iha metade de'it bainhira kompara ho akontesimentu iha tinan 2009 (husi insidente 14, kada Postu Administrativu tun ho número nivel mediu mak 7<sup>22</sup>). Situaçaun seguransa mós continua di'ak ba beibeik, ne'e hatudu liu husi evidénsia peskiza ne'ebé halo iha 2008 (Banku Mundial<sup>23</sup>) no 2009 (Fundasaun Ásia<sup>24</sup>). Banku Mundial nia peskiza hatudu 92% husi respondentes dehan katak sira sente seguru iha sira nia comunidade no sira nia propriedade mós seguru. Fundasaun Ásia nian peskiza mós hetan katak metade husi populaçaun hato'o katak sira nia situaçaun seguransa di'ak tebes. Maski nune'e, violénsia ne'ebé halo husi juventude continua sai nudár preokupasaun. Belun nia relatóriu *Analiza Situaçaun* hosi fulan Janeiro too Agosto 2014 hatete katak total número joven ne'ebé sai nudár iniciador ba violénsia besik metade (211) husi total insidente 517.<sup>25</sup> Número ida ne'e mak continua sai nudár preokupasaun ema hotu nian.

Joven sira hasoru sistema justisa nudár vítima ou sásin, tanba sira hetan konflitu ho lei ou nudár parte ida husi prosesu justisa, hanesan iha tratamentu kustodiu. Iha tinan 2008 to 2012, iha mós relatóriu husi VPU ne'ebé hatudu katak tipu bot husi krime ne'ebé envolve joven sira mak na'ok hamutuk kazu 23, Baku malu/ataka kazu hamutuk 18, no ataka sexual hamutuk kazu 12. Iha parte seluk iha mós kazu 26 envolve joven hirak ne'ebé maka ho ataka ou oho no Kazu 11 na'ok no kazu 9 husi Baku malu.<sup>26</sup>

Husi kazu krime ne'ebé lori ba tribunal no hetan monitorizasaun ho JSMP hosi fulan Marsu-Abríl 2013 hetan katak iha kazu krime hasoru labarik hamutuk 40. Tipu kazu ne'ebé akontese ba labarik sira inklui kazu oho, asaltu fíziku, violasaun sexual, tratamentu ladiak ba labarik, no abuzu sexual ba labarik ho menoridade. Entre kazu 40 ne'e, abuzu sexual ba labarik ho menoridade mak boot liu, ho total número kazu iha tribunal hamutuk 27, tuir fali mak asaltu fíziku (kazu 5), no violasaun sexual no sira seluk ho número ki'ik.

Labarik sira ne'ebé sai vítima maioria ho tinan 15 ba kraik, no sira ne'ebé sai vítima barak liu mak labarik feto. Iha kazu hirak ne'e hotu, prepetrador sira iha ligasaun família (besik ka dook ho labarik vítima sira). Hosi monitorizasaun ne'ebé JSMP, ba kazu sira ne'ebé akontese, kazu krime hasoru labarik barak liu akontese iha Díli (12), tuir fali Ermera (8) no Liquisa (7). Número kazu ki'ik liu akontese iha Manufahi (1) no Ainaro (2). Hosi kazu hirak ne'ebé akontese pretrador barak mak hetan sentensa no barak mós mak tama prizaun. Bainhira haree número kazu ne'ebé tama ba tribunal, bele dehan número ne'e ki'ik, tan número ida ne'e la konta ho akontesimentu sira seluk ne'ebé la relata ba polísia.<sup>27</sup>

Feto barak mak continua hetan efeito husi hahalok violénsia iha forma ne'ebé diferença hanesan violasaun fíziku, sexual, psychosocial, emosional, ekonomia. Violénsia hirak ne'e barak

violência manifestam-se muitas vezes no seio da família, podendo assumir a forma de violência doméstica, associada a casos de abuso de álcool por parte de homens ou maridos. A análise da demografia e saúde nos anos de 2009-2010 demonstra que 60% das mulheres casadas sofreram violência por parte dos seus maridos, associada ao consumo de álcool, valor que se contrapõe aos apenas 26% de mulheres que sofreram violência com outros autores que não os seus maridos, não consumidores de álcool.<sup>26</sup>

O relatório da ONG Belun sobre incidentes de violência pública demonstra também a estreita relação entre a violência e o abuso do álcool. O relatório “*Revizaun Situasaun*” referente ao mês de novembro de 2013 demonstra que 26% dos casos de violência pública registada está ligada ao abuso do álcool<sup>27</sup>. Os abusos no consumo de álcool muitas vezes são devidos à facilidade de acesso às bebidas alcoólicas e ao facto de muitos jovens se encontrarem desempregados.

Muitos jovens com idades compreendidas entre os 15 os 19 anos, entre os 20 e os 24 e entre os 25 e os 29 anos emigram. Na base desta emigração está o desejo dos jovens de prosseguirem os seus estudos, constituir família, casar, obter oportunidades de formação, procurar emprego, libertar-se da pobreza das zonas rurais, procurar divertimento ou afastar-se de situações de violência. Os dados estatísticos nacionais demonstram que mais de 12% da população de Timor-Leste já migrou internamente. De forma consciente ou não, os comportamentos de migração incrementam o risco de os jovens se iniciarem em comportamentos de violência urbana e crime e de contraírem doenças sexuais. O local preferencial de destino destas migrações é Díli. Já na emigração externa, os principais destinos são a Indonésia, Portugal, Austrália, Inglaterra e Irlanda do Norte. Nas zonas urbanas, nomeadamente em Díli e nos Municípios, e noutros locais no estrangeiro, acontecem também episódios de violência entre jovens timorenses e jovens de outros países. Na Indonésia, por exemplo, já foram registados alguns casos envolvendo estudantes timorenses, que envolveram ferimentos graves e que resultaram na morte de 3 jovens no ano de 2013<sup>28</sup>.

A violência registada na área urbana está intimamente relacionada com problemas de ódio entre os cidadãos, que têm como base situações ocorridas no passado, competição por oportunidades de emprego e educação, dificuldades de integração na sociedade, crescimento rápido da população urbana, desigualdade no acesso aos serviços do governo e também conflitos pré-existentes.

Muitos jovens, especialmente do sexo masculino, fazem parte de organizações de artes marciais. Atualmente, entre 15 e 20 organizações de artes marciais. Mas algumas das organizações de artes marciais têm má reputação junto do público e da comunidade, existindo um sentimento muito negativo quanto à influência das artes marciais na vida dos jovens. A análise da opinião pública levada a cabo pela Fundação Ásia no ano de 2013 veio demonstrar que muitas pessoas têm uma perspectiva negativa sobre estes grupos de artes marciais e vêem os mesmos como uma fonte de instabilidade e insegurança. No referido estudo, 61% dos inquiridos referiram que os grupos de artes marciais não trazem benefícios às suas comunidades, ao invés de 16% por cento que referiram que estes grupos efetivamente contribuem para as comunidades.

mosu iha uma laran ou violénsia doméstika ne'ebé akontese tanba razões oin-oin hanesan abuzu ba alkol, liuliu husi mane ka la'en sira. Peskiza Demografia no Saúde nian iha 2009-2010 mós hetan katak 60% husi feto kaben na'in ne'ebé hetan violénsia mai husi la'en ne'ebé halo abuzu ba alkol, kompara ho sira ne'ebé hetan violénsia la liu husi la'en ne'ebé la abuzu ba alkol mak só 26%.<sup>28</sup> Belun nia relatóriu kona-ba insidente violénsia públiku mós fó sai kona-ba influensia abuzu alkol liga ba violénsia.

Relatóriu Revizaun Situasaun ba fulan Novembru 2013 nian hato'o katak 26% husi violénsia públiku ne'ebé akontese iha ligasaun ho abuzu alkol.<sup>29</sup> Kauza husi abuzu ba alkol ne'e dala barak akontese tanba asesibilidade ba alkol mós fasil no mós tanba joven barak ne'ebé la empregu, no atividade pozitivu.

Joven sira ho grupu tinan 15-19, 20-24 no 25-29 mak barak liu halo migrasaun. Razaun ba migrasaun ne'e tanba atu kontinua eskola, tuir família ka kaben, oportunidade treinamentu, buka servisu, hasees an husi moris kiak iha area rurais, buka divertimentou no balun mós hasees-an husi violénsia ne'ebé sira hasoru. Dadus estatística nasionál hatudu katak iha 12% resin husi populasaun Timor-Leste nian mak halo tiha ona migrasaun internamente. Sira konsiente kalae, hahalok imigrasaun fó mós risku ba sira atu monu ba violénsia urbana nian, krime, no hetan moras sexual. Fatin migrasaun ne'ebé destinado liu mak Dili. Migrasaun externa liuliu ba Indonésia, Portugal, Austrália, Inglaterra no Irlanda Norte. Iha fatin urbana sira, Dili no mós Munisipiu, no iha fatin sira seluk iha tasi-balun akontese mós violénsia entre joven Timoroan no mós ho jovens husi rai seluk. Iha Indonésia, por ezemplu, rejista tiha ona kazu violénsia ne'ebé halo estudantes Timoroan balun kanek todan no hamate joven na'in 3 iha tinan 2013.<sup>30</sup>

Kauza husi violénsia hirak ne'ebé akontese iha area urbana sira iha ligasaun ho ódio malu ba problema pasadu nian, kompetisaun ba oportunidade empregu no edukasaun, susar atu integra-an iha sosiedade foun, kreximentu populasaun urbana nian no mós servisu governu nian neve la igual ba ema hotu, no konflitu sira neve existi tiha ona. Joven barak mak hola parte iha organizasaun arte marsial, liuliu joven mane.

Organizasaun arte marsial oras ne'e daudaun entre 15 too 20. Maibé organizasaun arte marsial balun iha figura ladi'ak ona iha públiku no comunidade iha sentimentu negativu maka'as kona-ba influensia arte marciais ba joven sira nia moris. Peskiza Opiniaun Públiku ne'ebé Fundasaun Ásia halo iha 2013 ilustra katak ema barak iha vizaun negativu kona-ba grupu arte marsial no haree sira nudár kauza ba instabilidade no inseguransa. Iha peskiza ne'e porsentu 61 husi respondentes sira mak hatete katak grupu arte marsial la fó benefísiu ba sira nia comunidade, ne'e la hanesan ho porsentu 16 ne'ebé mak dehan grupu arte marsial fó benefísiu ba comunidade.

O relatório da ONG Belun também demonstra uma diminuição dos números da violência envolvendo grupos de artes marciais. Nos oito meses compreendidos entre janeiro e agosto de 2014, só foram registados 2 incidentes envolvendo membros de grupos de artes marciais<sup>29</sup>. As causas da violência pelos grupos de artes marciais são dificilmente identificáveis. Em alguns casos estes problemas de violência começam na família ou são relacionados com terrenos, com a competição no desporto, com conflitos entre jovens concretos ou com uma combinação de todos estes fatores.

Na Conferência realizada nos 13 Municípios os jovens analisaram as causas do envolvimento da juventude no crime e na violência, tendo apresentado como grandes responsáveis por estes acontecimentos a política e a legislação, nomeadamente no que respeita à implementação das normas sociais que se prendam com a vida em sociedade.

Na parte da política e legislação foi destacado que a qualidade da educação não é satisfatória, nomeadamente devido à falta de profissionalismo dos professores, que também não receberam uma formação condigna, e igualmente ao facto de não ser dada aos jovens qualquer formação ao nível do carácter e cidadania.

Foi também destacado pelos jovens que apesar da existência de uma política e plano de educação por parte do governo, ainda não foi alcançado pleno controlo da sua implementação ao nível da lei e ordem, por parte do Governo. Relativamente à implementação da lei e ordem, os jovens destacam as injustiças que se verificam nesta área, identificando como grande desafio a ausência de justiça para os jovens que enfrentam conflitos com a lei.

Quanto às normas sociais, os jovens consideram que a violência e o crime acontecem porque o sentimento de confiança entre uns e outros ainda não é forte, existindo muitos ódios, não sendo bem-recebida a diferença de ideias e não existindo preparação dos jovens para viver num mundo competitivo e para resolver os seus problemas de forma equilibrada. Os mesmos jovens notam ainda que a prática da violência acontece como consequência de experiências de violência familiar ou de mau relacionamento, que influenciam o ambiente em que os jovens vivem. A droga e o alcoolismo também são identificados como contribuindo de forma importante para a violência e o crime na sociedade.

Os jovens encontram também um grande desafio ao nível da economia. Muitos jovens não trabalham em virtude da diminuição do número de empregos. A economia familiar também é fraca e, em consequência, os jovens acabam por perder oportunidades de concorrer a empregos. Estas situações também se relacionam com as fracas capacidades dos jovens, com a sua preguiça e com a ausência de incentivos dos pais à formação dos seus filhos.

### **5.5.2 Metas e Estratégias de Intervenção**

#### **a. Metas / Goals**

Criar na Juventude de Timor um espírito forte e um sentido de dever e sensibilidade social direccionados para a criação de um clima de paz e para o reforço e promoção do princípio do estado de direito democrático.

Relatório Belun nian mós hato' o katak número violénsia neve envolve grupu arte marciais menus ba beibeik. Iha fulan 8 nia laran, hahú hosi Janeiru too Augusto 2014, iha insidente 2 de' it mak inisia husi membru grupu arte marciais.<sup>31</sup> Kauza ba violénsia membru grupu arte marciais ne'e susar atu identifika loloos. Dala balun hahú husi problema família, problema rai, kompetisaun desportu, problema entre joven na'in 2 ka kombinasau entre problema sira ne'e.

Husi Konferénsia ne'ebé hala' o iha Munisipiu 13 joven sira halo análise ba kauza envolvimento juventude iha krime no violénsia hato' o katak kauza boot liu ba akontesimentu sira ne'e liga ho Política no lejlzasaun, liuliu parte implementasaun no normas sóciais ne'ebé moris ona iha sociedade nia laran.

Iha parte política no lejlzasaun nian, sira nota katak qualidade edukasaun ne'ebé seidak di' ak, liuliu tanba professores sira la professional, sira la hetan formasaun ne'ebé di' ak, no sira rasik ladún halo formasaun ba karáker sidadania joven sira nian. Joven sira mós nota katak maski iha ona Política no planu edukasaun nian maibé seidak iha kontrola ne'ebé di' ak ba implementasaun planu ne'ebé iha.

Joven sira mós haree katak maski iha ona lei no orden maibé implementasaun ba lei no orden ne' e ladún iha kontrola di' ak husi governu. Bainhira sira haree implementasaun lei no orden, sira mós nota injustisa ne'ebé akontese iha implementasaun lei no orden, sai dezafiu bot mós mak seidak iha lei Justisa juvenile nian hodi responde ba iha joven sira ne'ebé maka iha Konflitu ho Lei.

Parte norma sosiais nian, joven sira haree katak violénsia no krime ne'ebé akontese tanba sensu ba fiar malu nian seidak forte, ódio malu mak barak, la simu diferenza ideais, la prontu atu kompete no la hatene resolve problema ho didi' ak. Sira mós nota katak pratika violénsia akontese tanba experiência violénsia iha família, ranço sala ka hetan influencia husi ambiente ne'ebé joven sira hela ba. Droga no lanu mós sira nota nudár parte importante ne'ebé kontribui ba violénsia no krime iha sociedade.

Kauza boot segundu ne'ebé sira nota mak dezafiu ekonomia ne'ebé joven sira hasoru. Joven barak seidak servisu tan kampu de traballu menus. Sira nia ekonomia família fraku no sira sempre lakon iha oportunidade sira hodi kompete ba hetan servisu nian. Situasaun hirak ne'e hotu iha ligasaun ho joven sira nia kapasidadene'ebé menus, baruk-teen, no inan-aman rasik la fó apoiu ba formasaun oan sira nian.

### **5.5.2 Metas no Estrategia Intervensaun**

#### **a. Metas / Goals**

Juventude Timor Leste ne'ebé iha espiritu forte, dever no sensibilidade sosial hodi kria situsasaun no ambiente ida ne'ebé maka dame no hakmatek, hametin no haburas prinsipiu estadu demokratiku.

b. Estratégia da Intervenção

1. Promover a capacidade das organizações da juventude, de forma a motivar a transformação do conflito e promover práticas de criação da paz na comunidade.
2. Criar espaços e oportunidades que permitam facilitar a iniciativa dos jovens e promover a criatividade nos mesmos, fortalecendo e desenvolvendo sentimentos de solidariedade social, voluntarismo e unidade nacional.
3. Reforçar o sistema judiciário através do desenvolvimento de leis de proteção das crianças e fomentar junto dos jovens a consciência da relevância do cumprimento da lei para a criação da paz e estabilidade na sociedade, de acordo com o princípio do Estado de Direito Democrático.
4. Criar um espaço/lugar seguro que permita aos jovens em geral, e às jovens mulheres em particular, quebrar ciclos de violência, afastando-se dos mesmos.
5. Promover a relação positiva entre os jovens e os seus pais ou família. Tal pode influenciar os jovens em grande medida, reforçando a sua autoconfiança. Esta influência começa pelas crianças de menor idade e acaba por se estender até aos jovens e adultos. O risco de violência também é aumentado pela existência de uma relação negativa entre os membros da família.

**PARTE – 6**

**IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA E MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1 Implementação da Política Nacional da Juventude**

No centro da implementação da Política Nacional de Juventude estão os próprios jovens. A consulta regular para conhecer as necessidades, desafios e vontades dos jovens é um meio importante para garantir o sucesso da implementação da Política Nacional da Juventude. A maior parte dos recursos necessários para providenciar aos jovens aquilo que estes desejam e necessitam provém do Estado, conforme previsto da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (art.º 19.º, n.º 2).

De igual forma, a implementação da Política Nacional de Juventude, para atingir o seu objetivo, dependerá da existência de uma coordenação e cooperação eficazes e multisectoriais entre as áreas da saúde, educação, agricultura, pescas, comércio e indústria, turismo, ciência e tecnologia, meio-ambiente, cooperativa, igualdade género e outros sectores.

Igualmente importante é assegurar a cooperação com as agências doadoras, sociedade civil, confissões religiosas, sector privado e universidades, como catalisadores capazes de acelerar o processo de desenvolvimento na área da juventude, de acordo com o conceito desta Política Nacional da Juventude. O enquadramento supramencionado estabelece a posição das agências ou órgãos do Governo que tutelam a área da juventude como *leading sector*.

A implementação da Política Nacional da Juventude também

b. Estratejia Intervensaun

1. Hasa'e kapasidade organizasaun juventude hodi sai motivador ba tranformasaun konfliktu no promove pratika hakiak dame iha comunidade
2. Kria espasu no oportunidade ne'ebé bele fasilita joven sira nia iniciativa, no promove kreatividade joven nian hodi hametin no haburas sentimentu solidariedade sosiál, espírito voluntarismu no unidade nasionál
3. Reforsa sistema judiciário liu hosi dezenvolve lei protesaun ba labarik no fomenta konsiénsia kumpre lei ba joven sira hodi kria ambiente paz no estabilidade iha sosiedade tuir prinsipiu *Estado do Direito de Democrático*.
4. Kria Espasu/fatin seguru ba juventude sira liuliu joven feto sira hodi ajuda sira sai no hadook an husi síkulu violéncia.
5. Promove relasaun pozitivu entre foin sa'e ho sira nian inan aman ou família. Ida nee bele fó influensia bot ba iha Juventude sira nia fiar 'an no hahalok. Influensia Ida nee tenke hahú husi labarik idade ki'ik to juventude no adultu. Risku husi violénsia sei aumenta liu husi elementu relasaun negativu iha ambiente família.

**PARTE – 6**

**IMPLEMENTASAUN POLITIKA NO MOBILIZASAUN REKURSUS**

**6.1 Implementasaun Política Nasionál Juventude**

Sentru ba implementasaun ne'ebé di'ak ba Política Nasionál Juventude mak juventude sira rasik. Konsultasaun regular hodi hatene nesesidades no dezafius/hakarak hosi joven sira nian mak meus importante hodi garante susesu implementasaun Política Nasionál Juventude ida ne'e. Rekursu ne'ebé persija atu fó ba joven sira, saida mak joven sira persija no hakarak, barak liu sei mai hosi Estadu, nudár estipula ona iha Konstituisaun República Democrática de Timor-Leste (Artigo 19, Versículo 2).

Nune'e mós, implementasaun Política Nasionál Juventude hodi atinje ninia objetivus sei aplika ho efikás através kooperasaun no koordenasau multi-setoriais mak hanesan saúde, edukasaun, agrikultura, peska, komérsiu no indústria, turizmu, siénsia no teknolojia, meu-ambiente, cooperativa, igualdade jéneru no setores seluseluk tan.

Importante mós kooperasaun ho ajénsia doadores, sociedade sivil, konviksoens relijiozas, setor privadu no universidade sira nudár katalizador hodi asselera prosesu dezenvolvimentu area juventude tuir conseitu Política Nasionál Juventude ida ne'e. Enquadramentu hanesan temi iha leten, hatuur pozisaun ajénsia ka órgaun Governu ne'ebé tutela ba area juventude so hanesan *leading sector*.

Implementasaun Política Nasionál Juventude mós prezisa

depende de compromissos significativos quanto aos vários níveis da política e economia do Governo em todo o território. Os jovens também precisam de parceiros-chave nas organizações e instituições que implementam esta política nacional da juventude. Isto porque apesar de o Governo considerar os jovens homens e mulheres como grandes *assets* e agentes de mudança social, política e económica, os mesmos não são ainda um objeto de desenvolvimento.

## **6.2. Plano de Ação Nacional para a Juventude**

A Política Nacional da Juventude tem como visão geral a criação de um enquadramento para orientar o desenvolvimento dos Jovens em todo o território nacional. Mas para contextualizar a implementação da Política Nacional é preciso a elaboração de um Plano de Ação Nacional da Juventude que seja compreensivo holístico e possa definir claramente os papéis das várias agências e parceiros implementadores do desenvolvimento do setor da juventude.

## **6.3 Mobilização de Recursos**

Investir nos homens e mulheres jovens é a resposta estratégica para os desafios do desenvolvimento atualmente enfrentados por Timor-Leste. Este investimento do Governo faz-se também através da implementação desta Política. A implementação da Política Nacional de Juventude poderá atingir o sucesso e os seus objetivos, dependendo para isso da habilidade do Governo e Sociedade Civil para mobilizar recursos de vários locais do território ou do estrangeiro. Os recursos críticos e principais que deverão estar presentes na implementação do programa de desenvolvimento da juventude são recursos humanos, financeiros e também materiais e técnicos.

O Governo compromete-se a providenciar os recursos financeiros, que serão contemplados no Orçamento Geral do Estado (OGE) de acordo com a capacidade financeira existente para a implementação da Política Nacional de Juventude.

Além disso, o Governo reforça e alarga também a cooperação com os doadores internacionais e o sector privado, com o intuito de mobilizar recursos para apoiar o programa de desenvolvimento da juventude.

A coordenação é, assim, um fator importante para garantir que todos os envolvidos, nomeadamente o Governo (Central e Local), os parceiros de desenvolvimento, a sociedade civil e o sector privado têm disponibilidade e trabalham em conjunto para uma contribuição nas atividades do processo de desenvolvimento da Juventude. Esta política reconhece, então, que a implementação desta estratégia constitui uma matéria intersectorial. O órgão único que tutela a matéria de juventude, com um orçamento específico, terá de liderar este processo de implementação e coordenação e garantir a integração dos serviços intersectoriais.

### **6.3.1 Recursos Humanos**

No sentido de melhorar os recursos humanos e capacitá-los para implementar a Política Nacional de Juventude, devem ser observadas e respeitadas as seguintes estratégias:

espresaun kometimentu mak signifikante iha aspetu política no ekonómiku hosi Governu iha nivel hotu-hotu, iha territóriu tomak. Joven sira mós persija sai parseiru xave ba organizasaun ka instituisaun ne'ebé de'it mak implementa Política Nasionál Juventude ne'e. Tan estadu konsidera joven fetu no mane nudár asset no ajente ba mudansa sosiál, política, no ekonomia la'ós nudár objetu de desenvimentu nian.

## **6.2. Planu Asaun Nasionál Juventude**

Politika Nasionál Juventude hanesan enkuadramentu no vizaun jeral ne'ebe fo orientasaun kona ba de desenvimentu juventude iha Timor-Leste. Maibe Atu kontekstualiza implementasaun Politika Nasionál Juventude ita presiza elabora planu Asaun Nasionál Juventude ida ne'eebe komprehensivu, holistiku no hodi difini klaramente papel husi ajensia no parseiru implementadores ba desenvimentu iha setor juventude.

## **6.3 Mobilizasaun Rekursus**

Investe iha joven fetu no mane mak resposta Estratéjiku ida ba dezafiu de desenvimentu ne'ebé oras ne'e Timor-Leste hasoru daudaun. Investimentu ida ne'ebé mak Governu bele halo mak tau rekursu ba implementasaun política ida ne'e. Implementasaun Política Nasionál Juventude bele susesu hodi atinje ninia objetivos, depende mós ba habilidade Governu no Sosiedade Sivil hodi mobiliza rekursus hosi parte oin-oin iha territóriu laran, no parte externa [tasi-balun]. Rekursus kritiku no prinsipál hira ne'ebé mak presiza hodi implementa programa de desenvimentu juventude mak hanesan rekursus umanus, rekursus financeira, no mós material no tékniku.

Governu kompromete atu providensia rekursus financeiros mak sei kontempla iha Orsamentu Jeral Estadu [OJE], tuir kapasidade financeira nebe iha hodi bele implementa Politika Nasionál Juventude. Nune'e mós, Governu sei hametin no haluan nafatin kooperasaun ho doadores internacionais no setor privadu sira hodi mobiliza rekursus ba apoiu programa de desenvimentu juventude.

Nune'e, koordenasau nudár fator importante atu garante partes hotu-hotu, Governu (Sentrál no Lokál), Parseiru De desenvimentu, Sosiedade Sivil no Setor Privadu sira nia disponibilidade atu serbisu hamutuk no kontribui ativamente iha prosesu de desenvimentu juventude.

Nune'e, política ida ne'e rekoñese katak implementasaun ba estratégia sira ne'e nudár asuntu trans-setoral. Maski nune'e, órgaun úniku ida ne'ebé tutela ba asuntu juventude nian, ho orsamentu spesífiku, persija lidera implementasaun, koordenasau no garante integrasaun intersetor sira nia servisu.

### **6.3.1 Rekursus Umanus**

Atu melhoria rekursus umanus ida ne'ebé kapasitadu hodi implementa Política Nasionál Juventude, estratégia hirak ne'ebé temi tuir mai sei hatuur iha konsiderasaun:

- O Governo deve gerir e melhorar a capacidade dos recursos humanos do órgão do estado que tutela o desenvolvimento da juventude através de várias formações e do recrutamento de novos funcionários que tenham boa atitude no serviço e aptidões e competências relacionadas com a área do desenvolvimento da juventude.
  - Periodicamente as instituições de Ensino Superior e também os Grupos da Sociedade civil irão fornecer e/ou publicar dados e informações credíveis, baseadas na investigação sobre a situação da juventude e do impacto deste programa de desenvolvimento na mesma.
  - Reforçar a parceria com as organizações que trabalham com a juventude, através da capacitação dos gestores dessas mesmas organizações, em áreas relacionadas com a gestão da organização, tais como a gestão financeira, o desenvolvimento da rede do serviço e a habilidade de subsistir com independência.
- Governu jere no hadi'ak kapasidade rekursu umanu hosi órgaun estadu ne'ebé tutela ba dezenvolvimentu juventude liu hosi formasaun oi-oin, inklui halo rekrutamentu ba funsionáriu foun ne'ebé iha atitude di'ak ba servisu, skills no kompeténsia relasiona ho área dezenvolvimentu juventude.
  - Periódikamente Ensinu Superior, no mós Grupu Sosiedade Sivil sira sei fornese no/ka publika dadus no informasoens ne'ebé kredível, bazeia ba pesquisa kona-ba situasaun juventude no impaktu hosi programa dezenvolvimentu juventude.
  - Hametin parseria ho organizasaun sira ne'ebé servisu ho/ ba juventude, liu hosi kapasitasaun ba jestor organizasaun kona ba aspetu jestaun organizasaun, jestaun finanseira, dezenvolvimentu rede servisu, no mós abilidade moris independente.

### **6.3.2 Recursos Financeiros**

- O Governo e povo de Timor-Leste devem financiar e investir no programa de desenvolvimento da juventude.
- O Governo Central e Local irão realizar a alocação de recursos ao desenvolvimento na área da juventude, a partir do Orçamento do Estado para cada ano, incluindo as alocações para organizações que estejam envolvidas na implementação desta política,
- Os ministérios e as secretarias de estado relacionadas com a área da juventude, incluindo o Governo local, mobilizarão outros recursos para apoiar o programa de desenvolvimento da juventude.
- O Governo Central, o Governo Local, a Sociedade Civil e os Parceiros de Desenvolvimento trabalharão em conjunto para assegurar a transparência e a responsabilidade na alocação dos fundos e a implementação dos programas e atividades de desenvolvimento da juventude, sempre com base na Política Nacional da Juventude.
- O Governo vai promover iniciativas e encorajar o sector privado a suportar a implementação da Política Nacional da Juventude.

### **6.3.3 Recursos materiais e técnicos**

- O Governo preparará e fornecerá os equipamentos técnicos adequados ao desenvolvimento das atividades da juventude à promoção da qualidade do atendimento na área da saúde reprodutiva, educação formal, formação, treino vocacional e atividades de lazer.
- O Governo cooperará com todas as agências e todos os parceiros de desenvolvimento para apoiar e facilitar a assistência técnica referente a todas as estratégias de implementação contempladas na Política Nacional da Juventude.

### **6.3.2 Rekursus Finanseiras**

- Governu no povu Timor-Leste devesér finansia no/ka investe iha programa dezenvolvimentu juventude.
- Governu Sentrál no/ka Governu Lokál sei halo alokasoens rekursu ba dezenvolvimentu iha area juventude iha Orsamentu de Estado tintinan, inklui alokasaun ba organizasaun sira ne'ebé envolve iha implementasaun política ne'e.
- Ministério ka Secretaria de Estado hirak ne'ebé mak ninia papel relasiona ho area juventude, nune'e mós Governu Lokál sei mobiliza rekursus sel-seluk hodi apoia programa dezenvolvimentu juventude.
- Governu Sentrál, Governu Lokál, Sosiedade Sivil no Parseiru Dezenvolvimentu sira sei serbisu hamutuk hodi tau-matan no assegura transparénsia no akuntabilidade iha alokasaun fundus no implementasaun programas/atividades dezenvolvimentu juventude, bazeia ba Política Nasionál Juventude.
- Governu sei promove inisiativas no enkoraja setor privadu sira hodi suporta implementasaun Política Nasionál Juventude.

### **6.3.3 Rekursus Material no Teknikus**

- Governu sei prepara no fornese equipamentus tékniku adekudu hodi haburas atividades juventude no hasa'e qualidade atendimentu iha area saúde reprodutiva, edukasaun formal, formasaun/treinamentu vokasionál, no mós atividades lazer.
- Governu, koopera ho ajénsia/parseiru dezenvolvimentu hotu-hotu fó apoiu no fasilita asisténsia téknika kona-ba implementasaun estratéjia hirak ne'ebé kontempla iha Política Nasionál Juventude.

**PARTE – 7**  
**ASPECTOS INSTITUCIONAIS**

**7.1 Órgãos de Suporte**

A Política Nacional de Juventude pode atingir os seus objetivos com eficácia e eficiência caso envolva a cooperação multisectorial e interministerial, os parceiros de desenvolvimento, a sociedade civil, as congregações religiosas e também o sector privado, com a participação ativa de todo o povo de Timor-Leste. Assim sendo, o Governo de Timor-Leste estabelecerá e desenvolverá os mecanismos apropriados para implementar a Política Nacional da Juventude.

**7.1.1 O Órgão do Estado e de Tutela a Área da Juventude**

O órgão do Estado que tutela a área da juventude, como Órgão Central do Governo toma a responsabilidade direta de estabelecer a avaliação e revisão da política de desenvolvimento na área da juventude, incluindo a Política Nacional de Juventude, desenhando e executando os programas prioritários e criando as orientações gerais quanto ao desenvolvimento da juventude em Timor-Leste

A instituições públicas têm também a responsabilidade de supervisionar e coordenar a implementação da Política Nacional de Juventude e/ou programas de juventude de que fazem parte, em conjunto com o Governo (Central e Local), com os parceiros para o desenvolvimento, com a sociedade civil e com o sector privado.

**7.1.2 Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude**

Irá estabelecer-se um conselho interministerial designado Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude (CNDJ), a ser liderado pelo Primeiro Ministro da República Democrática de Timor-Leste, sendo a composição dos membros escolhida através do Conselho de Ministros composto pelos Ministros ou Secretários de Estado pertinentes, que tenham alguma relação com o desenvolvimento nas áreas da juventude, como por exemplo os Ministérios ou Secretarias do Estado que tutelam a área da juventude, turismo, indústria, cooperativas, educação, saúde, igualdade de género, formação profissional e emprego, agricultura e pescas e, também, o *Presidente do Conselho Nacional da Juventude de Timor-Leste* (CNJTL).

Este Órgão atua como fórum de coordenação entre as partes, tendo o papel principal de desenvolver e integrar a agenda dos programas e projetos interministeriais a fim de responder às preocupações e aspirações da juventude, para alcançar o sucesso no âmbito da implementação da Política Nacional da Juventude.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude (CNDJ) também tem competência para avaliar e exigir responsabilidades aos órgãos pertinentes na implementação da Política Nacional do Juventude.

**7.1.3 Associações Juvenis e Organizações Não-Governamentais (ONG)**

As associações lideradas pelos jovens homens e mulheres

**PARTE – 7**  
**ASPETUS INSTITUSIONALIDE**

**7.1 Órgaun Suportivas**

Polítika Nasionál Juventude bele atinje ninia objetivus ho efikás no efisiente se envolve kooperasaun multi-setoriais interministeriais, parseiru de desenvimentu, sosiedade sivil, konviksoens relijiozas ka fiar nain sira, no mós setor privadu, ho partisipasaun ativu hosi povu Timor-Leste tomak. Nune'e mós Governu sei estabelese no desenvolve mekanismus apropriadu hodi implementa Polítika Nasionál Juventude.

**7.1.1 Órgaun Estado Tutela ba Area Juventude**

Órgaun estadu ne'ebé tutela ba area juventude hanesan órgaun sentrá Governu ninian mak toma responsabilidade direta hodi estabelese, halo avaliasaun no revizaun ba polítika de desenvimentu area juventude, inklui Polítika Nasionál da Juventude, dezena no ezejuta programas prioritárias, no hasai orientasoens jerais kona-ba de desenvimentu juventude iha Timor-Leste.

Instituisaun públiku mós iha responsabilidade hodi supervisio-na no koordena implementasaun Polítika Nasionál Juventude no/ka programas de desenvimentu juventude ne'ebé envolve ka hala'o hosi partes hotu-hotu, mak hanesan Governu [Sentrá no Lokál], Parseiru De desenvimentu, Sosiedade Sivil no Setor Privadu.

**7.1.2 Konsellu Nasionál De desenvimentu Juventude**

Sei estabelese konsellu interministerial ida hanaran Konsellu Nasionál De desenvimentu Juventude (KNDJ) mak lidera hosi Primeiro Ministro República Democrática de Timor-Leste, ho kompozisaun membrus, escolha através Konsellu Ministrus kompostu hosi Ministério ka Secretaria de Estado pertinentes, ne'ebé iha relasaun ho de desenvimentu area juventude hanesan Ministério ka Secretaria de Estado tutela ba area juventude, turizmu, indústria, cooperativa, edukasaun, saúde, igualdade jéneru, formasaun profissiona no empregu, agrikultura no peska, no mós *Presidente Conselho Nacional da Juventude de Timor-Leste* (CNJTL).

Órgaun ida ne'e nudár fórum koordenasau entre partes ho ninia papel prinsipál mak atu desenvolve no integra agenda, programas no projetus interministerial hodi hatán ba preokupasoens no aspirasoens juventude, hodi susesa implementasaun Polítika Nasionál Juventude.

Konsellu Nasionál De desenvimentu Juventude (KNDJ) mós iha kbiit atu avalia no husu responsabilidade hosi órgaun pertinente ho implementasaun Polítika Nacional Juventude.

**7.1.3 Assosiasoens Juvenis no Organizaosens Naun Governamentais (ONG)**

Asosiasaun sira ne'ebé lidera hosi joven fetu ka mane, ho

que tenham vontade de promover os talentos, habilidades e conhecimentos dos jovens ou que advoguem pelos interesses dos jovens são um elemento importante para se alcançar o sucesso na implementação da política. As organizações não-governamentais comunitárias, municipais e também nacionais com capacidade para promover a referida advocacia, poderão fazer pesquisas ou fornecer serviços aos homens e mulheres jovens tendo um papel essencial para se alcançar o sucesso na implementação desta política. Todas as organizações não-governamentais, incluindo as organizações lideradas pelos jovens, podem atuar como implementadores e também como beneficiários da implementação desta política.

Deste modo, possibilita-se que os recursos que existem sejam alocados às associações juvenis, como os Centros de Juventude, organizações juvenis, convicções religiosas e outras, bem como outras organizações não-governamentais, de modo a realizar ou implementar os programas e projetos de desenvolvimento da juventude, incluindo a monitorização e a avaliação, que sempre será benéfica para os próprios jovens e para sociedade ou a comunidade onde eles residem.

#### **7.1.4 O Conselho Nacional da Juventude de Timor-Leste (CNJTL)**

O Conselho Nacional da Juventude de Timor-Leste, foi transformado pelo Presidente da Juventude “Loriku As-wain” no ano de 2002, como organização-mãe das organizações juvenis (não-pessoais) em Timor-leste. A CNJTL é firme no seu posicionamento como organização não-governamental, apartidária e sem fins lucrativos.

A Política Nacional da Juventude considera a CNJTL como um parceiro principal na implementação da Política Nacional da Juventude, tendo um papel importante para monitorizar e avaliar a implementação da Política Nacional da Juventude e sendo os seus resultados apresentados no fórum do Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude (CNDJ). Por isso, o Presidente da CNJTL irá representar a esta organização no Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude (CNDJ). Sem prejuízo do papel dos outros órgãos, o CNJTL tem também o seu próprio papel de proteger e orientar os membros das organizações juvenis para promoverem, com o apoio do Governo e de outros parceiros, as políticas de desenvolvimento de acordo com o princípio da *boa governação*.

Para implementar o seu papel de forma eficaz, o Governo (Central), através do órgão do estado com tutela sob a área da juventude, irá reforçar, todos os anos, as subvenções à CNJTL, conforme a capacidade de que disponha, devendo esta relatar a respectiva execução ao órgão do Estado que tutela a área da juventude.

#### **7.1.5 Sector Privado**

A Instituições do sector privado são um parceiro importante na promoção da implementação da Política Nacional da Juventude. Estas têm grandes expectativas para criar trabalho para a juventude, transformar a habilidade dos jovens, financiar os programas e projetos da juventude e também fazer parte de outros programas de desenvolvimento da comunidade.

karáker hakarak atu hakbiit joven maluk sira nia talentu, skills, no koñesimentu no/ka halo advokasia ba interesse juventude nian, mak parte importante ida hodi halo susesu ba implementasaun polítika ne'e. Organizaun non-estadu nian sira, iha nível comunidade, nível munisipiu no mós nível nasionál ne'ebé iha karáker atu hakbiit halo advokasia, halo peskiza, fornese servisu (pelayanan) ba joven fetu no joven mane, konsidera nudár iha papel xave hodi susesa implementasaun polítika ne'e. Organizaun non-estadu nian hotu-hotu, inklui organizaun sira ne'ebé lidera hosi juventude, bele sai nudár implementador no mós benefisiariu iha prosesu implementasaun polítika ne'e

Hodi nune'e, rekursus mak iha sei aloka ba assosiasoens juvenis, mak hanesan Sentru Juventude, organizasoens juvenis hosi konviksoens relijiozas no seluseluk tan, no mós organizaun non-estadu nian sira seluk hodi realiza ka implementa programa no projetus dezvoltimentu juventude, inklui monitorizaun no avaliaun mak lori benefisiu ba sira nia-an rasik no ba sociedade ka comunidade nebe iha sira nia hela fatin.

#### **7.1.4 Conselho Nacional da Juventude de Timor-Leste (CNJTL)**

Conselho Nacional da Juventude de Timor-Leste, nebe transforma-an housi Presidium Juventude Loriku As-wain iha tinan 2002, hanesan organizaun ambrela ba organizasoens juvenis (laos pessoais) iha Timor-Leste. CNJTL firmi ho pozisaun hanesan organizaun naun governamental, apartidariu no sem fins lucrativos.

Política Nasionál Juventude konsidera CNJTL hanesan parseiru prinsipal iha implementasaun Política Nasionál Juventude ho ninia papel importante hodi monitoriza no avalia implementasaun Política Nasionál Juventude, nebe ninia rezultadus sei hatu'o iha forum Konsellu Nasionál Dezenvolvimentu Juventude (KNDJ). Tanba ne'e, Presidente CNJTL sei representa organizaun ambrela ida ne'e iha Konsellu Nasionál Dezenvolvimentu Juventude (KNDJ). La prejudika papel orgauns sira seluk, CNJTL mos iha papel atu tau-matan no orienta ninia membrus, organizasoens juvenis sira atu exekuta apoiu housi Governu no parseirus dezvoltimentu sira seluk tuir prinsipius *boa governasaun*.

Atu implementa ninia papel ho efikas, Governu (Sentral), atraves orgaun Estado ne'ebé tutela ba area juventude sei fornese subvensoens tin-tinan ba CNJTL tuir kbit mak iha, no relata hi'as ninia exekusaun ba orgaun Estado ne'ebé tutela ba area juventude.

#### **7.1.5 Setor Privadu**

Instituisoens setor privadu hanesan parseiru importante ida hodi promove implementasaun Política Nasionál Juventude. Iha espetativas bot ba sira hodi kria kampo de traballu ba juventude, transforma abilidade [skill] traballu ba jovens, finansia programas no projetus juventude, no mos hola parte iha atividades dezvoltimentu sira seluk iha comunidade.

### **7.1.6 Agências Internacionais**

As agências doadoras multilaterais e bilaterais e as ONGs internacionais são potenciais parceiros de desenvolvimento na atualização e execução dos programas e projetos de desenvolvimento da juventude, em cumprimento das Políticas Nacionais da Juventude. Estes agentes estão disponíveis para fornecer os fundos, realizar os programas de capacitação, facilitar a assistência técnica, prestar informações e dar acesso a uma rede ampla para contribuir para a implementação da Política Nacional da Juventude. Assim, estas entidades também deverão ser tidas em consideração como parceiro necessário nas iniciativas de desenvolvimento da juventude.

### **7.1.7 Meios de Comunicação Social**

Os Meios de Comunicação Social (em papel e em suporte eletrónico) são reconhecidos como parceiros importantes na implementação da Política Nacional da Juventude. Há grandes expectativas quanto à capacidade que têm para educar, informar e esclarecer o público sobre os problemas, desejos, aspirações da juventude e também quanto ao que já foi feito e ao que ainda poderá fazer-se para responder às situações de vida dos jovens.

Espera-se, pois, que os meios de comunicação social possam publicitar os objetivos, os progressos e os resultados da implementação da Política Nacional da Juventude.

### **7.2 Monitorização e Avaliação**

A Monitorização deverá ser realizada para assegurar a implementação da Política Nacional da Juventude, em conformidade com as diretrizes, os objetivos e os princípios constantes da mesma.

De forma um pouco diferente da monitorização, a avaliação deverá ser executada para garantir que a implementação da Política Nacional da Juventude atinja os seus objetivos e também que os resultados da avaliação funcionam como lições de aprendizagem que permitam corrigir diariamente a implementação da referida Política Nacional. Esta avaliação deverá ser realizada periodicamente, duas vezes por ano, com início na data da aprovação do documento da Política Nacional da Juventude.

A monitorização e a avaliação devem, a todos os níveis, ser consideradas como uma estratégia essencial para a implementação da Política Nacional da Juventude. É necessário desenvolver meios de monitorização e avaliação apropriados para facilitar estas atividades periódicas de balanço e avaliação de desempenho.

Na base da Monitorização e da Avaliação estão os seguintes objetivos:

- Ajudar as partes interessadas (*stakeholders*) a operacionalizar a Política Nacional da Juventude, com o específico acordo dos respetivos sectores e áreas, sugerindo indicadores desempenho para garantir a avaliação.
- Avaliar o nível de eficiência da utilização dos recursos

### **7.1.6 Ajências Internacionais**

Ajências doadores multilaterais, bilaterais no ONG internacionais sira hanesan parseiru dezvoltimentu potensial ida hodi atualiza programa no projetus dezvoltimentu juventude, banati ba Política Nasionál Juventude. Sira iha disponibilidade hodi fornese fundus, realiza programa kapasitasaun, fasilita assistensia teknika, informasoens no rede mak luan hodi kontribui ba implementasaun Política Nasionál Juventude. Sira mos sei hetan konsiderasaun hanesan parseiru nessesariu iha inisiativas dezvoltimentu juventude.

### **7.1.7 Media Komunikasaun Sosial**

Media Komunikasaun Sosial (imprime no elektroniku) hetan rekoñesimentu hanesan parseiru importante ida mos iha implementasaun Política Nasionál Juventude. Iha espetativas bot ba sira hodi eduka, informa no esklarese ba públiku konaba problemas, dezejus, aspirasoens juventude no saída deit mak halo ona no ladauk halo hodi responde situasaun juventude.

Espera mos media komunikasaun sosial bele pública objetivus, progresu no rezultadus housi implementasaun Política Nasionál Juventude.

### **7.2 Monitorizasaun no Avaliasaun**

Monitorizasaun presiza halao hodi assegura implementasaun Política Nasionál Juventude konformidade ho diretrizes, objetivus no prinsipius hirak nebe konstante iha politika ida ne'e.

Diferente oit-oan ho monitorizasaun, avaliasaun presiza halao hodi serteza katak implementasaun Política Nasionál Juventude atinji duni ninia objetivus, no mos rezultadus avaliasaun sei sai nudar lisaun aprendizajen hodi hadia implementasaun Política Nasionál Juventude iha loron-oin. Avaliasaun sei halo periodikamente, tinan rua dala ida, sura hosi aprovasaun dokumentu Politika Nasionál Juventude ne'e.

Monitorizasaun no avaliasaun iha nivel hotu-hotu deve ser konsidera hanesan estratejia esensial ida mos iha implementasaun Política Nasionál Juventude. Presiza dezvoltolve meius monitorizasaun no avaliasaun mak apropiadu hodi fasilita atividades ida ne'e mak halao periodikamente hodi sukat ninia dezempeñu.

Monitorizasaun no avaliasaun halao ho intensoens:

- Ajuda partes interessadas (*stakeholders*) hodi operacionaliza Política Nasionál Juventude ho spesifiku liutan, tuir ida-idak nia setores ka area, no mos hamosu indicadores dezempeñu hodi sai sasukat ba avaliasaun.
- Avalia nivel efisiensia konaba utilizasaun rekursus hodi

adjudicados à implementação da Política Nacional da Juventude e à realização de programas e projetos da juventude.

- Medir o impacto a longo prazo da implementação da Política Nacional da Juventude em todo o território;
- Contribuir para a recolha, elaboração e renovação do banco de dados sobre as atividades e programas de desenvolvimento da Juventude em Timor Leste, de forma a apoiar as partes interessadas no momento da elaboração do plano de desenvolvimento da juventude.
- Apoiar e fortalecer o sistema de Monitorização e Avaliação nos componentes do Estado.

### **7.3 Revisão da Política Nacional da Juventude**

A sociedade atual vive numa situação dinâmica, em que a mudança é considerada a norma. Por isso, é necessário efetuar uma revisão periódica da Política Nacional da Juventude, que tenha lugar pelo menos uma vez a cada cinco anos.

implementasaun Polítika Nasionál Juventude (realizasaun programasaun no projetus juventude).

- Sukat impaktu longu prazu housi implementasaun Polítika Nasionál Juventude iha teritoriu tomak.
- Kontribui ba rekolha, elaborasaun no renova banku de dadus konaba atividades no programa dezvoltimentu juventude iha Timor-Leste, atu tulun partes pertinentes wainhira elabora planu dezvoltimentu juventude.
- Apoia no fortalese sistema Monitorizasaun no Avaliasaun iha komponentes Estado sira.

### **7.3 Revizaun ba Polítika Nasionál Juventude**

Sosiedade ohin lora moris ho situasaun ida nebe dinamiku teb-tebes, nebe mudansas konsidera ona hanesan normas. Tanba ne'e, nesesaria atu halao revizaun ba Polítika Nasionál Juventude periodikamente, pelu menus tinan lima dala ida.